



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8088/2025 - Segunda-feira, 2 de Junho de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	30
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	31
SECRETARIA JUDICIÁRIA	56
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	62
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	103
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	399
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	406
COORDENADORIA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS	419
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA	420
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	422
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	424
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	428
FÓRUM DE ANANINDEUA	
DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA	431
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	437
EDITAIS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ----	441
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	469
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	474
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	488
COMARCA DE JACUNDÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ	490
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	491
COMARCA DE INHANGAPÍ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ	493
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	494
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	497
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	498
COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ	500
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	501
COMARCA DE BONITO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO	502
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	503
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	505

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025-GP/SETIC, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Disciplina os procedimentos básicos necessários à implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, a ser adotado em caráter definitivo, a partir das 00h00 do dia 02 de junho de 2025.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1745/2025-GP, de 2 de abril de 2025, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações –SEI no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos básicos necessários à implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI em todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Pará, a ser adotado em caráter definitivo, a partir das 00h00 do dia 02 de junho de 2025.

Art. 2º São considerados usuários(as) do SEI, para os fins desta Instrução Normativa:

I - internos(as): magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e terceirizados(as) que trabalham ou prestam serviços diariamente no Poder Judiciário do Estado do Pará, de modo presencial ou remoto;

II - externos(as): pessoas com as quais o Poder Judiciário do Estado do Pará, em razão das atividades administrativas desenvolvidas ou contratadas, necessitem viabilizar o acesso ao sistema.

Parágrafo único. Os(As) usuários(as) externos(as) continuarão utilizando o procedimento atual, devendo remeter documentos ao setor de Protocolo do TJPA até ulterior comunicação sobre novo procedimento.

Art. 3º O Sistema Integrado de Gestão Administrativa e de Documentos – SIGA-DOC será desativado a partir das 00h00 do dia 02 de junho de 2025, para criação de novos documentos e autuação de novos processos administrativos, permanecendo disponível exclusivamente para movimentação dos expedientes já em tramitação e consultas aos documentos preexistentes.

§ 1º Ficam resguardadas a inserção de despachos e a juntada de anexos aos processos que permanecerem em tramitação no sistema SIGA-DOC.

§ 2º A Corregedoria-Geral de Justiça do TJPA permanecerá com uso do PJeCOR, com a adoção do SEI em substituição aos procedimentos que atualmente utilizam no SIGA-DOC.

Art. 4º As etapas de implantação do SEI estão descritas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os(As) gestores(as) das unidades judiciárias e administrativas deverão assegurar que todos(as) os(as) usuários(as) sob sua coordenação tenham realizado o curso autoinstrucional obrigatório para capacitação ao uso do SEI, conforme prazo estabelecido pela Portaria nº 1745/2025-GP.

Art. 6º Quando houver necessidade de movimentação de documentos arquivados no sistema SIGA-DOC, os mesmos deverão ser exportados para o SEI, sem que nenhuma tramitação seja realizada no SIGA-

DOC, exceto o registro da exportação efetuada por meio de certidão de migração, indicando o número novo recebido pelo documento no SEI.

Parágrafo único. Os procedimentos de exportação para o SEI, quando necessários, serão obrigatoriamente realizados pela própria unidade onde o documento estiver no sistema SIGA-DOC, conforme instruções contidas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA MIGRAÇÃO MANUAL DE DOCUMENTOS DO SISTEMA SIGADOC PARA O SEI

O SEI não diferencia documentos do tipo Expedientes e Processos Administrativos, tratando qualquer tipo como Processo Administrativo.

Assim, independente do tipo de documento na origem sistema SIGA-DOC (Expediente ou Processo Administrativo), ele será criado e tramitará como Processo Administrativo no SEI.

Não há mecanismo de migração automática ou em lote, sendo que cada documento deverá ser migrado pela unidade onde se encontra.

Como há diferenças na origem, temos dois fluxos diferentes para realizar a exportação e importação, conforme os tipos, explicitados a seguir, devendo suas etapas serem seguidas rigorosamente.

Migração de Expedientes

I. Criar novo processo no SEI, observando a adequada escolha do tipo do processo e classificação por assunto. Não há compatibilidade entre a Tabela de Classificação do SIGA-DOC e do SEI, devendo o usuário escolher a nova classificação que melhor se adequa ao caso.

II. Acessar o expediente no SIGA-DOC, na via correta que se deseja migrar.

III. Inserir "Certidão de Migração" no SIGA-DOC, com expressa indicação do número do processo criado no SEI, obtido no item I desta sequência. Na opção incluir documento no SIGA-DOC aparecerá a opção de "Certidão de Migração".

IV. Gerar o dossiê completo do documento em sua versão PDF, para que todas as marcas e rótulos de assinatura sejam explicitados.

V. Salvar o dossiê em sua estação de trabalho local em pasta conhecida (recomenda-se a pasta "Downloads" – padrão Windows).

VI. Assinar o PDF gerado por meio de assinador digital do serviço de assinatura gratuita do GOV.BR ou através do ADOBE com o uso do Token. Caso você não possua cadastro no GOV.BR, providencie seu cadastramento.

VII. Retornar ao SEI e, no novo processo criado no item I, juntar o PDF assinado, oriundo do SIGA-DOC.

VIII. O expediente deverá ser arquivado no SIGA-DOC.

Migração de Processos Administrativos

Deverão ser exportados do SIGA-DOC todos os volumes do Processo Administrativo e não apenas seu último.

I. Criar novo processo no SEI, observando a adequada escolha do tipo do processo e classificação por assunto. Não há compatibilidade entre a Tabela de Classificação do SIGA-DOC e do SEI, devendo o usuário escolher a nova classificação que melhor se adeque ao caso.

II. Acessar o processo administrativo no SIGA-DOC, em seu volume corrente, que se deseja migrar.

III. Inserir “Certidão de Migração” no SIGA-DOC, com expressa indicação do número do processo criado no SEI, obtido no item I desta sequência. Na opção incluir documento no SIGA-DOC aparecerá a opção de “Certidão de Migração”.

IV. Gerar o dossiê completo do volume em sua versão PDF, para que todas as marcas e rótulos de assinatura sejam explicitados.

V. Salvar o dossiê em sua estação de trabalho local em pasta conhecida (recomenda-se a pasta "Downloads" – padrão Windows).

VI. Repetir os passos contidos nos itens II, IV e V para os demais volumes existentes, produzindo um PDF para cada volume do processo original.

VII. Aplicar no último volume do processo SIGA-DOC a “Certidão de Migração” já descrito no item III.

VIII. Assinar individualmente cada um dos documentos PDFs gerados por meio de assinador digital do serviço de assinatura gratuita do GOV.BR ou através do ADOBE com o uso do “token”. Caso você não possua cadastro no GOV.BR, providencie seu cadastramento.

IX. Voltar ao SEI e, no novo processo criado no item I, juntar os PDFs assinados, oriundos do SIGA-DOC. Incluir os PDFs na sequência dos volumes. Exemplo: Volume 1, volume 2, volume 3, volume N, ou seja, o último documento PDF inserido no SEI deverá ser o volume corrente.

X. O processo deverá ser arquivado no SIGA-DOC.

ANEXO II

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO SEI E DESATIVAÇÃO DO SISTEMA SIGADOC

Etapas	Data / Período	Descrição	Observações
Homologação do SEI	15 a 30/05/2025	Conclusão dos testes, validações e homologação técnica do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Liberação de versão pré-produção do SEI para testes pelos usuários de negócio .	Testes funcionais realizados com perfis internos e validação pelo Grupo de Trabalho do SEI, designado pela Presidência.
Início da Produção (uso	02/06/2025	Liberação do SEI para todas as	Unidades administrativas e

do SEI)	5	unidades do Poder Judiciário.	judiciais.
Restrição parcial de funcionalidades no SIGADOC	02/06/2025	Suspensão no SIGADOC da funcionalidade de criação de novos expedientes.	Permitida no SIGADOC apenas a funcionalidade de inclusão de itens em expedientes ativos e nas respectivas tramitações . Criação de novos expedientes somente será permitida no SEI.
Período de importação eletiva de expedientes para o SEI e arquivamento de expedientes no SIGADOC pelas unidades do Poder Judiciário	02/06/2025	As unidades deverão importar para o SEI de forma gradual os expedientes ativos no SIGADOC e arquivar no SIGADOC os documentos com ciclo de tramitação finalizados.	A SETIC irá divulgar orientações por canais institucionais de comunicação e prestar apoio. As recomendações de quais critérios devem ser observados para importação constam no Portal Interno / XXX.
Produção assistida do SEI (uso do sistema com suporte/apoio da equipe de TIC)	03/06 a 31/08/2025	Uso gradual das funcionalidades do SEI nas demais unidades administrativas e judiciárias.	Processo acompanhado pelo Grupo de Trabalho SETIC. Prestação de suporte pelos canais institucionais divulgados. Acompanhamento contínuo. Atividades técnicas de aprimoramento no SEI.
Restrição Total de funcionalidades no SIGADOC	A partir de 31/12/2025	O SIGADOC ficará restrito exclusivamente à consulta .	Nenhuma inclusão ou tramitação será permitida a partir dessa data. Será obrigatória a importação de processos/documentos cujo expediente necessite prosseguir com a movimentação após esta data.

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

PORTARIA Nº 2360/2025-GP, 30 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Plano de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027, e do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que Instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 2023, do TJPA, que dispõe sobre a revisão do Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3384/2023-GP, de 1º de agosto de 2023, que regulamenta o Sistema de Monitoramento do Planejamento (SIMPLAN) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição do Plano de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027; e

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento do Plano de Gestão PJPA, para o biênio 2025-2027, e da realização das Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE) de forma periódica,

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a instituição do Plano de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027, e do Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE).

Art. 2º Fica instituído o Plano de Gestão do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Fica instituído o Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica (CPGE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o biênio 2025-2027, com a atribuição de gerenciamento do processo de planejamento e gestão estratégica, no que tange ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e reprogramação do Plano de Gestão 2025-2027.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Gestão Estratégica, vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, auxiliará as atividades do CPGE e ficará encarregada dos atos técnico-administrativos necessários ao seu perfeito funcionamento.

Art. 4º Serão membros(as) do CPGE os(as) responsáveis pelos macrodesafios e pelas ações do Plano de Gestão 2025-2027, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 5º O CPGE promoverá Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE), ordinariamente, a cada quadrimestre, ou, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 6º Os(As) responsáveis pelas ações e etapas do Plano de Gestão 2025-2027 deverão utilizar o SIMPLAN para registrar as informações sobre a execução do Plano até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 7º O monitoramento, as reprogramações e as atualizações das ações e etapas do Plano de Gestão 2025-2027 ficarão a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

BIÊNIO 2025-2027

1 MACRODESAFIO: GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Coordenador: Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Fortalecer as Ações Destinadas ao Enfrentamento da Judicialização da Saúde

1.1.1 - Implementar o Núcleo 4.0 de Direito da Saúde

Responsável: Kátia Parente Sena, Juíza de Direito

2 MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO COM A SOCIEDADE

Coordenador: Will Montenegro Teixeira, Diretor de Comunicação

INICIATIVA ESTRATÉGICA: Aprimorar a Comunicação Interna e Externa

2.1.1 - Adotar estratégias de comunicação para aprimoramento dos procedimentos de governança

Responsável: Will Montenegro Teixeira, Diretor de Comunicação

3 MACRODESAFIO: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Coordenador: Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência

INICIATIVA ESTRATÉGICA: Estabelecer padrões para incrementar a Produtividade no Processo Judicial Eletrônico

3.1.1 - Aprimorar estratégias para incremento de produtividade

Responsável: Charles Menezes Barros, Juiz Auxiliar da Presidência

4 MACRODESAFIO: ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E AOS ILÍCITOS ELEITORAIS

Coordenadora: Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza de Direito

4.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Aperfeiçoar as Políticas Institucionais para Gestão de Processos de Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa

4.1.1 - Reestruturar o Núcleo de Justiça 4.0 para atuar em ações de improbidade administrativa e ações relacionadas a crimes contra a administração pública

Responsável: Mônica Maciel Soares Fonseca, Juíza de Direito

5 MACRODESAFIO: PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS

Coordenadora: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

5.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Fortalecer Políticas e Ações para Resolução Negociada de Conflitos

5.1.1 - Fomentar o uso do CEJUSC virtual

Responsável: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

5.1.2 - Ampliar o alinhamento interinstitucional para solução de conflitos

Responsável: Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

6 MACRODESAFIO: CONSOLIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE PRECEDENTES OBRIGATÓRIOS

Coordenador: Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

6.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Aprimorar Ferramentas para Facilitar a Identificação e Gestão dos Precedentes Obrigatórios Visando Garantir a sua Consolidação

6.1.1 - Adotar e expandir instrumentos de tecnologia da informação e inteligência artificial na gestão de precedentes qualificados, recursos excepcionais e demandas repetitivas.

Responsável: Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

7 MACRODESAFIO: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Coordenador: Gustavo Araújo de Souza Leão, Secretário de Engenharia e Arquitetura

7.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Implantar Política de Sustentabilidade

7.1.1 - Construir a Usina Fotovoltaica (UFV)

Responsável: Gustavo Araújo de Souza Leão, Secretário de Engenharia e Arquitetura

7.1.2 - Implantar Política de Sustentabilidade nas Construções do PJPA

Responsável: Antônio Fernandes dos Santos Sousa, Chefe do Serviço de Manutenção Predial

8 MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Coordenadora: Blenda Nery Rigon Cardoso, Juíza de Direito

8.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Apoiar e Desenvolver Ações de Ressocialização de Apenados(as) e Egressos(as)

8.1.1 - Implementar Central de Regulação de Vagas

Responsável: Caio Marco Berardo, Juiz Coordenador do GMF

8.1.2 - Elaborar Plano de Ação do Programa Pena Justa

Responsável: Caio Marco Berardo, Juiz Coordenador do GMF

8.3.3 - Implantar o Núcleo 4.0 de Execução Penal

Responsável: Caio Marco Berardo, Juiz Coordenador do GMF

9 MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA GOVERNANÇA JUDICIÁRIA

Coordenador: Fábio Djan Oliveira de Lima, Diretor de Planejamento, Gestão e Estatística

9.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Implantar Política de Governança Institucional**9.1.1 -** Reestruturar o repositório dos atos normativos do PJPA**Responsável:** Thaisa Carepa Castro, Assessora de Plenário**9.2 INICIATIVA ESTRATÉGICA:** Fortalecer a Gestão do 1º Grau de Jurisdição**9.2.1 -** Reestruturar as Unidades de Processamento Judicial do PJPA com a criação da Central Integrada de Processamento Judicial Eletrônico - CIPREJ**Responsável:** Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Juíza Auxiliar da Presidência**10 MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS**

Coordenadora: Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, Secretária de Gestão de Pessoas

10.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Aprimorar os Métodos e Práticas Adotadas na Gestão de Pessoas**10.1.1 -** Otimizar a força de trabalho no PJPA**Responsável:** Hellen Geysa da Silva Miranda Brancalhão, Secretária de Gestão de Pessoas**10.2 INICIATIVA ESTRATÉGICA:** Fortalecer a política de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida**10.2.1 -** Implantar Programa Saúde +**Responsável:** José Miguel Alves Júnior, Coordenador de Saúde**10.3 INICIATIVA ESTRATÉGICA:** Aperfeiçoar a Formação de Magistrados e Magistradas, Servidores e Servidoras**10.3.1 -** Implantar projeto de interiorização das atividades formativas e de pesquisa da EJPA**Responsável:** Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro**11 MACRODESAFIO: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****Coordenador:** Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças**11.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA:** Otimizar a Gestão Orçamentária e Financeira**11.1.1 -** Inovar e Transformar a Gestão e Governança Fiscal, Orçamentária e Financeira.**Responsável:** Miguel Lucivaldo Alves Santos, Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças**11.2 INICIATIVA ESTRATÉGICA:** Implantar Política de Qualidade dos Gastos**11.2.1 -** Modernizar e Desburocratizar a Gestão e Governança da Arrecadação Judicial e Extrajudicial**Responsável:** Arthur Conrado de Melo Neto, Coordenador Geral de Arrecadação

11.2.2 - Aprimorar a gestão de recursos de medidas despenalizadoras

Responsável: Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

12 MACRODESAFIO: FORTALECIMENTO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC E PROTEÇÃO DE DADOS

Coordenador: Diego Baptista Leitão, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.1 INICIATIVA ESTRATÉGICA: Aprimorar o domínio de serviços de TIC

12.1.1 - Implantar Solução de Assistente de Inteligência Artificial para Minutas

Responsável: Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Coordenador de Aplicações

12.1.2 - Implantar o Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Responsável: Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Coordenador de Aplicações

12.1.3 - Implantar Programa de Automação Robótica de Processos para o PJe e SEEU

Responsável: Álvaro Rogers Cardoso Alvão, Coordenador de Aplicações

PORTARIA Nº 2596/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, a partir de 2 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2702/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria n. 5761/2024-GP, a contar de 2 de junho do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Ulianópolis.

PORTARIA Nº 2714/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2593/2025-GP;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/05473,

DESGINAR o Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, titular da Comarca de Santana do Araguaia, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Criminal de Bragança, a partir de 3 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2715/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2702/2025-GP,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Única da Comarca de Santana do Araguaia, a partir de 2 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2300/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Substituto Keller Vieira Lino Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, a partir de 6 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2716/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2715/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, a partir de 6 de junho do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2719/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/22283,

Art. 1º PRORROGAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de São João do Araguaia, no período de 3 de maio a 1 de julho do ano de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 2720/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-REQ-2025/05785,

Art. 1º PRORROGAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Augusto Corrêa, no período de 8 de junho a 5 de novembro do ano de 2025.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio do revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 2721/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos do expediente n. TJPA-MEM-2025/29016,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Paulo Alencar Spindola para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Única da Comarca de Gurupá na realização de audiências, nos dias 27 e 28 de maio do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2722/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/30207,

DESIGNAR o Juiz de Direito Acrisio Tajra De Figueiredo para atuar no Projeto “Esporte com Justiça”, que

será realizado no dia 2 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2723/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Francisco Gilson Duarte Kumamoto Segundo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manuel Carlos de Jesus Maria, titular da Vara Agrária da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária da Comarca de Altamira e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca de Altamira, no dia 6, nos períodos de 9 a 13, 16 a 18, 23 a 27 e no dia 30 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2724/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhrnheim,

DESIGNAR a Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira, titular da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, no período de 2 a 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2725/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2724/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2666/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, no período de 3 a 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2726/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara da Comarca de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 2 a 7 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2727/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando os termos da Portaria n. 2726/2025-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n. 2366/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Santa Luzia do Pará, no período de 2 a 7 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 2728/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2025/00869;

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Sr. **WALDEMAR PANTOJA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº17485, no cargo de Atendente Judiciário, classe/padrão C11COAJ, lotado na Comarca de Oriximiná, com fulcro no art. 13 da Emenda Constitucional nº 77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; e no art. 131, §1º, inciso XII da Lei estadual nº 5.810/1994, contando com o tempo de contribuição de 40 (quarenta) anos, 10 (dez) meses e 18 (dezoito)

dias de tempo de contribuição contados até o dia 31/05/2025, com efeitos a partir de 01/06/2025

PORTARIA Nº 2729/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2024/08420,

PRORROGAR, pelo período de mais 02 (dois) anos, a contar de 01/02/2025, o prazo estabelecido na Portaria nº 1608/2021-GP, de 03/05/2021, publicada no DJ nº 7133, de 04/05/2021, que autorizou a CESSÃO da servidora ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 110558, para a Prefeitura Municipal de Ananindeua, com ônus para o órgão cessionário, mediante ressarcimento.

PORTARIA Nº 2730/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/30480,

DESIGNAR a servidora VLADIMILA PEREIRA MACHADO, matrícula nº 67938, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Acompanhamento da Coordenadoria de Convênios e Contratos, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Taiana Marina Souza Ladeira, matrícula nº 151823, no período de 26/05/2025 a 10/06/2025.

PORTARIA Nº 2731/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/29063,

DESIGNAR o servidor LUIS DOS REIS MARTINS, matrícula nº 21245, para responder pela função gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota, durante o afastamento por folga do titular, Joelson da Silva Almeida, matrícula nº 63606, ocorrido no dia 22/05/2025.

PORTARIA Nº 2732/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/28044,

DESIGNAR o servidor VICTOR EMANUEL ANDRADE DE OLIVEIRA, matrícula nº 96130, para responder pelo cargo em comissão de Secretário, REF-CJS-7, junto à Secretaria das Seções de Direito Público e de Direito Privado, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Luís Cláudio Serra de Faria, matrícula nº 12130, retroagindo seus efeitos aos períodos de 22/05/2025 a 23/05/2025 e de 26/05/2025 a 28/05/2025.

PORTARIA Nº 2733/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/29867,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRO TEIXEIRA DE ARRUDA FURTADO, Analista Judiciário - Odontologia, matrícula nº 58947, para compor a Junta de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Pará, como Perito Oficial em Saúde - Odontologia, durante o afastamento por férias do perito titular, José Nazareno Rufino de Mattos, matrícula nº 11134, no período de 16/06/2025 a 30/06/2025.

PORTARIA Nº 2734/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20907,

RELOTAR a servidora MAIRA BOULHOSA DO AMARAL, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112291, no

Núcleo de Justiça 4.0 – Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS).

PORTARIA Nº 2735/2025-GP. Belém, 30 de maio de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/27749,

RELOTAR a servidora ADRIANA LAURA GONCALVES PEREIRA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 10316, na Divisão de Arquivo deste Tribunal de Justiça.

PROTOCOLO Nº: TJPA-OFI-2025/01716 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0004295-53.2024.2.00.0814

ASSUNTO: PERDA DA DELEGAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL INTERINO AO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE IGARAPÉ AÇU (CNS: 06.699-3)

PROCESSADO: TEREZINHA VARELA DE LIMA

DECISÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº 5.031/2024-GP, para apurar supostas irregularidades atribuídas a Sra. TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNS n.º 06.699-3), que teria praticado ato incompatível com a função cartorial, em contrariedade às leis e atos normativos, especificamente em nomear o Delegatário do Cartório do Distrito de São Jorge do Jaboti, Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, como Escrevente Substituto da Serventia do Único Ofício, permitindo a acumulação indevida e ilegal das funções.

Pelo relatado nos autos, o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, Delegatário do Cartório do Distrito de São Jorge do Jaboti, teria praticado condutas tidas supostamente ilegais e suspeitas de condutas criminosas que se consubstanciaram, principalmente, em reconhecimento de assinaturas de pessoas que nunca compareceram na Serventia, gerando prejuízos expressivos às vítimas dos supostos estelionatos, investigados em procedimentos autônomos, que tiveram bens transferidos para terceiros; bem como acumulado indevidamente as funções de delegatário da serventia distrital coma de Escrevente Substituto do Cartório do Único Ofício da Sede.

Refazendo a cronologia dos fatos, por meio de expediente circunstanciado de fls. 132/134, o Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Igarapé-açu, Dr. Cristiano Magalhães Gomes, relatou à Corregedoria Geral de Justiça, diversas medidas judiciais adotadas no bojo do Procedimento Investigatório nº 0801313-93.2024.8.14.0021, onde foram relacionados fatos que implicam, direta e indiretamente, ao processado, Titular do Cartório de São Jorge do Jaboti, Sr. Pedro Hugo Palha de Souza e outros investigados.

O Magistrado relatou, também, que, após análise de diversas situações em trâmite na Corregedoria Geral de Justiça, processos nºs. 0000595-74.2021.2.00.0814; 0000988-62.2022.2.00.0814; 0001736-60.2023.2.00.0814; 0001024-70.2023.2.00.0814; 0002702-91.2021.2.00.0814; 0003050-75.2022.2.00.0814; 0002988-98.2023.2.00.0814; 0004758-29.2023.2.00.0814; 0000818-22.2024.2.00.0814; 0002074-34.2023.2.00.0814; 0002588-50.2024.2.00.0814; 0003059-66.2024.2.00.0814; 0003623-16.2022.2.00.0814; 0004626-69.2023.2.00.0814 e; 0002955-74.2024.2.00.0814, foi instaurada investigação pela Delegacia Especializada e Outras Fraudes de Belém, a fim de apurar as supostas ocorrências praticada pelos investigados.

Que em razão da existência de indícios da prática de crimes como falso reconhecimento de firma ou letra, associação criminosa e possível lavagem de dinheiro, o Magistrado noticiante decretou a prisão preventiva dos envolvidos, entre eles o processado Pedro Hugo Palha de Souza, Titular do Cartório, e os nacionais Thiago Augusto de Souza Braga, Oficial Substituto, Fernando Cleidson Quadros da Silva e Paulo Cezar

Souza Santa Brígida, com base no art. 313, inciso I, do Código Penal.

Além disso, foi determinada a suspensão do exercício das funções públicas dos investigados, Pedro Hugo Palha de Souza (Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti) e Thiago Augusto de Souza Braga (Oficial Substituto do Cartório de São Jorge de Jaboti), por 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 319, inciso VI, do CPP.

Requeru, também, à Corregedoria de Justiça o afastamento preventivo de Terezinha Varela de Lima (Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu), seu substituto e servidores, tendo em vista ter ilegalmente nomeado o referido investigado como Escrevente Substituto do Cartório do Único Ofício, por 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias, com a sugestão de designação da Sra. Hellen Uyemura Igaki, Delegatária do Cartório do Distrito de Jambu-Açu - Comarca de São Francisco do Pará, para atuar como Interventora nas Serventias.

Apreciando os autos, a Corregedoria Geral de Justiça exarou manifestação de fls. 135/140, solicitando maiores esclarecimentos e documentos ao Magistrado e demandou ciência à Presidência, nos seguintes termos:

“Tratando-se de informações sobre decisão judicial proferida no bojo do procedimento investigativo nº 0801313-93.2024.8.14.0021, é importante ressaltar que incumbe ao próprio magistrado prolator da decisão dar efetividade a seus comandos, especificamente, no que tange as questões de natureza cautelar. Tudo o que for de cunho jurisdicional e que visa garantir o bom andamento da instrução processual está dentro do âmbito de atuação do juiz natural da causa.

Percebe-se que a intenção do magistrado é salvaguardar eventuais elementos probatórios de delitos.

Entretanto, a lacração dos imóveis onde são prestados os serviços delegados em questão; o bloqueio de senha de eventuais computadores utilizados pelos titulares, e o bloqueio de senhas sistemas públicos, são medidas que devem ser efetivadas pelo próprio requerente.

Importante, esclarecer que os sistemas utilizados pelos titulares das serventias, quanto a prática dos atos notariais e registrais do dia-a-dia, são adquiridos diretamente de empresas que atuam no mercado desses tipos de softwares e que são comprados com recursos dos próprios delegatários, não tendo a Corregedoria ingerência sobre eles.

Entretanto, é possível por parte deste órgão a realização de solicitação de bloqueio de sistemas vinculados ao CNJ, Tribunal de Justiça, SERP, CENSEC e CEMPROT.

Diante disso, visando dar efetividade a decisão do requerente, DETERMINO, a adoção das seguintes providências cautelares em caráter de urgência:

- 1) À Divisão Extrajudicial desta CGJ para que expeça ofício a todos os sistemas vinculados ao SERP, CENSEC e CEMPROT, informando o teor da decisão proferida pelo magistrado;
- 2) À Divisão Extrajudicial desta CGJ para que proceda o bloqueio dos requeridos junto ao Sistema Justiça Aberta, do CNJ;
- 3) À SEPLAN para que proceda o bloqueio dos requeridos junto ao SIAE, em todas as suas funcionalidades

Superadas essas questões, passo a análise das questões disciplinares.

Informa o noticiante da existência de indícios da prática de crimes como falso reconhecimento de firma ou letra, associação criminosa e possível lavagem de dinheiro, envolvendo.

Além disso, ainda haveria uma possível acumulação indevida de cargos por parte de Pedro Hugo Palha de Souza.

Pelo que se pode compreender do teor do Ofício nº 36/2024, que dá início ao presente pedido de providências, o ponto central consiste em apurar se Pedro Hugo Palha de Souza e Terezinha Varela de Lima violaram os deveres funcionais inerentes à sua posição como titulares dos Cartórios de São Jorge de Jaboti e do Único Ofício de Igarapé-Açu/PA, respectivamente.

Frise-se que Pedro Hugo Palha de Souza, além de ser Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, também estaria exercendo irregularmente a função de oficial substituto no Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu/PA, cuja titularidade da delegação é exercida por Terezinha Varela de Lima.

Em análise preliminar, os elementos trazidos pelo Juízo denunciante, especialmente a prisão preventiva decretada e as medidas de afastamento impostas, indicam a gravidade das condutas que demandam apuração administrativa aprofundada.

Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, devendo o notário ou registrador pautar sua atuação pelos princípios da fé pública, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, nos termos do art. 3º do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Pará.

O comportamento imputado Pedro Hugo Palha de Souza e Terezinha Varela de Lima, se comprovado, configura grave infração aos deveres legais, sobretudo por comprometer a segurança jurídica e a confiança pública nos serviços extrajudiciais, conforme estipulado nos arts. 22 e 23 da Lei 8.935/1994.

Por outro lado, a suspensão das atividades e a prisão dos envolvidos sugerem a necessidade de medidas preventivas para resguardar a integridade dos serviços notariais e registrais.

Cabe destacar que o afastamento preventivo, conforme o art. 1.199 do Código de Normas, visa garantir a apuração imparcial dos fatos, sem interferência dos servidores investigados, assegurando, ao mesmo tempo, o bom funcionamento da serventia.

O magistrado requerente pugnou pela designação da Sra. Hellen Uyemura Igaki, Delegatária do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú - Comarca de São Francisco do Pará para atuar como interventora no Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu/PA. Na mesma ocasião, também arbitrou os honorários devidos a interventora na base de 70% da renda líquida da serventia, sendo que, do restante, metade será destinado à Tabeliã afastada e a outra parte depositada em conta bancária vinculada ao TJPA com correção monetária, a qual deve ser providenciada pela SEPLAN.

O art. 1.199 do CNSNR/PA disciplina o afastamento preventivo nos seguintes termos:

Art. 1.199. Quando for necessário para a apuração de faltas imputadas a tabelião ou oficial de registro, poderá este ser afastado preventivamente pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

§ 1º A Presidência do Tribunal nomeará Interventor para responder pela serventia, nos seguintes casos:

I - na hipótese prevista no caput deste artigo, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços;

II - quando, pela gravidade, o caso configurar hipótese de perda da delegação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Presidência poderá consultar previamente a Corregedoria de Justiça e/ou o Juiz Corregedor Permanente da Comarca sobre a necessidade da medida e/ou indicação do

interventor.

§ 3º No ato da designação do interventor serão fixados os seus honorários.

§ 4º Durante o período de afastamento, o oficial titular perceberá metade da renda líquida da serventia, a outra metade será depositada em conta bancária especial, com correção monetária.

§ 5º Absolvido o titular, receberá ele o montante depositado na conta a que se refere o parágrafo anterior; condenado, o montante será revertido para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário - FRPJ.

Entretanto, não ficou claro se o requerimento de intervenção seria apenas para o Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu/PA, ou se se estenderia também ao Cartório de São Jorge de Jaboti, haja vista que, segundo notícia o requerente, a decisão proferida nos autos do procedimento investigativo nº0801313-93.2024.8.14.0021, entre outras medidas, implicou em suspensão dos exercícios das funções públicas dos investigados, bem como, na prisão preventiva de Pedro Hugo Palha de Souza, Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti e de seu Oficial Substituto, Thiago Augusto de Souza Braga.

Na parte final do requerimento, o magistrado requerente pugna que seja dado início aos "procedimentos administrativos necessários para a intervenção nos cartórios afastados".

Ou seja, ao que parece, ambas as serventias estariam atingidas pela decisão judicial, no que tange o seu funcionamento.

Com base nessas considerações e nos requerimentos formulados pelo magistrado requerente, no que tange ao afastamento preventivo dos requeridos e a designação de interventor para atuar junto a uma ou ambas as serventias, este Órgão Censor entende necessário o encaminhamento destes autos a D. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para deliberar sobre o assunto, ressaltando que NÃO SE OPÕE a designação da Sra. Hellen Uyemura Igaki, Delegatária do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú - Comarca de São Francisco do Pará para atuar como interventora.

Em relação as medidas disciplinares a serem adotadas contra os requeridos, faz-se necessário maiores esclarecimentos sobre os fatos tratados na investigação do procedimento inquisitorial nº 0801313-93.2024.8.14.0021, para fins de instauração de eventual Processo Administrativo Disciplinar.

Portanto, DETERMINO a intimação do magistrado noticiante para que junte, imediatamente, as peças do inquérito em questão, devendo a secretaria colocar o presente pedido de providências sob sigilo, ressaltando que, neste momento, o papel desta CGJ é justamente zelar pela continuidade do funcionamento das serventias e pela prestação de serviços à população.

ENCAMINHE-SE os presentes autos com urgência para a D. Presidência para fins designação de interventor(es).

À Secretaria para CERTIFICAR a natureza do vínculo existente entre Pedro Hugo Palha de Souza, Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, com a Titular do Único Ofício de Igarapé-Açu/PA, conforme narrado no requerimento inicial.

Após as respostas, encaminhe-se conclusos".

Recebido os autos nesta Presidência, por meio do Siga-Doc TJPA-MEM -2024/61006, após análise detida, por meio de decisão constante às fls. 31/53, foi instaurado o competente Processo Administrativo Disciplinar, pela Portaria nº 5032/2024-GP, conta a processada TEREZINHA VARELA DE LIMA, Delegatária do Cartório do Único - CNS 06.699-3 e PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, Titular do Cartório de São Jorge do Jaboti - CNS 06.621-7, ambos da Comarca de Igarapé-Açu.

Na mesma decisão, determinou-se a suspensão preventiva da processada TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 35, §1º e 36, da Lei nº 8.935/94 e art. 1.199 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI, uma vez que o Titular do Cartório de São Jorge do Jaboti - CNS:06.621-7, PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, já havia sido suspenso por determinação do juízo da Comarca de Igarapé-Açu.

Nesse sentido, DESIGNOU-SE para responder como interventora pelos serviços, a Delegatária Titular do Cartório do Único Ofício de Jambú-Açú - Comarca de São Francisco do Pará - CNS:06.828-8, Sra. HELLEN UYEMURA IGAKI, consoante § 1º do art. 36 da Lei nº 8.935/94 e inciso II do §1º do art. 1.199 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI, fixando a remuneração respectiva.

Ainda, considerando que o Juiz Titular da Comarca de Igarapé-Açu, Dr. Cristiano Magalhães Gomes, que seria, a princípio, competente para presidir o Processo Administrativo Disciplinar, foi quem apurou os fatos e os denunciou a Corregedoria de Justiça, foi delegado poderes ao Juiz de Direito da Comarca de São Francisco do Pará, para constituir a comissão processante e presidir a apuração dos fatos, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do procedimento.

Pela Portaria nº 08/2024-GJ, foi designada a Comissão Processante, fls. 124/125, tendo sido devidamente instalada, conforme Ata de Instalação e Deliberação de fls. 127/130, procedendo-se a notificação da processada para apresentar manifestação em 10 (dez) dias, inclusive indicar as testemunhas, na forma dos art. 5º, LV da CF c/c art. 1.220 do Provimento Conjunto nº 02/2019-CJRMB/CJCI.

Às fls. 143/546, consta relatório final do Inquérito Policial sobre os fatos e demais documentos que compuseram a investigação, com indiciamento do processado, Pedro Hugo Palha de Souza, pelos crimes de Falso Reconhecimento de Firma, nos termos do Art. 300, do Código Penal, Associação Criminosa, Art. 288 do Código Penal, em concurso material de crimes, inclusive representação pela prisão preventiva, nos termos do art. 5º, LXI, da Constituição da República; art. 13, IV; art. 311, caput, art. 312, caput, e § 2º, art. 313, I, todos do Código de Processo Penal.

Considerando que a processada, Terezinha Varela de Lima, apesar de devidamente intimada, não apresentou defesa, foi designado, com fulcro no art. 1.196 do Código de Normas c/c art. 5º, LV da CF, o Sr. Nelson Augusto Souza Nascimento, como Defensor Dativo, conforme decisão de fls. 575/576.

Posteriormente, tendo em vista a constituição de Advogados pela processada, foi determinada nova notificação para apresentação da defesa, nos termos da decisão de fls. 580/581, tendo sido apresentada pelo causídico, às fls. 588/594, quando requereu o retorno imediato da processada à Serventia, o recebimento dos 50% de receita líquida, em cumprimento ao art. 36, da Lei nº 8.935/94, bem como a improcedência do Processo Disciplinar com a isenção de pena ou, alternativamente, aplicação de pena de repreensão, nos termos dos artigos 32, I, da Lei nº 8.935/1994.

Por deliberação da Comissão Processante de fls. 604/606, determinou-se o prosseguimento do feito, a designação de audiência para oitiva de testemunhas, solicitação de informações à Interventora, bem como prorrogação do prazo para conclusão do processo disciplinar.

Foram prestadas as informações pela Interventora às fls. 619/628, inclusive juntada de diversos documentos acerca da situação dos Cartórios e da dificuldade em dar continuidade à prática dos serviços, considerando o estado em que se encontravam os livros e arquivos.

Em 03 de fevereiro de 2025, realizou-se a primeira audiência para oitiva das testemunhas, fls. 679/682 (mídias anexas), quando foram ouvidos de maneira virtual, os Sr. JORGE DE CASTRO NETO e CARLOS VICTOR LIMA QUEIROZ, bem como o interrogatório da processada TEREZINHA VARELA DE LIMA (mídias anexas).

Em seguida, procedeu-se com o indiciamento da processada TEREZINHA VARELA DE LIMA, fls.

686/689, com base nos elementos de provas colhidas na instrução, pela conduta prevista no art.31, I, da Lei n. 8.935/94, com previsão também no art. 1.200, I, do CNSNR-PA, por ter nomeado ilegalmente o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, para o exercício da função de Oficial Substituto da Serventia Extrajudicial da Sede, determinando-se, por conseguinte, a sua intimação para apresentação de defesa.

Considerando o transcurso do tempo de tramitação do processo, foi solicitada a prorrogação do prazo para conclusão, fls. 706, tendo sido deferida, nos termos da decisão de fls. 707/708, por mais 60 (sessenta) dias.

Às fls. 709/714, consta defesa da indiciada, pugnando quando requereu o retorno imediato da processada à Serventia, o recebimento dos 50% de receita líquida, em cumprimento ao art. 36, da Lei nº 8.935/94, bem como a improcedência do Processo Disciplinar com a isenção de pena ou, alternativamente, aplicação de pena de repreensão, nos termos dos artigos 32, I, da Lei nº 8.935/1994.

Por fim, às fls. 715/757, foi apresentado o Relatório Final da Comissão Processante, com manifestação sugerindo a aplicação da pena de PERDA DA DELEGAÇÃO a Sra. TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, nos termos do art. 35, II da Lei n. 8.935/1994 e art. 1.205, IV, "b", do CNSNR-PA.

É o necessário relato.

DECIDO:

I - PRELIMINAR:

Preliminarmente, destaco a plena observância ao devido processo legal, de sorte que o presente feito administrativo foi regularmente instruído com fiel atendimento às exigências constitucionais e legais, especialmente asseguradas as garantias ao pleno exercício da ampla defesa e ao contraditório do processado.

Não obstante, a indiciada sustenta a ausência de justa causa para a instauração do presente procedimento administrativo disciplinar.

Trata-se de mera alegação infundada, apenas com o intuito de macular e tumultuar a real versão dos fatos de mérito, que se mostram graves e prejudiciais à fiscalização judiciária das atribuições notariais e de registro, bem como lesivos aos cidadãos usuários desses serviços.

Conforme bem consignado no Relatório da Comissão, a decisão inaugural do PAD foi prolatada tendo em vista a Presidente, à época, entender que se encontravam presentes os elementos mínimos e suficientes para sua instauração, nos termos do art. 1.190 do Código de Normas.

A alegação de que a indiciada não foi alvo da decisão judicial que decretou a prisão preventiva dos demais investigados e que não consta no rol de pessoas indicadas pela Autoridade Policial, não havendo indicativo, a princípio, de envolvimento dela na(s) suposta(s) prática(s) criminosa(s) em apuração relacionadas ao Cartório de São Jorge de Jaboti, não se sustenta, pois essa ocorrência não foi o único fato a ser apurado, nos termos apresentado pelo Juízo da Vara Única de Igarapé-Açu e pela Corregedoria Geral de Justiça.

Conforme relatado, foi noticiado que o Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, estava exercendo, de forma irregular e ilegal, a função de Escrevente Substituto do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, após ter sido nomeado pela processada, o que foi objeto do termo de indicição, à luz dos elementos de informação e de prova que constam dos autos.

Ademais, conforme, também, ressaltado pela Comissão Processante no Relatório Final, não foi

apresentada, objetivamente, qualquer indicação de violação na decisão, dos princípios da “efetividade, cooperação, não surpresa, contraditório, ampla defesa e devido processo legal”.

Ao contrário, a decisão apresenta-se formal e materialmente delineada, com a justificativa necessária para a apuração disciplinar (diante das informações prestadas e dos documentos encaminhados pelo Magistrado da Comarca de Igarapé-Açu), inclusive o afastamento da indiciada ocorreu com fundamento no 36 da Lei nº 8.935/94 c/c art. 1.199 do Código de Normas.

Portanto, rejeito a preliminar alegada, tendo em vista que a decisão e o ato de instauração do Processo Disciplinar encontram-se devidamente fundamentados, de forma idônea e com indicação dos elementos de informação mínimos necessários que a embasam.

II - MÉRITO:

No mérito, figura contra a indiciada a acusação de nomeação ilegal do Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, Delegatário do Cartório de São Jorge do Jaboti, como Escrevente Substituto do Cartório do Único Ofício da Sede, da Comarca de Igarapé-Açu, da qual ela é titular, em latente contrariedade ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.935/94.

Pelo que consta dos autos, o Juízo da Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu, baseado em procedimento instaurado na Corregedoria de Justiça e em investigação criminal sobre eventuais falsificações de reconhecimentos de assinaturas realizadas na Serventia do Distrito de São Jorge do Jaboti, constatou que a indiciada, Terezinha Nunes Varela, nomeou o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, Titular do referido Cartório Distrital, como Oficial Substituto do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, favorecendo o exercício ilegal das funções.

Analisando detalhadamente os autos e, muito embora a defesa técnica tenha alegado que a indiciada não era sabedora da proibição da nomeação do delegatário como substituto e que, portanto, não teria praticado ato ilegal, observa-se que não é o que se evidencia dos autos.

Primeiramente, no Termo de Indiciamento, a Comissão Processante assim concluiu, inclusive ressaltando posteriormente no Relatório Final (fl. 722 e 730/731):

“Analisando-se detidamente os documentos e as provas produzidas nos autos, em especial o interrogatório da Sra. TEREZINHA VARELA DE LIMA, é incontroverso que a processada, de forma livre, voluntária e deliberada, nomeou o Sr. PEDRO HUGO PALHA DESOUZA, Oficial Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, para atuar como Oficial Substituto do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu.

Ainda, após o término da instrução, diante dos elementos de informação, da prova testemunhal e do interrogatório, ficou demonstrado que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DESOUZA, Oficial Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, passou a exercer o gerenciamento administrativo e financeiro, ou seja, a administração de fato do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu, de titularidade da processada.

...

Como é de conhecimento, o art. 30, V, da Lei n. 8.935/1994 prevê que é dever dos notários e oficiais de registro “proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada”. No mesmo sentido, o art. 22, V, do CNSNR-PA.

Assim, ao nomear o Oficial Substituto de forma irregular e permitir que ele assumisse a administração de fato do Cartório, a processada agiu em contrariedade às disposições legais existentes nos arts. 20, 21 e 25 da Lei n. 8.935/1994 e arts, 19, 24 e 25 do CNSNR-PA, revelando, ainda, a negligência com Serventia Extrajudicial e o exercício de suas funções, descumprindo dever previsto no art. 30, V, da Lei n.

8.935/1994 e no art. 22, V, do CNSNR-PA.

Dessa forma, a Comissão Processante ratifica o seu posicionamento preliminar e conclui que a processada incorreu nas práticas previstas no art. 31, I e V, da Lei n. 8.935/94, com previsão também no art. 1.200, I e V, do CNSNR-PA". (grifei)

Pelos depoimentos testemunhais colhidos na instrução do Processo Disciplinar, tanto o processado, Pedro Hugo Palha de Souza, como o Escrevente do Cartório, Thiago Augusto de Souza Braga, confirmaram que o primeiro (Pedro Hugo) era, de fato, Oficial Substituto do Cartório do Único Ofício da Sede, conforme relatos transcritos à fl. 738, no Relatório Final:

"(i) THIAGO AUGUSTO DE SOUZA BRAGA, em síntese, no que é pertinente ao presente procedimento, declarou que era à época Oficial Substituto do Cartório Palha de Souza e, ao ser perguntado com qual frequência o Oficial Titular, Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, comparecia ao Cartório, relatou o seguinte: "Pelo menos uma, duas vezes na semana ele está por lá. Ele fica mais responsável pelo Cartório de Igarapé - Açu. Hoje ele é titular do Palha de Souza, e é substituto de Igarapé - Açu" (ID 130759685,p. 134-136); grifamos

(ii) PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, em síntese, no que é pertinente ao presente procedimento, declarou que é Oficial do Cartório Palha de Souza desde junho de 2018, e que possuía a atribuição "tanto de feitura dos atos de registro civil e tabelionato de notas, bem como de fiscalização dos funcionários que labutam naquele cartório". Esclareceu sobre os funcionários que lá trabalhavam e as funções exercidas por eles. Afirmou que respondia pelos 2 (dois) Cartórios de Igarapé-Açu e que alternava a frequência entre as duas serventias (ID 130759685, p. 140-143)".

Observa-se que não somente a processada, deliberadamente, nomeou de forma irregular e ilegal, o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, para desempenhar cumulativamente as funções de Oficial Substituto do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, como também permitiu que praticasse atos de gerenciamento administrativo e financeiro, fato confirmado por ela própria na instrução do processual disciplinar, em total contrariedade ao que dispõe o art. 21 da Lei nº 8.935/94 e art. 25, § 1º do código de Normas, nestes termos:

"Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

...

Art. 25. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

§ 1º Em casos excepcionais, nas ausências e impedimentos do titular, os substitutos poderão praticar determinados atos de gerenciamento e financeira da serventia, desde que devidamente autorizado pelo Juiz Corregedor Permanente e/ou pelas Corregedorias de Justiça".

Outrossim, a Interventora, Sra. Helen Uyemura Igaki, conforme transcrição constante das fls. 722/723, disse que constatou a existência de livros e selos do acervo do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu no Cartório de São Jorge de Jaboti:

"(...). Ademais, destaca-se que no Cadastro do Conselho Nacional de Justiça, na serventia do Cartório do

Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu, constava como titular Terezinha Varela de Lima e como substituto Pedro Hugo Palha de Souza.

Vale destacar que, em vários documentos emitidos nessa serventia, consta no cabeçalho o nome de Pedro Hugo Palha de Souza como Oficial Interino, isso nos anos de 2023 e 2024, levando ao entendimento errôneo de que se tratava de serventia vaga, as quais tem sua gestão e responsabilidade sob o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que designa responsável interino, para gerir a serventia, que para qualquer despesa precisa de autorização do Tribunal de Justiça. Entretanto, essa serventia não se trata de serventia vaga, que tem como gestor responsável interino, assim, como equivocadamente, fazia entender, pois muitos documentos dessa serventia, constava em seu cabeçalho Pedro Hugo Palha de Souza - Oficial Interino, assim como resta demonstrado nos documentos em anexo.

(...)

Além disso, constatou-se em algumas folhas de pagamentos que alguns colaboradores dessa serventia estavam registrados no CNPJ nº 29.539.804/0001-45, Pessoa Jurídica Souza e Pamplona e não em nome do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNPJ nº 46.291.767/0001-18), a contrario sensu do que estabelece o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Inobstante, foi encontrado alguns contratos de locação do imóvel onde se situa a serventia, nas quais tem como locatário Pedro Hugo Palha de Souza, conforme documentos em anexo.

Como também, foi encontrado notas fiscais do software utilizado nessa serventia, em nome de C& O Desenvolvimento Sistemas Ltda (CNPJ 10.750.401/0001-12) está em nome de Pedro Hugo Palha de Souza (CPF 950.070.832-91), e não no nome da Delegatária Terezinha Varela de Lima e im em nome de seu substituto, conforme documentos em anexo.

Vale destacar que em algumas Ordens de serviços e registros consta o nome de Terezinha Varela de Lima, como Oficial, no cabeçalho, já outros aparece Pedro Hugo Palha de Souza- Interino, fato contraditório, pois uma serventia não pode ser provida e ao mesmo tempo sob regime de interinidade, que ocorre quando a serventia está vaga, assim como constava quando Pedro Hugo Palha de Souza consta no cabeçalho dos documentos, bem como quando assim esse assina, conforme documentos em anexo.

(...)” (grifamos)

Ainda, para corroborar as informações prestadas, a Interventora encaminhou à Comissão Processante documentos que comprovam a atuação do Sr. Pedro Hugo Palha, como gestor do Cartório do Único Ofício da Sede da Comarca, fls. 722/723, tais como: o despacho proferido no dia 15/12/2022, dando ciência da decisão da Corregedoria Geral de Justiça que determinou o fim da intervenção no Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, com a ciência da processada no dia 16/12/2022; a indicação do Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA como “Substituto” no Sistema Justiça Aberta; documentos do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu emitidos nos anos de 2023 e 2024 com a indicação “PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA - OFICIAL INTERINO”; as folhas de pagamento e contrato referentes a funcionários do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, tendo como empregador “SOUZA & PAMPLONA LTDA” (CNPJ n. 29.539.804/0001-45), pessoa jurídica da qual é sócio o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, pessoa jurídica da qual é sócio o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA; os contratos de locação do imóvel onde funciona o Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu em nome do Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA e; boleto e nota fiscal em nome do Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, referente à material do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu.

Soma-se, também, os depoimentos das testemunhas, Jorge de Castro Neto e Carlos Victor Lima Queiroz, ouvidas no processo disciplinar, conforme transcrição e fls. 724 do relatório final, confirmaram a presença do Sr. Pedro Hugo como gestor do Cartório do único Ofício da Sede, nestes termos:

“(i) JORGE DE CASTRO NETO, em síntese, declarou que trabalhou como escrevente em 2 (dois)

períodos no Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, inclusive quando o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA atuou lá como interventor. Aduziu que não lembrava com exatidão as datas, mas estimava que esteve lá no período de fevereiro a outubro de 2024, oportunidade em que trabalhou com o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA na referida serventia. Indicou que na serventia havia 2 (dois) substitutos: o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA e o Sr. CARLOS VICTOR LIMA QUEIROZ. Mencionou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA ia ao Cartório por volta de 2 (duas) a 3 (três) vezes na semana, e que a Sra. TEREZINHAVARELA DE LIMA ia com menos frequência, entre 1 (uma) a 3 (três) vezes na semana, em média. Afirmou que a gestão do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu era feita pelo Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA, que atuava na parte administrativa, inclusive na contratação de funcionários (ID136156536).

(ii) CARLOS VICTOR LIMA QUEIROZ, em síntese, declarou que trabalhou no Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu no período de 2023 a 2024, tendo exercido as funções de técnico de informática, escrevente e Oficial Substituto. Afirmou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA atuava como substituto na serventia e que chegou a trabalhar junto com ele. Informou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA ia por volta de 2(duas) a 3 (três) vezes na semana ao local, e que a Sra. TEREZINHAVARELA DE LIMA ia por volta de 1 (uma) a 3 (três) vezes na semana. Aduziu que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA atuava como administrador de fato do Cartório, realizando, inclusive, o pagamento de funcionários e o recolhimento de impostos. Alegou que trabalhou com o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA quando este desempenhou o papel de interventor, ressaltando que ele continuou na gestão da serventia, após o término da intervenção (ID 136157988)”

Por fim, a confissão da própria indiciada, ouvida em interrogatório, conforme transcrição e fls. 725/726 do relatório final, que confirmou que nomeou o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza como Oficial Substituto, contudo não comunicou à Corregedoria de Justiça ou ao Juiz Corregedor, por achar que não se tratava de ato ilegal, nestes termos:

“Em seu interrogatório, TEREZINHA VARELA DE LIMA, declarou que é titular do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu desde 1987, e que designou o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA para auxiliá-la, pois a saúde não mais permitia que ela ficasse direto na serventia. Aduziu que a designação foi feita entre 2023 e 2024, quando retornou após a intervenção no Cartório, não se recordando se comunicou a nomeação ao juiz corregedor e à Corregedoria, mas que acreditava que sim. Alegou que quando foi afastada do Cartório, o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA foi designado como interventor, e que não tinha ciência da vedação à cumulação de cargos prevista no art. 25 da Lei n. 8.935/1994. Informou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA ia por volta de 2 (duas) a 3 (três) vezes na semana à serventia e que ela ia de 1 (uma) a 3 (três) vezes na semana, dependendo da situação de saúde. Afirmou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA era o administrador do Cartório e que não tinha ciência do teor do art. 21 da Lei n. 8.935/1994. Mencionou que o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA fazia “todo o serviço do cartório” e que ia lá uma vez ou outra para “olhar os livros”. Por fim, ratificou que a nomeação do Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA feita por ela foi depois da intervenção, pois ela não tinha condições de estar lá a todo tempo, que confiava nele, bem como que não conhecia outra pessoa para o exercício da função (IDs136157989 e 136157993)”.

Portanto, não há dúvidas de que a indiciada, mesmo sendo conhecedora de que o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza era Titular do Cartório de São Jorge de Jaboti, o nomeou como Oficial Substituto do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, tendo permanecido por tempo considerável exercendo essa função, inclusive, conforme já referenciado, praticando atos de gerenciamento administrativo e financeiro, ao arrepio da lei.

Inegável que, a partir da nomeação do sr. Pedro Hugo Palha, como Escrevente Substituto do Cartório do Único Ofício, propiciou-se, ainda mais, a possibilidade do cometimento das irregularidades investigadas e a ele atribuídas, que deram origem a este procedimento disciplinar, principalmente por se tratar de Cartório de Único Ofício, com todas as competências notariais e de registro, em destaque registro de imóveis.

Tem razão a Comissão Processante ao considerar improcedentes as alegações apresentadas na defesa, de ausência de dolo ou ocorrência de erro de proibição, sob a justificativa de que a indiciada não sabia da

ilegalidade do exercício cumulativo das funções.

Isto porque, como delegatária de serviço público e com atuação prolongada na área, deve ser sabedora de todas as normas que regem a atividade notarial e de registro, não sendo permitido ou cabível que desconheça de seus direitos, deveres e proibições.

Ora, a função exercida por notários e oficiais de registro possui inegável natureza pública, no sentido de que o(a) Titular de Serventia Extrajudicial, no exercício da função delegada pelo Poder Público e no desempenho de suas atividades, submete-se às vedações legais da norma cartorária de regência, em especial a prevista no art. 25 da Lei n. 8.935/1994, in verbis:

“Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

Nesse sentido, o oficial substituto, ainda que contratado sob o regime da CLT, desempenha inegável função pública, pois podem, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar os atos que lhe sejam próprios, inclusive lavrar testamentos, conforme art. 20, § 4º, da Lei n. 8.935/1994.

Nesse sentido, rememoro a decisão prolatada na Consulta n. 0003685-39.2023.2.00.0000 feita ao Conselho Nacional de Justiça e já mencionada na decisão de instauração deste processo que indicou a impossibilidade de cumulação da titularidade de uma serventia com a função de substituto de outra, cuja ementa é a seguinte:

“CONSULTA. ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. TITULARIDADE DE SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS COM A FUNÇÃO DE SUBSTITUTO DE OUTRA SERVENTIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. ARTIGO 37, XVII. CONSULTARESPONDIDA.

1. Consulta em que se examina a possibilidade de um tabelião ou oficial de registro concursado exercer a atividade cumulativamente com a função de notário e/ou registrador substituto de outra serventia.

2. O artigo 236 da Constituição Federal preconiza que o ingresso na atividade notarial e registral depende de aprovação em concurso público de provas e títulos, sendo exercida em caráter privado, por delegação do Poder Público. Desse mandamento constitucional, extraem-se ao menos dois preceitos, quais sejam, i) o de que os serviços notariais e de registro, embora análogos à atividade empresarial, ostentam natureza estatal; e ii) prestados mediante delegação do Poder Público, ou seja, outorgados os serviços após a realização de concurso público de provas e títulos, os titulares atuam como delegados do serviço notarial e registral, e não como prepostos.

3. O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 236 da CF/1988, tem firmado o sólido entendimento de que as serventias extrajudiciais se compõem de um feixe de competências públicas "que fazem de tais serventias uma instância de formalização de atos de criação, preservação, modificação, transformação e extinção de direitos e obrigações. Noutros termos, uma instância de emanção de atos jurídicos aptos a submeter terceiros à imperiosidade do que neles se contém" (ADI 2415/SP).

4. Se é assim, "se esse plexo de competências públicas investe as serventias extrajudiciais em parcela do poder estatal idônea à colocação de terceiros numa condição de servil acatamento" (ADI 2415/SP), obviamente que a junção exercida pelos cartorários (tabeliães e oficiais registradores em regime de delegação) possui inegável natureza pública, atraindo a aplicação do artigo 37, XVII, da Constituição Federal, atinente às vedações de cumulações de funções públicas.

5. O escrevente designado para responder pelo respectivo serviço nas ausências e impedimentos do titular, embora não atue em nome próprio ou mesmo por conta própria, se reporta a um delegatário e pode praticar simultaneamente com o notário ou o oficial de registro todos os atos que lhe sejam próprios exceto, nos tabelionatos de notas, lavrar testamentos.

6. O substituto, ainda que contratado sob o regime da legislação do trabalho, desempenha, portanto, junção com características de mister público. Se é assim, não há como assentir com a cumulação das funções.

7. Consulta respondida no sentido de que o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com a junção de notário e/ou registrador substituto de outra serventia. (CNJ, Consulta n. 0003685-39.2023.2.00.0000, Rel. Conselheiro CAPUTOBASTOS, data: 30/8/2024).

Realmente, ainda como bem ressaltado no Relatório Final pela Comissão processante (fls. 726/727), também não é cabível a justificativa de que a indiciada não se deu conta da irregularidade pelo fato de o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza já ter figurado como Interventor do Cartório, já que, os conceitos de interino, intervenção e oficial substituto são conceitos básicos e de conhecimento comum de qualquer profissional que atue na atividade extrajudicial, vejamos:

“... não merecerem prosperar as alegações de que a processada não se deu conta da irregularidade pelo fato de o Sr. PEDRO HUGO PALHA DE SOUZA já ter atuado como Interventor do Cartório Extrajudicial do Único Ofício de Igarapé-Açu, e pela possibilidade da atuação como Oficial Interino em outra Serventia Extrajudicial.

A despeito dos argumentos apresentados, é importante esclarecer que a interinidade, a intervenção e o exercício da função de Oficial Substituto são figuras diferentes, cada qual com a sua previsão legal, e que de forma alguma se confundem, pois tratam de questões e situações completamente distintas”. (destaquei)

Com razão, ainda, a Comissão, ao concluir que o fato de “a portaria de nomeação teria sido remetida ao Tribunal não afasta a falta em análise, diante da clareza das disposições constitucionais e legais que regem a atividade, bem como pelo fato de que, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

É irrelevante, ainda, conforme bem assinalado também na conclusão da Comissão Processante, o argumento da indiciada de que a atuação do Sr. Pedro Hugo como substituto do Cartório Distrital teria sido comunicada ao Tribunal de Justiça e, portanto, não teria cometido infração disciplinar, pois, além de não constar dos autos qualquer comprovação nesse sentido, a cumulação em análise não encontra qualquer amparo, considerando as disposições constitucionais e legais mencionadas.

Resta, assim, inquestionável que a indiciada agiu em contrariedade às disposições legais existentes nos art. 37, XVI e XVII, da CF, arts. 20, 21 e 25, da Lei n. 8.935/1994 e arts. 19, 22, V, 24 e 25 do CNSNR-PA, o que se enquadra na infração disciplinar prevista no art. 31, I, da Lei n.8.935/1994, com correspondência no art. 1.200, I e VII, do CNSNR-PA.

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

...

Art. 1.200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais às penalidades previstas neste código.

I - inobservância das prescrições legais e normativas.

...

VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste código

Em conclusão, estão presentes nos autos os requisitos formais (previsão legal) e materiais (relevância e razoabilidade da conduta), que integram a tipicidade formal e matéria das infrações disciplinares, o que demonstram a alta gravidade e reprovabilidade da ação praticada pela registradora/tabeliã processada TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNS 06.699 - 3), especialmente por ter descumprido as obrigações de estrita observância das prescrições legais ou normativas, violando, assim, a regra contida no art. 31, I, da Lei nº 8.935/94 c/c art. 1.200, I e VII do Código de Normas.

No que tange a aplicação da pena, deve se considerar os termos dos artigos 32, 33, 34 e 35 da Lei nº.8.935/94 - Lei dos Cartórios, in verbis:

“Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

No mesmo sentido, o Código de Normas do Estado do Pará, no art. 1.205, IV, “b”, nestes termos:

“Art. 1.205. As penas serão aplicadas:

...

IV - a aplicação da pena de perda da delegação dependerá de:

a) sentença judicial transitada em julgado; ou

b) condenação decorrente de processo administrativo instaurado pela autoridade competente, assegurado

amplo direito de defesa". (grifei)

No caso dos autos, a conduta apurada da indiciada, de sabidamente nomear o Sr. Pedro Hugo Palha de Souza, Titularidade do Cartório de São Jorge de Jaboti, como Oficial Substituto do Cartório do Único Ofício da Sede de Igarapé-Açu, permitindo que acumulasse de forma ilegal e indevida as funções, praticando atos de gestão na serventia e atos registrares e notarias suspeitos de ilegalidade, indicam sobremaneira, o agravamento da aplicação da penalidade mais gravosa.

Dessa feita, em consonância com a manifestação da Comissão Processante, aplico a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor de TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNS 06.699-3), por infração ao disposto nos termos artigos 31, I e V da Lei nº. 8.935/94, c/c o art. 1.200, I e VII do Código de Normas, declarando-o vago com fulcro art. 32, IV da mesma Lei dos Cartórios.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços a serem prestados à população, a fim de que não sofram solução de continuidade e prejuízos seus direitos fundamentais de cidadania dos usuários, revogo a Portaria de Intervenção da Sra. Helen Uyemura Igaki, contudo a autorizo a exercer a função de gestora temporária da Serventia, até que sejam ultimados os procedimentos para nomeação de Responsável Interino, nos termos do Código Nacional de Normas, devendo adotar as medidas necessárias à correta transmissão ao futuro gestor, especialmente quanto à organização do acervo a ser transmitido (livros e documentos físicos e digitais), resolução das questões trabalhistas, tributárias e previdenciárias dos colaboradores e adimplemento de eventuais débitos relacionados ao fundos de custeio e de fiscalização com o Poder Judiciário, bem como de declaração dos selos utilizados e da devolução à Coordenadoria Geral de Arrecadação da SEPLAN dos que estejam em estoque.

Por fim, encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria Geral de Justiça, para registro e adoção das medidas necessárias à designação de Responsável Interino, nos termos do art. 67 e seguintes do Provimento 149/2023-CNJ, com as alterações procedidas pelo Provimento 176/2024.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência para cumprimento do decidido, devendo dar ciência deste ato ao condenado e seu defensor constituído (fls.579); à Corregedoria Geral de Justiça; à Comissão Permanente para Elaboração da Lista de Serventias Vagas; ao Juiz de Direito da Comarca, à Interventora, à Divisão de Controle e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Belém, 29 de maio de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PORTARIA Nº 2709/2025-GP

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 0004295-53.2024.2.00.0814 (TJPA-OFI-2025/01716), em que figura como indiciada a Oficiala TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNS 06.699-3), foram apuradas graves irregularidades praticadas pelo aludido Oficial;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo manifestação e apoiada no Relatório Final da Comissão Processante, decidiu aplicar ao Oficial indiciado TEREZINHA VARELA DE LIMA, a penalidade

de perda de delegação, com fundamento nos artigos 33 e 34 por descumprimento dos artigos 31, I e V da Lei nº. 8.935/94, c/c o art. 1.200, I e VII do Código de Normas,

RESOLVE:

APLICAR a penalidade de PERDA DE DELEGAÇÃO a Oficiala Titular, TEREZINHA VARELA DE LIMA, Titular do Cartório do Único Ofício da Comarca de Igarapé-Açu (CNS 06.699-3), declarando-o vago, com fundamento nos artigos 31 a 35 da Lei Federal nº. 8.935/94.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 29 de maio de 2025.

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 06/2025-CGJ

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com relação ao Edital nº 02/2025-CGJ, publicado no DJE de 20/02/2025, **RESTA ALTERADA** a data da inspeção na 2ª Vara Cível e Empresarial do Distrito de Icoaraci/PA, para a data de 10 de junho de 2025 e da Vara de Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci/PA, para o dia 02 de julho de 2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0807508-94.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: I. G. D. N. S. Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: ADVOGADO Nome: GILSON ROCHA PIRES OAB: 11555/PA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Cientifique-se a sociedade FONSECA ROCHA & ASSOCIADOS ADV. S/S da decisão ID 26586837.

Belém, 27 de maio de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0813755-28.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. M. J. R. L. Participação: ADVOGADO Nome: HELIO ANTONIO MACHADO OAB: 95/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 24610296, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 28 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802171-27.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. M. L. P. E. S. L. Participação: ADVOGADO Nome: AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES OAB: 23526/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. M. L. Participação: ADVOGADO Nome: AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES OAB: 23526/PA Participação: REQUERENTE Nome: A. B. L. M. Participação: ADVOGADO Nome: AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES OAB: 23526/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. I.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 24610296, no prazo de 03 (três) dias,

devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancários.

Belém, 28 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0809737-27.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: H. H. M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: CAIO GODINHO REBELO BRANDAO DA COSTA OAB: 18002/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA OAB: 11003/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Cientifique-se a sociedade FONSECA ROCHA & ASSOCIADOS ADV. S/S da decisão ID 26586840.

Belém, 27 de maio de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0812575-74.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. T. M. A. Participação: ADVOGADO Nome: YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO OAB: 27080/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA OAB: 4375/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

Manifestem-se a beneficiaria e o ente devedor sobre o calculo ID 27117153, referente ao pagamento da parcela superpreferencial, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 27 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804130-67.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. G. E. C. L. -. E. Participação: ADVOGADO Nome: AURELIANO MONTEIRO NETO OAB: 31142/SP Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR OAB: 10778/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO FAGUNDES LEITE OAB: 14894/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL REIS DE SOUSA OAB: 15356/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO DOS SANTOS SERIQUE OAB: 11507/PA Participação: ADVOGADO Nome: AUGUSTO CESAR LOUREIRO PASCHOAL OAB: 014418/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 24610296, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios.

Belém, 28 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803492-29.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. A. N. C. F. Participação: ADVOGADO Nome: MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA OAB: 8775/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando que no laudo médico apresentado no ID 25566713 consta nome divergente daquele da beneficiaria titular do presente precatório, intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer a divergência constatada e/ou apresentar documento médico conclusivo que ateste a condição de sua saúde, devidamente identificado com o nome correto, para comprovação do pedido.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0803916-42.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. G. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS OAB: 27730/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: ADVOGADO Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: AUTORIDADE Nome: 2. V. D. J. E. D. F. P. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Primeiramente, esclareço q impossibilidade de pagamento de parcela superpreferencial, uma vez que o espólio não faz jus ao pagamento prioritário, conforme decisão ID 20669637.

Analisando os autos, verifico a impossibilidade de atendimento do pedido ID 26841950, eis que os honorarios advocatícios contratuais são resultantes de negócio jurídico firmado entre o advogado e o seu cliente e não podendo abranger aquele que não fez parte do negócio – Fazenda Pública.

A Fazenda Pública não é responsável pelo contrato firmado pelo causídico e seu cliente, logo não pode ser responsável a adimplir débito realizado em negócio jurídico particular.

Por corolario, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme no sentido da impossibilidade de expedição requisição de pagamento de honorarios advocatícios contratuais dissociado do principal:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinario com agravo. Processual Civil. Honorarios advocatícios contratuais. Destaque da verba após a expedição de requisição de pagamento do valor principal. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 47. Inaplicabilidade. Precedentes. 1. Segundo a firme jurisprudência da Corte, a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorarios contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorarios contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal. 3. Inviável, em recurso extraordinario, a análise da legislação infraconstitucional. 4. Agravo regimental não provido. 5. Inaplicavel o art. 85, § 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorarios advocatícios na causa.

(STF - ARE: 1374239 RJ 0000535-67.2019.4.02.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/08/2022)

Diante de tais razões, tem que os honorarios advocatícios contratuais são devidos exclusivamente por quem o contratou, no caso o beneficiario principal do precatório.

A Lei n. 8.906/94 facultou que o pagamento dos honorarios estabelecidos em contrato pudesse ser realizado diretamente ao advogado, destacando do crédito de seu cliente no momento do adimplemento pelo devedor, facilitando que o procurador recebesse a verba honoraria sem embaraço.

Contudo, ocorrendo a morte de credor antes do momento do pagamento, a situação se modifica pela abertura da sucessão, quando a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido. Nesse caso, a força atrativa do juízo de inventario determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o espólio, **delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos.**

O crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventario. Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventario que dara a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Compete ao juízo de inventario verificar as obrigações assumidas pelo *de cujus*, incluindo **os honorários advocatícios contratuais** e os tributos decorrentes do crédito do precatório; de forma que devem ser habilitados no processo de inventario.

Tal medida se faz necessario em razão da possibilidade de as obrigações serem superiores aos bens do espólio, não cabendo a esse Juízo, em processo de natureza administrativa, sem ter conhecimento das demais obrigações do espólio, determinar o pagamento dos honorarios advocatícios estabelecidos em contrato assinado pelo *de cujus*; competindo ao juízo de inventario definir quais as obrigações deverão adimplidas, conforme natureza dos créditos e quando de mesma natureza, as que se sobrepõe em relação às demais.

Além disso, a legislação prevê que, antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventario o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandara que se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento. (art. 642 do CPC)

Anoto que o valor dos honorarios ja esta especificado no calculo, ao passo que os tributos devem ser definidos e habilitados no processo de inventario pelas respectivas fazendas públicas, as quais são obrigatoriamente intimadas para participar do referido processo, conforme determina o art. 626, CPC.

Destarte, considerando que o crédito pertence ao espólio do beneficiario, cabe ao juízo sucessório decidir acerca do pagamento dos honorarios contratuais, por não se tratar de crédito autônomo.

Nesse sentido

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA/DESTAQUE DE HONORÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DEVIDOS POR ESPÓLIO. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO DO INVENTÁRIO. - Os honorarios contratuais, ainda que de natureza alimentar, constituem dívida de responsabilidade do Espólio, cabendo ao juízo do inventario deliberar sobre o respectivo pagamento (artigo 642 do CPC/2015), após averiguar a existência de outras dívidas, com preferência, e eventual quitação parcial ou total do montante efetivamente devido (art. 22, § 4º, parte final, da Lei n.º 8.906/94).

(TRF-4 - AG: 50405229720214040000 5040522-97.2021.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 16/02/2022, QUARTA TURMA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESERVA HONORÁRIOS. LEI 8.906/94. DEVEDOR. ESPÓLIO. RESERVA NA EXECUÇÃO. INCABÍVEL. ART. 642, CPC. REQUERIMENTO PERANTE O JUÍZO DO INVENTÁRIO. NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 estabelece que os honorarios advocatícios contratuais são direito do advogado e que tal valor pode ser deduzido do valor a ser recebido pelo constituinte. 1.1. O advogado pode postular a retenção dos honorarios sucumbenciais e contratuais, em nome próprio mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais. 2. No caso dos autos, honorarios constituem dívida de responsabilidade do espólio, o que inviabiliza a reserva da verba honoraria contratual no Juízo da execução, sendo necessario que o requerimento de reserva seja feito nos autos do inventario. Inteligência do art. 642 do Código de Processo Civil. Precedentes. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.

(TJ-DF 07155817620228070000 1437762, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 13/07/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 22/07/2022)

Diante das razões expostas, indefiro o pedido ID 26841950.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805213-84.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. S. D. S. G. Participação: REQUERIDO Nome: M. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: GABRIEL PEREIRA LIRA OAB: 17448/PA

Considerando a manifestação ID 27158527, aguarde-se até o prazo solicitado a informação a ser prestada pela credora.

Decorrido o prazo, não havendo manifestação, encaminhe-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26439987, atentando-se para os dados bancários da beneficiária, constante na informação ID 26993645, **devendo ser realizada em banco público.**

Intime-se o ente público para que apresente nos autos, no prazo de **30 (trinta) dias**, os comprovantes de recolhimento dos descontos obrigatórios (IR e previdência) porventura devidos.

Efetuada as operações financeiras, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém-PA, 28 de maio de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802340-14.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. A. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: EDNELSON SILVA AMARAL OAB: 28447/PA Participação:

ADVOGADO Nome: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO OAB: 18888/PA Participação: REQUERIDO
Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: INTERESSADO
Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27090025, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802494-32.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. A. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNI MESQUITA PANTOJA OAB: 12673/PA Participação:
REQUERIDO Nome: I. Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE
LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27167389, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800951-23.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. L. B. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação:
REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26620005, bem como da certidão Id 27043080, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 26451748, atentando-se para os dados bancarios informados nos ID 26620005.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se

os necessarios registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0800969-44.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. L. F. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26607154, bem como da certidão Id 27043090, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 26593944, atentando-se para os dados bancarios informados nos ID 26607154.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0816457-10.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. N. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: LEONARDO CATETE RODRIGUES OAB: 16133/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, considerando o requerimento ID 26945083, encaminhem-se os autos ao serviço de calculos para instrução técnica.

Intime-se.

Fabio Sauma

Analista Judiciario

Número do processo: 0802647-65.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. J. M. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ ROBERTO DOS REIS OAB: 2172/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO VITOR NEGRAO REIS OAB: 18417/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiario e o ente devedor sobre o calculo ID 27198053, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiario apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800966-89.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. B. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26660794, bem como da certidão Id 27043089, ao Serviço de Analise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os calculos elaborados no ID 26589852, atentando-se para os dados bancarios informados nos ID 26660794.

Efetuadas as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0802342-81.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. C. C. Participação: ADVOGADO Nome: CELYCE DE CARVALHO CARNEIRO OAB: 18888/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27092022, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0812168-05.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. E. B. S. Participação: ADVOGADO Nome: SILVIA ELOISA BECHARA SODRE OAB: 5787/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. T. P. Participação: ADVOGADO Nome: EDILEUZA PAIXAO MEIRELES OAB: 6147/PA Participação: ADVOGADO Nome: HILTON JOSE SANTOS DA SILVA OAB: 17501/PA Participação: ADVOGADO Nome: SILIANE GALVAN OAB: 22175/PA Participação: ADVOGADO Nome: VERONICA ALVES DA SILVA OAB: 19532/PA

Manifestem-se as partes – credora/beneficiaria e devedora – no prazo de 03 (três) dias, acerca dos calculos – ID 27031682.

Em caso de anuência, fica intimada a parte beneficiaria para que apresente seus documentos pessoais (RG e CPF) e seus dados bancarios.

Transcorrido o prazo supra, certifique-se, após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 588/2025-GP

Número do processo: 0818953-75.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. K. M. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS OAB: 18478/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IZABEL ZEMERO OAB: 24610/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: C. D. P. M. D. E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: P. D. I. D. G. P. D. E. D. P.

Trata-se de requerimento para prioridade de pagamento, em razão de idade igual/superior a 60 (sessenta) anos – ID 25254950.

Em sede instrutória, anotou-se que o requerente é beneficiário de honorário contratual destacado, e, portanto, não é beneficiário principal do crédito objeto do precatório, não fazendo jus ao referido benefício (ID 25991808).

Instado a se manifestar – ID 25994822– o Ente devedor manifestou-se no sentido de nada a opor ao deferimento superpreferencial – ID 26255436.

Decido.

Examinando os autos, observa-se que, de fato, a requerente é beneficiária de honorários contratuais destacados, conforme se depreende do ofício precatório ID 23170065.

Nesse sentido, tem-se que a verba honorária contratual destacada advém da relação particular entre o causídico e seu cliente e somente pode ser paga quando do recebimento do crédito principal, nos termos do art. 100, §2º-CF/88 e art. 8º, §4º, da Resolução CNJ nº303/2019.

No caso concreto, observo que o beneficiário principal não faz *jus* ao pagamento superpreferencial, e, por conseguinte, fato impede o deferimento do pedido do causídico.

Dessa forma, **indefiro** o pedido ID 25254950.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0810940-58.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. G. M. Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO SARRAFF NUNES DE MORAES OAB: 15519/PA Participação: ADVOGADO Nome: GLAUCE MARIA BRABO PINTO OAB: 8687/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: ARIEL FROES DE COUTO OAB: 6829/PA

Analisando os autos, observo que houve comunicação de cessão de crédito pelo juízo da execução no ID 21500197 e ID 21500198, contudo a referida cessão de crédito se refere ao Ofício Precatório n. 313/2022, o qual corresponde ao precatório n. 0810941-43.2022.8.14.0000, não se referindo ao presente precatório.

Dessa forma, determino que a Divisão de Apoio Técnico e Jurídico proceda à juntada dos ID 21500197 e ID 21500198 nos autos do Precatório n. 0810941-43.2022.8.14.0000, com máxima urgência.

Manifestem-se a beneficiaria e o ente devedor sobre o calculo ID 27117153, referente ao pagamento da parcela superpreferencial, no prazo de 03 (três) dias.

Belém, 27 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805264-95.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. M. R. N. P. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 16489/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Trata-se de impugnação apresentada pela beneficiaria, na qual alega equívoco na data-base utilizada para atualização do precatório.

Aduz que o precatório deveria ter sido atualizado a partir de fevereiro/2020, quando foi realizado o acordo entre as partes.

Narra que, quando do pagamento do precatório nº 0805268-35.2023.8.14.0000, que trata exclusivamente dos honorários sucumbenciais referentes ao mesmo acordo, o Estado do Para atualizou corretamente, considerando a data da transação, qual seja, fevereiro de 2020, quando foi realizada a última atualização.

Requer que seja adotada como data-base de atualização o mês de fevereiro/2020, bem como que seja adotado o mesmo entendimento no precatório n. 0805263- 13.2023.8.14.0000.

Posteriormente, quando às partes foram intimadas dos calculos de atualização (ID 26627235), a beneficiaria reiterou as razões acima, entendendo que o valor devido seria de R\$ 1.155.221,89, o qual deveria ter atualizado desde a formalização do acordo com o ente devedor.

A entidade devedora concordou parcialmente com a impugnação e requereu que fosse refeito o calculo, contudo com atualização a partir do dia 22/07/2020 e não a data de 21/02/2020, com a correspondente complementação de valores.

Éo breve relatório.

Decido.

O pedido de revisão de calculo tem como cerne o termo inicial da atualização dos valores a serem recebidos em precatório.

Compulsando as peças que acompanham o ofício precatório, observo que o presente precatório tem origem em acordo firmado entre as partes, protocolado no Superior Tribunal de Justiça (ID 13460487 – Pag. 25), no dia 16.05.2020, em razão de estar em trâmite o AGINT NO RESP nº 1.840.134 – PA.

Conforme se depreende do acordo (ID 13460487 – Pag. 20-24), foi estabelecido o fim da demanda em relação aos direitos sucessórios da beneficiaria, no percentual de 50% do montante de R\$ 1.592.892,80, bem como foi transacionado o montante devido a título de honorarios advocatícios, com o adimplemento por meio de precatório.

O acordo foi homologado pelo Exmo. Ministro Relator Benedito Gonçalves em 05.08.2020 (ID 13460487 – Pag. 31). Posteriormente, nos autos do Cumprimento de Sentença (proc. 0801859-07.2021.814.0005), houve a extinção do processo, sendo determinado a expedição do ofício precatório (ID 13460487 – Pags. 48 e 49).

Analisando detidamente os presentes autos e consultando os autos do processo n. 0801859-07.2021.8.14.0005, verifico que o acordo firmado entre as partes não estabeleceu correção monetaria e juros de mora, tampouco o termo inicial desses.

Do mesmo modo, nas sentenças de homologação e extinção do cumprimento de sentença, não houve menção, em nenhum momento, à correção monetaria e juros de mora, sendo expedido o ofício precatório com o valor apontado no acordo.

A impugnação/revisão de calculo esta prevista na Lei no 9.494/97, que dispõe que “são passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor” (art. 1o-E). Tal artigo foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução no 303/2019-CNJ, nos artigos 26 e seguintes.

Conforme dispõe o art. 26 da supra citada resolução, cabe ao Presidente do Tribunal, em procedimento de precatório, apreciar o pedido de revisão de calculos “quando o questionamento se referir a critérios de atualização monetaria e juros aplicados após a apresentação do ofício precatório”, podendo abranger a “apreciação das inexatidões materiais presentes nas contas do precatório, incluídos os calculos produzidos pelo juízo da execução, **não alcançando, sob qualquer aspecto, a análise dos critérios de calculo.** (grifo nosso)

Também, o §2º do mesmo dispositivo dispõe que se tratando de “**questionamento relativo a critério de calculo judicial, assim considerado aquele constante das escolhas do julgador, competira a revisão da conta ao juízo da execução**”.

No caso, a controvérsia que originou a presente revisão não se refere à atualização monetaria e juros aplicados após a apresentação do ofício precatório, tampouco se refere a inexatidões materiais no calculo,

mas ao próprio critério de calculo, uma vez que não foi estabelecido judicialmente o critério a ser adotado na atualização, incluindo o termo inicial.

Sobre a matéria, o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no sentido de que a competência do Presidente do Tribunal deve se ater ao mero erro aritmético, não podendo decidir sobre critério de calculo, enumerando como exemplo de critério de calculo o termo inicial da correção monetária e o percentual dos juros de mora:

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO ESPECIAL. PRECATÓRIO. ALTERAÇÃO NO VALOR. CORREÇÃO MONETÁRIA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. PRECLUSÃO. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. 1. Não ha como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada. 2. **O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que o erro que pode ser corrigido pelo Presidente do Tribunal, ao determinar a expedição do precatório judicial, é o material, simples erro de calculo (aritmético), não podendo ser conferida a mesma possibilidade ao erro no critério de calculo, do qual fazem parte, por exemplo, o termo inicial da correção monetaria e o percentual dos juros de mora, sob pena de ofender a coisa julgada.** 3. Considerando que o caso dos autos envolve erro no critério de calculo da conta apresentada pelos servidores na parte referente ao termo inicial da correção monetária, não ha falar em erro (material) de calculo, motivo pelo qual não caberia a aplicação do art. 1º-E da Lei n . 9.494/1999. 4. É firme na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça o entendimento da impossibilidade de se alterar critério de calculo após o trânsito em julgado da sentença que homologa os calculos apresentados pelo credor, sob pena de ofensa à coisa julgada . 5. É inadmissível o recurso extraordinario, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles (Súmula 283/STF). 6. Agravo regimental improvido .

(STJ - AgRg no REsp: 1180482 MG 2010/0026226-0, Relator.: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 05/06/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/06/2014) – grifo nosso

A presente revisão de calculo discute exatamente a data inicial de atualização do precatório, contudo, conforme exposto, não houve delimitação dos critérios a serem adotados pelo juízo da execução.

Assim, não compete a este Juízo, atuando em procedimento administrativo, delimitar os critérios de calculo judicial, mas ao juízo da execução.

Cumprе esclarecer que, no precatório referente aos honorarios advocatícios mencionado pela beneficiaria (proc. 0805268-35.2023.8.14.0000), não houve pedido de revisão e nenhuma das partes apresentou impugnação em relação ao montante final a ser adimplido, demonstrando a aquiescência de ambas.

Diferentemente do ocorrido no presente precatório, em que houve um pedido de revisão realizado pela beneficiaria, sem a concordância da entidade devedora, sendo este juízo chamado a decidir sobre o critério de calculo, o que não é possível pelas razões acima expostas.

Cumprе salientar que, caso o juízo da execução decida que a data do início da atualização é diferente do que foi adimplido no precatório n. 0805268-35.2023.8.14.0000, cabe a parte que se sentir prejudicada tomar as medidas cabíveis.

Diante das razões expostas, deixo de conhecer a impugnação, por ser tratar de critério de calculo judicial a ser definido pelo juízo da execução, com fundamento no §2º do art. 26 da Resolução CNJ n. 303/2019.

À Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para encaminhar ao juízo da execução a presente decisão, acompanhada dos pedidos e documentos que instruíram a impugnação (IDs 25591793, 26637009 e 26727568).

Tendo em vista que resta incontroverso o montante nominal requisitado do precatório sem a atualização,

verifico a possibilidade de adimplemento desse.

Encaminhem-se os autos ao Serviço de Calculo para verificar os descontos obrigatórios porventura devidos, no que se refere ao valor nominal, devendo realizar prioritariamente.

Após, remetam os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento e recolhimento/devolução de retenções legais do valor nominal do precatório, em conformidade com os novos calculos elaborados, atentando-se para os dados bancarios informados pelos beneficiarios.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Esclareço que as determinações da presente decisão surtirão efeitos no precatório n. 0805263-13.2023.8.14.0000, em razão de terem sido baseadas no mesmo título judicial, corroborado ao fato da beneficiaria do precatório acima referido ter realizado solicitação nesse sentido naqueles autos.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0810301-40.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. D. F. Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO TELES DE CARVALHO OAB: 18537/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancarios do(s) beneficiario(s).

Esclareço que sera deduzido do crédito as custas de expedição de alvara eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Não havendo impugnação, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessarios registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se

Belém, 29 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813351-11.2021.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. H. V. A. Participação: ADVOGADO Nome: EMERSON MAURICIO CORREIA DIAS OAB: 27730/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DAVID PEREIRA MERABET OAB: 12211/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Analisando os autos, verifico a impossibilidade de atendimento do pedido ID 26639339, eis que os honorários advocatícios contratuais são resultantes de negócio jurídico firmado entre o advogado e o seu cliente e não podendo abranger aquele que não fez parte do negócio – Fazenda Pública.

A Fazenda Pública não é responsável pelo contrato firmado pelo causídico e seu cliente, logo não pode ser responsável a adimplir débito realizado em negócio jurídico particular.

Por corolário, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento firme no sentido da impossibilidade de expedição requisição de pagamento de honorários advocatícios contratuais dissociado do principal:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Processual Civil. Honorários advocatícios contratuais. Destaque da verba após a expedição de requisição de pagamento do valor principal. Impossibilidade. Súmula Vinculante nº 47. Inaplicabilidade. Precedentes. 1. Segundo a firme jurisprudência da Corte, a Súmula Vinculante nº 47 não alcança os honorários contratuais resultantes do contrato firmado entre advogado e cliente, não abrangendo aquele que não fez parte do acordo. 2. O Supremo Tribunal Federal já assentou a inviabilidade de expedição de RPV ou de precatório para pagamento de honorários contratuais dissociados do principal a ser requisitado, à luz do art. 100, § 8º, da Constituição Federal. 3. Inviável, em recurso extraordinário, a análise da legislação infraconstitucional. 4. Agravo regimental não provido. 5. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC, pois não houve prévia fixação de honorários advocatícios na causa.

(STF - ARE: 1374239 RJ 0000535-67.2019.4.02.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 27/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 09/08/2022)

Diante de tais razões, tem que os honorários advocatícios contratuais são devidos exclusivamente por quem o contratou, no caso o beneficiário principal do precatório.

A Lei n. 8.906/94 facultou que o pagamento dos honorários estabelecidos em contrato pudesse ser realizado diretamente ao advogado, destacando do crédito de seu cliente no momento do adimplemento pelo devedor, facilitando que o procurador recebesse a verba honorária sem embaraço.

Contudo, ocorrendo a morte de credor antes do momento do pagamento, a situação se modifica pela abertura da sucessão, quando a herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido. Nesse caso, a força atrativa do juízo de inventário determina que as questões de fato e de direito relativos à herança sejam decididas pelo juízo sucessório, único que tem competência e plenas condições de conhecer o

espólio, **delimitando o acervo patrimonial, as dívidas e quem são os sucessores legitimados a receber o saldo remanescente após o pagamento dos débitos.**

O crédito do precatório se insere no acervo patrimonial do espólio que, juntamente com os demais bens e direitos deixados, serão objetos de partilha, na forma definida pelo juízo do inventário. Assim, os diversos créditos a que o falecido faz jus, inclusive os eventuais saldos de precatório, devem ser encaminhados ao competente juízo do inventário que dará a devida destinação legal na forma preconizada na legislação vigente.

Compete ao juízo de inventário verificar as obrigações assumidas pelo *de cujus*, incluindo **os honorários advocatícios contratuais** e os tributos decorrentes do crédito do precatório; de forma que devem ser habilitados no processo de inventário.

Tal medida se faz necessário em razão da possibilidade de as obrigações serem superiores aos bens do espólio, não cabendo a esse Juízo, em processo de natureza administrativa, sem ter conhecimento das demais obrigações do espólio, determinar o pagamento dos honorários advocatícios estabelecidos em contrato assinado pelo *de cujus*; competindo ao juízo de inventário definir quais as obrigações deverão adimplidas, conforme natureza dos créditos e quando de mesma natureza, as que se sobrepõe em relação às demais.

Além disso, a legislação prevê que, antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis. Concordando as partes com o pedido, o juiz, ao declarar habilitado o credor, mandará que se faça a separação de dinheiro ou, em sua falta, de bens suficientes para o pagamento. (art. 642 do CPC)

Anoto que o valor dos honorários já está especificado no cálculo, ao passo que os tributos devem ser definidos e habilitados no processo de inventário pelas respectivas fazendas públicas, as quais são obrigatoriamente intimadas para participar do referido processo, conforme determina o art. 626, CPC.

Destarte, considerando que o crédito pertence ao espólio do beneficiário, cabe ao juízo sucessório decidir acerca do pagamento dos honorários contratuais, por não se tratar de crédito autônomo.

Nesse sentido

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. RESERVA/DESTAQUE DE HONORÁRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DEVIDOS POR ESPÓLIO. HABILITAÇÃO PERANTE O JUÍZO DO INVENTÁRIO. - Os honorários contratuais, ainda que de natureza alimentar, constituem dívida de responsabilidade do Espólio, cabendo ao juízo do inventário deliberar sobre o respectivo pagamento (artigo 642 do CPC/2015), após averiguar a existência de outras dívidas, com preferência, e eventual quitação parcial ou total do montante efetivamente devido (art. 22, § 4º, parte final, da Lei n.º 8.906/94).

(TRF-4 - AG: 50405229720214040000 5040522-97.2021.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 16/02/2022, QUARTA TURMA)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RESERVA HONORÁRIOS. LEI 8.906/94. DEVEDOR. ESPÓLIO. RESERVA NA EXECUÇÃO. INCABÍVEL. ART. 642, CPC. REQUERIMENTO PERANTE O JUÍZO DO INVENTÁRIO. NECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. O art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 estabelece que os honorários advocatícios contratuais são direito do advogado e que tal valor pode ser deduzido do valor a ser recebido pelo constituinte. 1.1. O advogado pode postular a retenção dos honorários sucumbenciais e contratuais, em nome próprio mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais. 2. No caso dos autos, honorários constituem dívida de responsabilidade do espólio, o que inviabiliza a reserva da verba honorária contratual no Juízo da execução, sendo necessário que o requerimento de reserva seja feito nos autos do inventário. Inteligência do art. 642 do Código de Processo Civil. Precedentes. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão mantida.

(TJ-DF 07155817620228070000 1437762, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 13/07/2022, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 22/07/2022)

Diante das razões expostas, indefiro o pedido ID 26639339.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 27 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805215-54.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. C. S. B. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE RICARDO MORAES DA SILVA OAB: 16403/PA Participação: ADVOGADO Nome: JATNIEL ROCHA SANTOS OAB: 18756/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. A. Participação: ADVOGADO Nome: EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS OAB: 12801/PA

Intime-se novamente o beneficiário acerca do não pagamento do precatório, informando que **o processamento de sequestro somente podera ser realizado após solicitação expressa nesse sentido**, conforme disposto no §6º do art. 100 da Constituição da República e art. 19 da Resolução nº 303/2019 - CNJ.

Cumpra-se.

Belém, 28 de maio de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

(Portaria nº 588/2025-GP)

Número do processo: 0802348-88.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. D. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: MARLON DOS SANTOS CORREA DA SILVA OAB: 17399/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27106375, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso

ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800965-07.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: V. C. A. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26651310, bem como da certidão Id 27043086, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26589824, atentando-se para os dados bancários informados no ID 26651310.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0802404-24.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. R. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: KARLA NATASHA MOREIRA PINTO OAB: 28121/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o cálculo ID 27159851, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancários, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805263-13.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. L. R. N. P. Participação: ADVOGADO Nome: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA OAB: 16489/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: AUTORIDADE Nome: M. P. D. E. D. P.

Retornem os autos para cumprimento da decisão prolatada no precatório n. 0805264-95.2023.8.14.0000, tendo em vista que surtiu efeitos no presente precatório.

Cumpra-se as diligências determinadas na referida decisão.

Intime-se.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802579-18.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. D. G. S. C. B. Participação: ADVOGADO Nome: KLEITON EDUARDO COSTA BARBOSA OAB: 29401/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. S. P. P. L. Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL RODRIGUES COSTA OAB: 181442/MG Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA Participação: AUTORIDADE Nome: 2. V. D. J. E. D. F. P. D. B. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27198040, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800962-52.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. N. D. L. D. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26608321, bem como da certidão Id 27043074, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26451759, atentando-se para os dados bancários informados nos ID 26608321.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0802346-21.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. C. D. S. Participação: ADVOGADO Nome: ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA OAB: 6616/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARLON DOS SANTOS CORREA DA SILVA OAB: 17399/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES OAB: 6425/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o cálculo ID 27092047, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancários, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800963-37.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: R. M. N. G. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26622886, bem como da certidão Id 27043071, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26533542, atentando-se para os dados bancários informados nos ID 26622886.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0821660-16.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. O. P. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26557853, bem como da certidão Id 27043068, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26415571, atentando-se para os dados bancários informados nos ID 26557853.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez

para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0800970-29.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: M. A. B. U. Participação: ADVOGADO Nome: JADER NILSON DA LUZ DIAS OAB: 5273/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B.

Diante da manifestação ID 26604800, bem como da certidão Id 27043087, ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento superpreferencial e recolhimento/devolução de retenções legais, em conformidade com os cálculos elaborados no ID 26598751, atentando-se para os dados bancários informados nos ID 26604800.

Efetuada as operações financeiras, e havendo liquidação da dívida, arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema. Caso não ocorra a liquidação do crédito, aguarde-se a vez para pagamento, conforme ordem cronológica.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém-PA, datado e assinado eletronicamente.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência TJPA

Coordenadoria de Precatórios CPREC

Portaria nº. 291/2022-GP

Número do processo: 0802550-65.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. B. Participação: ADVOGADO Nome: GLEICE AROLDI MARTINS SANTOS OAB: 51004/PR Participação: ADVOGADO Nome: MOISES GIOVANNI DOS SANTOS OAB: 27684/PA Participação: REQUERIDO Nome: I.

Participação: PROCURADOR Nome: ANA RITA DOPAZO ANTONIO JOSE LOURENCO OAB: 7345/PA
Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27173875, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0801213-41.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. R. Q.
Participação: ADVOGADO Nome: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE OAB: 25914/PA Participação:
ADVOGADO Nome: CLAUDECI DA SILVA QUADROS OAB: 30307/PA Participação: REQUERIDO Nome:
I. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27084203, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0802317-68.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: L. F. D. S.
Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO BESSA registrado(a) civilmente como RAIMUNDO BESSA
JUNIOR OAB: 11163/PA Participação: REQUERIDO Nome: I. Participação: ASSISTENTE Nome: R. S. N.
D. S. Participação: INTERESSADO Nome: E. D. P.

Manifestem-se o beneficiário e o ente devedor sobre o calculo ID 27087732, no prazo de 03 (três) dias, devendo o beneficiário apresentar, no mesmo prazo, os documentos pessoais e dados bancarios, caso ainda não tenha informado.

Belém, 30 de maio de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 11 de junho de 2025, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0009070-84.2017.8.14.0000)**

Requerente: Jadir Nogueira Rodrigues (Advs. Antônio Fernando de Carvalho Ramos – OAB/PA 20095)

Requerente: Município de Baião, Lourival Menezes Filho – Prefeito do Município de Baião (Advs. Cleidenilson Lemos Pantoja – OAB/PA 11846, Pâmela Bohadana Ramos – OAB/PA 36495, Wilson Pereira Machado Júnior – OAB/PA 10930, Tales Miranda Correa – OAB/PA 6995)

Requerida: Câmara Municipal de Baião (Adv. Ednaldo Vieira Ramos – OAB/PA 22582)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

2 – Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0821846-39.2024.8.14.0000)

Agravante: Município de Limoeiro do Ajuru (Advs. Alano Luiz Queiroz Pinheiro – OAB/PA 10826, Luís Jasse de Figueiredo – OAB/PA 16344, Giovanna Faciola Brandão de Souza Lima – OAB/PA 30988)

Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Angelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa – OAB/PA 9381)

Interessado: L J do N Ferreira Agência de Turismo Eireli – ME (Advs. Roberto da Silva Alvares Filho – OAB/PA 32946, Roberta Karolinny Rodrigues Alvares – OAB/PA 26744, Roberto da Silva Alvares – OAB/PA 6345)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 11 de junho de 2025, às 9h (nove horas), foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 10ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2025.

JULGAMENTOS PAUTADOS**1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802739-72.2025.8.14.0000)**

Recorrente: Delson Cecílio de Souza Júnior (Adv. Delson Cecílio de Souza Júnior – OAB/PA 31028-A e OAB/GO 57513)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Elias de Jesus Pereira Junior

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

2 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0821593-51.2024.8.14.0000)

Recorrente: Cartório do Único Ofício da Comarca de Itupiranga

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0808275-64.2025.8.14.0000)

Recorrente: Clarindo Ferreira Araújo Filho (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior – OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre – OAB/PA 17387)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0809214-44.2025.8.14.0000)

Recorrente: Raimundo de Oliveira Costa Júnior (Adv. Raimundo de Oliveira Costa Júnior – OAB/PA 33701)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804483-05.2025.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: J. B. F. G.

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819203-11.2024.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: R. M. P. (Advs. Daniel Antônio Simões Gualberto – OAB/PA 21296, Hamilton Ribamar Gualberto - OAB PA 1340, João Victor da Costa Batista – OAB/PA 34675, Davi Calandrini de Azevedo Braga - OAB/PA 32034)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818006-55.2023.8.14.0000)

Recorrente: Associação dos Magistrados do Estado do Pará (Adv. Rodrigo Costa Lobato - OAB/PA 20167)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802923-28.2025.8.14.0000)

Recorrente: Kilma Maisa de Lima Gondim (Adv. Wendell Mitio do Monte Vieira - OAB/DF 36091)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Rogério da Consolação Domingues (Adv. Lucas Rodrigues de Moraes – OAB/DF 64947)

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803894-13.2025.8.14.0000)

Recorrente: João Veloso de Carvalho (Adv. João Veloso de Carvalho - OAB/PA 13661)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Daniela Dolzane Dias Tocantins

RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025: Faço público a quem interessar possa que, para a 22ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 11 de junho de 2025, e término às 14h do dia 18 de junho de 2025, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem

adiados ou suspensos na 21ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2025.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 – Agravo Interno em Reclamação (Processo Judicial Eletrônico nº 0819882-11.2024.8.14.0000)

Agravante: Banco Bradesco Seguros (Adv. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/PA 31680-A e OAB/GO 13721)

Agravada: 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais

RELATOR: PRESIDENTE DO TRIBUNAL

2 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0801270-75.2022.814.0103)

Agravante: Luis Filipe Ribeiro Veras (Advs. Cássia Carolina Gomes de Araújo – OAB/PA 29019, Diefferson Pereira dos Santos – OAB/PA 32828)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Maquiciel Silva Brabo (Adv. Eliene Helena De Moraes - OAB/PA 15198-B)

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

3 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0000108-64.2011.8.14.0200)

Agravante: Cesar Ubiracy Bentes do Nascimento (Adv. Djalma de Andrade – OAB/PA 10329)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Interessado: Jean Fabrizio da Conceição Sena (Adv. Arlindo de Jesus Silva Costa – OAB/PA 13998, Karen Cristiny Mendes do Nascimento - OAB/PA 20874)

Interessado: Eliezer da Roza Messias (Advs. Camila do Socorro Rodrigues Alves – OAB/PA 14055, Rodrigo Teixeira Sales – OAB/PA 11068-A)

Procurador de Justiça Criminal: Ricardo Albuquerque da Silva

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0819307-37.2023.8.14.0000)

Impetrante: Gilmar Pereira Avelino (Advs. Riths Moreira Aguiar – OAB/DF 77556, Paulo Henrique Carneiro de Castro – OAB/PA 24362)

Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Impetrado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE (Adv. Daniel Barbosa Santos – OAB/DF 13147)

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Dennis Verbicaro Soares – OAB/PA 9685)

Subprocurador-Geral de Justiça: Antônio Eduardo Barleta de Almeida

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

5 - Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0809769-66.2022.8.14.0000)

Agravante: Edilene Pereira da Silva (Adv. Carolina Pereira da Silva – OAB/PA 12932, Michela Roque Silva Nascimento da Costa – OAB/PA 12919)

Agravado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sergio Oliva Reis – OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

6 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808461-58.2023.8.14.0000)

Impetrante: Irlandia Cristina Batista Moura Mendes (Advs. Brunna Daniele Menezes Farias – OAB/PA 28297, Leandro Alcides de Moura Moura – OAB/PA 31197-A)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão – OAB/PA 5962)

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

7 - Embargos de Declaração em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0813606-95.2023.8.14.0000)

Embargante: Estado do Pará (Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho - OAB/PA 7730)

Embargado: Acórdão ID 24084722

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

8 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0804482-20.2025.8.14.0000)

Suscitante: Paulo Paumgartten Sabino de Oliveira (Adv. Omar Adamil Costa Saré – OAB/PA 13052)

Suscitado: Estado do Pará

RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

9 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0816061-96.2024.8.14.0000)

Suscitante: Des. Pedro Pinheiro Sotero

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Procurador-Geral de Justiça: Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa que, para a 06ª Sessão Ordinária da Seção de Direito **PÚBLICO DO PJE - PRESENCIAL**, a ser realizada no dia **10/06/2025**, com início às **09:00 hs**, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **ROSILEIDE DA COSTA CUNHA**, Presidente da Seção, os julgamentos dos seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem : 01 Processo : 0801036-43.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA

Órgão Julgador : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relator(a) : EZILDA PASTANA MUTRAN **POLO ATIVO**

AUTOR : ESTADO DO PARÁ **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO REU : DIMAS THIAGO GOES PAES

ADVOGADO : BRUNA GUAPINDAIA BRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA14813-A)

ADVOGADO : LUCAS MARTINS SALES - (OAB PA15580-A)

ADVOGADO : KAMILLA DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA32997-A)

ADVOGADO : LUCIANA NEVES GLUCK PAUL - (OAB PA11870-A)

ADVOGADO : ERICK BRAGA BRITO - (OAB PA17450-A)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Relator(a) : EZILDA PASTANA MUTRAN

Suspenso julgamento**Ordem**

: 002

Processo

: 0806610-13.2025.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Ambiental

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Juiz Convocado ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

Relator(a)

: ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: VALDO HENRIQUE MARDEGAN FAVORETO

ADVOGADO

: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO - (OAB TO5570-A)

ADVOGADO

: ROMULO NOLETO PASSOS - (OAB TO4654-A)

AUTORIDADE

: GREEN AGROPECUARIA & REFLORESTADORA LTDA.

ADVOGADO

: RAFAEL RODRIGUES MOREIRA NETO - (OAB TO5570-A)

ADVOGADO

: ROMULO NOLETO PASSOS - (OAB TO4654-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 003

Processo

: 0820626-06.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços de Saúde

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Relator(a)

: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: RAYNE DE LOURDES DA COSTA MUNIZ

ADVOGADO

: MATEUS NEVES ABDON - (OAB PA39293-A)

ADVOGADO

: THAMMYZE VERGOLINO PINHEIRO - (OAB PA25092-A)

ADVOGADO

: FERNANDO ALBERTO CAVALEIRO DE MACEDO BARRA - (OAB PA27046-A)

ADVOGADO

: LUISA FIGUEIRA SINIMBU DE LIMA - (OAB PA27183-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETARIO DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 04

Processo

: 0814455-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a)

: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARCOS OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO

: OLIMPIO SAMPAIO DA SILVA NETO - (OAB PA19259-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a 10ª Sessão Ordinária da Seção de Direito PÚBLICO do PJE em plenário VIRTUAL, iniciando na data de **10.06/2025**, a partir das 14h, foi pautado pela Exma. **Sra. Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Presidente** da Seção, os julgamentos dos seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem**

: 001

Processo

: 0800831-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Curso de Formação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: ATILA CAVALCANTE ALVES

ADVOGADO

: MATTHEAUS JOHANN DA SILVA DOS PASSOS - (OAB AP4747-A)

ADVOGADO

: MAYK CAMELO DA SILVA - (OAB AP3590-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

IMPETRADO

: UALAME MACHADO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 002

Processo

: 0818923-74.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Adicional de Interiorização

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: KLEBER DA SILVA SOUZA PINTO

ADVOGADO

: SOLANGE LOPES FERREIRA - (OAB PA26291-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 003

Processo

: 0815227-64.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: JOSE GOMES DANTAS

ADVOGADO

: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO

: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 004

Processo

: 0819175-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a)

: MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: WALENA MADEIRA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO

: VICTORIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA - (OAB PA34063-A)

ADVOGADO

: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

IMPETRANTE

: WIVIANY MADEIRA MACHADO

ADVOGADO

: KETTY LEE CARVALHO LIMA BELO - (OAB PA16338-A)

ADVOGADO

: VICTORIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA - (OAB PA34063-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTERESSADO

: IGEPPS - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO

: VAGNER ANDREI TEIXEIRA LIMA - (OAB PA11273-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 005

Processo

: 0803414-40.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: RENTALMED COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI

ADVOGADO

: WILLIAM JULIO DE OLIVEIRA - (OAB PR45744)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 006

Processo

: 0821152-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Certidão de Tempo de Serviço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a)

: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: ANA LUCIA DO SOCORRO ALVES DE LIMA

ADVOGADO

: BIANCA ROSAS OLIVEIRA BELTRAO - (OAB PA26661-A)

ADVOGADO

: KATHERINE KEZIA FERREIRA REZENDE DE ALMEIDA - (OAB PA28676-A)

ADVOGADO

: JHENIFFER DAIANE DA SILVA BRANDAO - (OAB PA25796-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 007

Processo

: 0814473-88.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: RUI GUILHERME SILVA TAVARES

ADVOGADO

: RUI GUILHERME SILVA TAVARES - (OAB PA23938-A)

IMPETRANTE

: CLAUDIO LEITE GOMES

ADVOGADO

: RUI GUILHERME SILVA TAVARES - (OAB PA23938-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE

: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE

: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

AUTORIDADE

: SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Ordem

: 008

Processo

: 0818208-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Adicional de Qualificação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a)

: LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AUTOR

: ERICA DO SOCORRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO

: LIANDRA SANTOS SILVA - (OAB PA29560-A)

ADVOGADO

: GIUSEPPE ROMUNO ARAUJO AGUIAR - (OAB PA28968-A)

POLO PASSIVO

REU

: MUNICIPIO DE BONITO

PROCURADORIA

: PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE BONITO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 009

Processo

: 0820245-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Ausência/Deficiência de Fiscalização

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a)

: MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

AUTOR

: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MELO

ADVOGADO

: VICTOR HUGO AMARAL DOS SANTOS - (OAB PA25208-A)

POLO PASSIVO

REU

: PREFEITURA DE BELÉM

ADVOGADO

: MARCELO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA11260-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 010

Processo

: 0807443-41.2019.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: **Assédio Moral**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Relator(a)

: ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: JOAO GOMES TAVARES NETO

ADVOGADO

: LUIZ FELIPE VASCONCELLOS LUZ - (OAB PA16357-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 011

Processo

: 0802205-70.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Licença Prêmio

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Relator(a)

: ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: LUCIANO MARCOS DE SOUSA SARMENTO

ADVOGADO

: BRUNO KEVIN PEREIRA - (OAB PA25141-A)

ADVOGADO

: RENAN JOSE RODRIGUES ELLERES - (OAB PA21872-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 012

Processo

: 0809023-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relator(a)

: EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AUTOR

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU

: JAIR SANTANA DE ANDRADE

Ordem

: 013

Processo

: 0001264-47.2007.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relator(a)

: EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

ADVOGADO

: JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

Ordem

: 014

Processo

: 0813635-82.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Intimação / Notificação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relator(a)

: EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

AUTOR

: MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

POLO PASSIVO

REU

: PAULO NOIO SANTOS

ADVOGADO

: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 015

Processo

: 0803571-47.2021.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Relator(a)

: EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: KEDNEY GALVAO DA CONCEICAO

ADVOGADO

: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

ADVOGADO

: NIXON RODRIGUES DA ROCHA - (OAB PA7839-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 016

Processo

: 0800575-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Esbulho / Turbação / Ameaça

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Relator(a)

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AUTOR

: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO SORORO ITACAIUNAS

ADVOGADO

: PAULO HENRIQUE DA SILVA BRITO - (OAB PA25519-A)

ADVOGADO

: JADER KAHWAGE DAVID - (OAB PA6503-A)

ADVOGADO

: PAULO SERGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA - (OAB PA6146-A)

ADVOGADO

: MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO

: RODRIGO ALBUQUERQUE BOTELHO DA COSTA - (OAB PA19463-A)

POLO PASSIVO

REU

: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARA

ADVOGADO

: LUCIANO DA SILVA FONTES - (OAB PA11537-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 017

Processo

: 0811047-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Relator(a)

: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: ALDINEA FERREIRA COELHO

ADVOGADO

: ANNE CHIRLE SOUSA FERNANDES - (OAB PA27700-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SEDUC

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 018

Processo

: 0810998-61.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Nulidade de ato administrativo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARCIA LAURA SERRA VASCONCELOS

ADVOGADO

: FERNANDA NICOLY RAMIRES PINHEIRO - (OAB PA34076-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SEDUC -SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 019

Processo

: 0804118-24.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Edital

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: CIAL COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO

: JOSE MANOEL DANTAS - (OAB GO26103)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

AUTORIDADE

: AUDITOR GERAL DO ESTADO DO PARA

IMPETRADO

: SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: PROSPERA SERVICE LTDA - EPP

ADVOGADO

: JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: M. W. S. EVENTOS E BUFFET LTDA - EPP

ADVOGADO

: JOSE LUIZ DE ARAUJO MINDELLO NETO - (OAB PA18823-A)

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 020

Processo

: 0814579-84.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: MARIA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO

: EZEQUIEL SOUSA SILVEIRA - (OAB PA28587-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 021

Processo

: 0801662-33.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Prazo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: ANTONIO LUIZ SIMEAO LOPES

ADVOGADO

: FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO - (OAB PI5148)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

IMPETRADO

: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 022

Processo

: 0852043-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Licenças

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: FLAVIANA CAMPOS PAMPLONA RIBEIRO

ADVOGADO

: LIVIA BURLE WANZELLER - (OAB PA14973-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC/PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 023

Processo

: 0000104-57.2018.8.14.0046

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Liminar

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: JOELMA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO

: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA JUNIOR - (OAB PA5075-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCACAO

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE

: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 024

Processo

: 0814616-14.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Aposentadoria

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: MARIA DEUZADETE DA COSTA SERRA

ADVOGADO

: GABRIEL ROCHA MOTTA - (OAB PA24961-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEDUC

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 025

Processo

: 0809662-22.2022.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: **Inconstitucionalidade Material**

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTOR

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

REU

: ISABELLA TUPINAMBA EMMI

ADVOGADO

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

REU

: ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA

ADVOGADO

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

REU

: ANA CECILIA ALENCAR ANGLADA

ADVOGADO

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

REU

: WALBER DA CONCEICAO FERREIRA

ADVOGADO

: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0812698-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

IMPETRANTE

: FACIL VEICULOS E PECAS LTDA

ADVOGADO

: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 027

Processo

: 0866217-34.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

PARTE AUTORA

: FORTBRAS PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO

: LEANDRO MARTINHO LEITE - (OAB SP4082-A)

POLO PASSIVO

IMPETRADO

: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO

: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem

: 028

Processo

: 0804489-85.2020.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Coisa Julgada

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTOR

: TONILDA PINHEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO

: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB PA13661-A)

POLO PASSIVO

REU

: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO E CARLA GLENDA LEITE FARIAS

ADVOGADO

: TONILDO DOS SANTOS PINHEIRO - (OAB PA14432-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 029

Processo

: 0813181-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial

: AÇÃO RESCISÓRIA

Assunto Principal

: Improbidade Administrativa

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a)

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AUTOR

: ERIVANDO OLIVEIRA AMARAL

ADVOGADO

: MARCELO SILVA DE CARVALHO - (OAB PA36264-A)

ADVOGADO

: MANUEL CARLOS GARCIA GONCALVES - (OAB PA6492-A)

POLO PASSIVO

REU

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DA
EGRÉCIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA
10 DE JUNHO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 17 DE JUNHO DE 2025, FOI PAUTADO, PELO
EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS
SEGUINTE FEITOS:**

Processos Pautados:

Ordem: 001

Processo: 0801899-62.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ALISSON GABRIEL DE HOLANDA SANTOS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

Ordem: 002

Processo: 0800686-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA ROSILENE DOS SANTOS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 003

Processo: 0806212-03.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU S/A

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: PAULO MONTEIRO DE JESUS

Ordem: 004

Processo: 0804255-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos de Consumo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GRANDE COREIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CYNTHIA OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO: PAULA THAINA RAMOS BRAGA - (OAB PA21945-A)

ADVOGADO: BEATRIZ FIGUEIREDO LEVY - (OAB PA28795-A)

Ordem: 005

Processo: 0801153-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM

ADVOGADO: FABIO DAYWE FREIRE ZAMORIM - (OAB PA11991-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL CONCEICAO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: FABIO LOPES DE SOUZA NETO - (OAB PA10508-A)

Ordem: 006

Processo: 0811231-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: G. V. D.

ADVOGADO: ALINE DE JESUS SILVA - (OAB PA32994-A)

ADVOGADO: ERDESON GEOVANI SANTA BRIGIDA SILVA - (OAB PA30873-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. V. M.

ADVOGADO: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

Ordem: 007

Processo: 0816520-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Benfeitorias

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

ADVOGADO: JOSE RICARDO PEREIRA AMERICO - (OAB PA15327-A)

ADVOGADO: ANA FLAVIA RODRIGUES SILVA AMERICO - (OAB PA24991-A)

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

Ordem: 008

Processo: 0803210-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO

ADVOGADO: KATIA REGINA PEREIRA AMERICO - (OAB PA7682-A)

Ordem: 009

Processo: 0815408-65.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO EVARISTO ARRUDA FERNANDES

ADVOGADO: MARJEAN DA SILVA MONTE - (OAB PA15078-A)

ADVOGADO: DIENNE PATRYCIA LOPES BENTES - (OAB PA18486-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 010

Processo: 0804802-41.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Citação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SAMARA KELY DA SILVA PASTANA

ADVOGADO: HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 011

Processo: 0805393-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WIN TIME INFORMATICA LTDA - EPP

ADVOGADO: FABIO APARECIDO SALVADOR AVELINO - (OAB SP268043-S)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: RUDHERY GURGEL NASCIMENTO

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

AGRAVADO: KELLY GRAZIELI CHAGAS DE SOUZA

ADVOGADO: KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

Ordem: 012

Processo: 0803295-11.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCACAO PUBLICA DO PA

ADVOGADO: ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO: CARLA DANIELEN PRESTES GOMES - (OAB PA17258-A)

ADVOGADO: WALMIR MOURA BRELAZ - (OAB PA6971-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA

ADVOGADO: YURI POMPEU BRAGA GONCALVES - (OAB PA37644-A)

ADVOGADO: YURI DE SOUZA BELLEZA - (OAB PA29812-A)

ADVOGADO: MIKAELLA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA34070-A)

Ordem: 013

Processo: 0818481-45.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR - (OAB PE34676-A)

PROCURADORIA: TIM S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: DELSON CECILIO DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: DELSON CECILIO DE SOUZA JUNIOR - (OAB GO57513-A)

Ordem: 014

Processo: 0814926-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: L & C SERVICOS E LOCACOES LTDA - EPP

ADVOGADO: RODRIGO DIOGO SILVA - (OAB PA31106-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO: JOCIMAR ESTALK - (OAB SP247302-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 015

Processo: 0819092-27.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Requerimento de Reintegração de Posse

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROBERTA CELESTINO FERREIRA - (OAB PA23330-A)

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO: VANIA MARIA DE CARVALHO SANTOS - (OAB PA17016-A)

Ordem: 016

Processo: 0802808-07.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: EDIOMAR UMBERTO ZANELLA

ADVOGADO: BIANCA FERREIRA PEREIRA - (OAB PA38105-A)

ADVOGADO: CELIANE FREIRE ARAUJO ZANELLA - (OAB PA24422-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OSMAR JOSE RUSCHEL

AGRAVADO: ARENA AMAZON LTDA

ADVOGADO: THIAGO DE ABREU BRUM - (OAB PA35890-A)

Ordem: 017

Processo: 0810511-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MADEIROL-MADEIREIRA OLIVEIRA LTDA

ADVOGADO: JESSICA CAROLINE DE OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA37748-A)

ADVOGADO: EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR - (OAB PA8292-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: POPINHAK IMPORT E EXPORT EIRELI - EPP

ADVOGADO: KEVIN HENRIQUE DE SOUSA PIAI - (OAB PR96292)

ADVOGADO: CLARISSA SUCUPIRA FERREIRA - (OAB SC42118)

ADVOGADO: LUCIA HELENA DE SOUZA MARTINS - (OAB SC13583)

Ordem: 018

Processo: 0800457-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: IZABEL DE SOUZA E SOUZA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 019

Processo: 0800809-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 020

Processo: 0807203-42.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA - (OAB PA23211-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ISABEL CASAGRANDE ELIAS

ADVOGADO: GUINTHER REINKE - (OAB PA23784-A)

ADVOGADO: GABRIEL PATRICK DE SOUZA MORAIS - (OAB PA35583-A)

Ordem: 021

Processo: 0806512-28.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANGELA MARIA LEMOS DE SOUZA

ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA - (OAB MG190729-A)

Ordem: 022

Processo: 0806869-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADERVAL PIRES GOMES

ADVOGADO: DAVID PERRUCHO SILVA - (OAB RJ113649)

AGRAVANTE: MARIA CELESTE SUCAR GOMES

ADVOGADO: DAVID PERRUCHO SILVA - (OAB RJ113649)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0821255-77.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LYGIA DEL CASTILLO CORTES

ADVOGADO: YASMIM CORTES NORAT DE ARAUJO - (OAB PA27080-A)

Ordem: 024

Processo: 0811947-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO: ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MAILA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: WARLLEY ALEXANDRO LIMA COSTA - (OAB PA29715-A)

Ordem: 025

Processo: 0821061-77.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Imissão

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO: ANA KATARINA DE SOUSA GOMES - (OAB PA25493-A)

PROCURADORIA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VERA ILMA SOARES PEREIRA

ADVOGADO: LUANA ADRIA AMARAL VIANA - (OAB PA12468-A)

Ordem: 026

Processo: 0818335-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ILDA LUCENA DE SOUZA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

AGRAVANTE: TBJ TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-S)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 027

Processo: 0804912-69.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Decisão Interlocutória

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: J. P.

Ordem: 028

Processo: 0811482-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Guarda

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GERSON QUEIROZ VIANA

ADVOGADO: CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JAMILE NERY CAVALCANTE QUEIROZ

ADVOGADO: NARA NAIANE PINHEIRO SILVA - (OAB PA26368-A)

Ordem: 029

Processo: 0820646-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BLAU S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FINOS E FRIOS LTDA

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR - (OAB PA1569-A)

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GRUPO SAFY LTDA

ADVOGADO: VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)

Ordem: 030

Processo: 0809041-64.2018.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CHRISTIANE MARIA BOGUSLAWSKI

ADVOGADO: RODRIGO CAMARGO - (OAB PR63648)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIO SILVA FERNANDES FILHO

ADVOGADO: JOSE DE SOUZA PINTO FILHO - (OAB PA13974-A)

AGRAVADO: WILTON OLIVEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: MARIO ALVES CAETANO - (OAB PA8798-A)

ADVOGADO: FABIANO VIEIRA GONCALVES - (OAB PA8033-A)

AGRAVADO: CARMEN SYLVIA POMBO TOCANTINS

AGRAVADO: DIEGO NALLY LOPES

Ordem: 031

Processo: 0803340-78.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Regulamentação de Visitas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. P. D. S.

ADVOGADO: FELIPE EDUARDO POMBO RABELO - (OAB PA31661-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: T. M. D. S.

ADVOGADO: JACOB GONCALVES DA SILVA - (OAB PA13426-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

Processo: 0803087-90.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROBSON TADACHI MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 033

Processo: 0801447-28.2023.8.14.0063

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: DARCI MONTEIRO DE VILHENA

ADVOGADO: MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - (OAB PI13767-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 034

Processo: 0018607-65.2003.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND - (OAB PA211648-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE BRANDAO BASTOS FREIRE - (OAB DF20812-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: CICERO JOSE BAIMA RABELO

APELADO: SONIA FRASSINETTI BULCAO RABELO

APELADO: COSFARMA PRODUTOS COSMETICOS E FARMACEUTICOS BELEM LTDA

Ordem: 035

Processo: 0002777-47.2014.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VIA ALUGUEL DE CARROS LTDA-EPP

ADVOGADO: PATRICK LIMA DE MATTOS - (OAB PA14400-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WANDERLEY FERREIRA ARRAES

ADVOGADO: CAROLINA SIDONIO ARRAES - (OAB PA14595-A)

Ordem: 036

Processo: 0805884-17.2024.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: M. J. N. M.

APELANTE: J. N. D. O.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: M. D. S. M.

ADVOGADO: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA16948-A)

Ordem: 037

Processo: 0801856-48.2023.8.14.0501

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: I. B. D. N.

APELANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO: J. N. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 038

Processo: 0826673-10.2017.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CVM AR-CONDICIONADO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

APELANTE: LEONEL VERGOLINO DE MOURA

APELANTE: MARLICI BARROS PEREIRA MOURA

ADVOGADO: JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 039

Processo: 0808819-12.2022.8.14.0015

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LINDALVA DA COSTA

ADVOGADO: JULYANNE DE CASSIA DA SILVA SENA - (OAB PA28331-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0865055-38.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALLAN JACQUES FIGUEIREDO DE BRITO

ADVOGADO: DANIELY MOREIRA PIMENTEL - (OAB PA18764-A)

ADVOGADO: CLAUDIO BRUNO CHAGAS DE ALMEIDA - (OAB PA23949-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO ASSIS PAZ DE MELO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ - (OAB PA3163-A)

ADVOGADO: TIAGO MEGALE DE LIMA - (OAB PA20084-A)

ADVOGADO: GABRIEL OLIVEIRA MORAES DE SOUZA - (OAB PA25026-A)

Ordem: 041

Processo: 0802918-24.2021.8.14.0201

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA: BANCO DAYCOVAL S/A

Ordem: 042

Processo: 0820763-60.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: N. V. D. V.

ADVOGADO: ISABELA FRANCEZ SASSIM - (OAB PA28502-A)

ADVOGADO: ALESSA SALGADO MARTINS - (OAB PA30831-A)

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

ADVOGADO: SAULO MATHEUS TAVARES DE OLIVEIRA - (OAB PA26109-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L. T. P. D. C. C.

ADVOGADO: MARIA CELIA NENA SALES PINHEIRO - (OAB PA8311-A)

Ordem: 043

Processo: 0802436-87.2023.8.14.0013

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DO SOCORRO CUNHA CONCEICAO

ADVOGADO: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 044

Processo: 0800656-15.2023.8.14.0013

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA COUTINHO MAIA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0800142-70.2022.8.14.0054

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0001003-20.2015.8.14.0027

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MERCANTIL FINANCIAMENTO

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

Ordem: 047

Processo: 0833089-57.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Resgate de Contribuição

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA CELIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: TULIO PANTOJA LOPES - (OAB PA13437-A)

ADVOGADO: TEREZINHA DE FATIMA E SOUZA HOLANDA - (OAB PA13811-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO: MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

Ordem: 048

Processo: 0004567-02.2019.8.14.0048

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA

POLO PASSIVO

APELADO: FLAVIANO CORREA MAIA

ADVOGADO: GLEUSE SIEBRA DIAS - (OAB CE15747-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0812172-63.2017.8.14.0006

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DA SILVA - (OAB PE12450-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: DIOMAR VIEIRA DE SOUSA

Ordem: 050

Processo: 0800185-27.2019.8.14.0049

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL FRANCISCO DE ATAIDE FILHO

ADVOGADO: DOMINGOS BRUNO GONCALVES MARQUES - (OAB PA20366-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: ARIADNE RAUCCI VENTURA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 051

Processo: 0001525-93.2013.8.14.0002

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Bem de Família (Voluntário)

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RIANNE CRISTINA GARCIA DE LIMA

ADVOGADO: ZACARIAS ALVES DE ARAUJO NETO - (OAB AP1727-A)

ADVOGADO: WILSON VILHENA BORGES FILHO - (OAB AP1061-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ADENILSON OLIVEIRA DE AMORIM

ADVOGADO: CLEOCI RODRIGUES SARGES - (OAB AP4045-A)

Ordem: 052

Processo: 0800155-78.2020.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-S)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 053

Processo: 0084768-37.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: R. A. F.

ADVOGADO: RAUL YUSSEF CRUZ FRAIHA - (OAB PA19047-A)

POLO PASSIVO

APELADO: D. M. T.

ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

Ordem: 054

Processo: 0858007-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cometidos por Meio de Marca, Título de Estabelecimento e Sinal de Propaganda

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: FABIO R SICILIA CONSULTORIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

ADVOGADO: LUIZ RICARDO MARINELLO - (OAB SP154292-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA - (OAB PA14897-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

Ordem: 055

Processo: 0800653-07.2020.8.14.0097

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Anulação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: J. S. DE MOURA COMERCIO - ME

ADVOGADO: VLADIMIR JUAREZ MELO BATISTA - (OAB PA9274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: J F PEREIRA CONFECÇÕES - ME

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: LUCIANA DA SILVA FREITAS - (OAB RJ95337-A)

ADVOGADO: ARMANDO MICELI FILHO - (OAB RJ48237-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem: 056

Processo: 0109571-84.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Interpretação / Revisão de Contrato

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: HUGO WELLINGTON VAZ FARIAS

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO: B V FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 057

Processo: 0800830-97.2022.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DEUZA FORTE DA SILVA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Ordem: 058

Processo: 0003372-47.2016.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

APELANTE: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA - (OAB RS46582)

ADVOGADO: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - (OAB RS53389-A)

ADVOGADO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB SP195972-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

POLO PASSIVO

APELADO: CREFISA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: MARCIO LOUZADA CARPENA - (OAB RS46582)

ADVOGADO: CAROLINA DE ROSSO AFONSO - (OAB SP195972-A)

ADVOGADO: ALEXSANDRO DA SILVA LINCK - (OAB RS53389-A)

PROCURADORIA: CREFISA SA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

APELADO: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 059

Processo: 0800364-34.2019.8.14.0057

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Retificação de Nome

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: Y. K. O. H.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO IGARASHI - (OAB PA9212-A)

POLO PASSIVO

Ordem: 060

Processo: 0800814-72.2021.8.14.0035

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reivindicação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: GUILHERME DE MENDONCA SARRAZIN

ADVOGADO: JEFFSON FRANCO DE AQUINO - (OAB PA18296-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LEOMARINA DA GAMA COUTO

APELADO: MANOEL ADINALDO IMBELLONI COUTO

Ordem: 061

Processo: 0800035-92.2025.8.14.0095

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA AUREA MORAES DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - (OAB PI13767-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0802085-73.2018.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

APELADO: TATIANY RIBEIRO AGUIAR

ADVOGADO: DELZUITA CONCEICAO DE AGUIAR - (OAB PA10240-A)

Ordem: 063

Processo: 0005495-44.2017.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - (OAB AM5109-S)

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE NONATO DE ASSUNCAO JUNIOR

ADVOGADO: GILMAR FERREIRA DE SOUZA - (OAB GO46247-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: GILMAR FERREIRA DE SOUZA - (OAB GO46247-A)

ADVOGADO: DIOGO CAETANO PADILHA - (OAB PA20950-S)

Ordem: 064

Processo: 0016888-15.2017.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE VAGNER PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIS FERNANDES MARTINS - (OAB PA19992-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IANNA SAMIRA DE ALMEIDA COSTA

APELADO: IVANEIDE ALMEIDA DA COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 065

Processo: 0015212-84.2017.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: HELOIZIO LOURENCO

APELADO: SOL COSMETICOS E CONFECÇOES EIRELI

APELADO: SOLANGE COSTA LOURENCO

Ordem: 066

Processo: 0801841-77.2021.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VANESSA RODRIGUES PACHECO

ADVOGADO: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO - (OAB PA6290-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem: 067

Processo: 0876104-71.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CINTIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: ODIVALDO VIANA TAVARES - (OAB PA23954-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EDMILSON DE LIMA ALMEIDA

APELADO: MARIA SUELY DA SILVA ALMEIDA

APELADO: SUZANA DA SILVA ALMEIDA DE OLIVEIRA

APELADO: SALENE DA SILVA ALMEIDA

APELADO: SHEYLA DA SILVA ALMEIDA DAS NEVES

Ordem: 068

Processo: 0032403-60.2002.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CORIUM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO POMPEU BRASIL FILHO - (OAB PA4433-A)

ADVOGADO: MYCHELLE BRAZ POMPEU BRASIL - (OAB PA8305-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARIBRA EXPORTACAO LTDA ME

APELADO: MARIA RITA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: RAPHAEL CELDA LUCAS FILHO - (OAB PA993-A)

ADVOGADO: MARIA APARECIDA DA SILVA FARIAS - (OAB PA9514-A)

Ordem: 069

Processo: 0800107-83.2019.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: VALE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO: ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

ADVOGADO: ANA LUCIA DA CRUZ PATRAO - (OAB SP116611-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCONATTO & URTADO COMERCIO DE MATERIAIS RECICLAVEIS LIMITADA

ADVOGADO: RENATO CESAR SASAKI MATOS - (OAB PA21444-A)

ADVOGADO: FABRICIO MARTINS PEREIRA - (OAB PA15053-A)

APELADO: ALLIANZ SEGUROS S/A

ADVOGADO: MAX AGUIAR JARDIM - (OAB PA10812-A)

PROCURADORIA: ALLIANZ SEGUROS S.A.

Ordem: 070

Processo: 0000696-45.2014.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Intimação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDERSON PABLO PEREIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SINART SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIARIO E TURISTICO LTDA

ADVOGADO: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO - (OAB PA16676-A)

Ordem: 071

Processo: 0617627-15.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ROSILDA CANDIDA CORREA

APELANTE: MARCIA CRISTINA CORREA DE SA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA10579-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SANDRA DE JESUS MORAES DA CRUZ LEITE

Ordem: 072

Processo: 0800396-44.2024.8.14.0128

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EDNALDO SILVA CUNHA

ADVOGADO: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 073

Processo: 0847086-39.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Enriquecimento sem Causa

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LIDIA CARLA HOLANDA ALCANTARA

ADVOGADO: DANIELA DIAS TOMAZ - (OAB PA17886-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. V. CARVALHO LIMITADA

ADVOGADO: JULIANA DE BRITTO MELLO - (OAB PA13735-A)

Ordem: 074

Processo: 0803238-50.2022.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIDALVA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Ordem: 075

Processo: 0018678-81.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: SILVIA MARINA RIBEIRO DE MIRANDA MOURAO - (OAB PA5627-A)

ADVOGADO: FRIDA GANDELSMAN AZOUBEL - (OAB PE21392-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIZA NUNES DA SILVA

Ordem: 076

Processo: 0021625-11.2014.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EDINEIA DAS GRACAS DO EGITO COSTA BENJAMIN

ADVOGADO: ELLEN CAROLINA DE SENA HOLANDA - (OAB PA17388-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VISAO MAGAZINE LTDA

ADVOGADO: ADRIANO DOS SANTOS LOPES - (OAB PA28309-A)

ADVOGADO: ALEX LOBATO POTIGUAR - (OAB PA13570-A)

Ordem: 077

Processo: 0018387-57.2009.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: CA COMUNICACAO E ASSESSORIA S/S LTDA

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

APELANTE: C.A. NO MEDIA

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

ADVOGADO: ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA

ADVOGADO: ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

Ordem: 078

Processo: 0801736-76.2022.8.14.0133

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Moral / Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ELIZANGELA FERREIRA FAVACHO

ADVOGADO: FABIO MOLEIRO FRANCI - (OAB SP370252-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

Ordem: 079

Processo: 0800201-92.2021.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA MARTA DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: MARIA MARTA DIAS OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 080

Processo: 0800673-33.2024.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fiscalização

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE: WANIA MARLY OLIVEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO FERREIRA FRANCO - (OAB SP496261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

ADVOGADO: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 081

Processo: 0812604-38.2024.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA - (OAB SP153447-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: C. A. R. D. R.

Ordem: 082

Processo: 0800758-84.2023.8.14.0062

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: OSMARINO JOSE DE MELO - (OAB TO779-S)

POLO PASSIVO

APELADO: WARLES DOS SANTOS

Ordem: 083

Processo: 0808444-65.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: BERNARDO MORELLI BERNARDES - (OAB PA16865-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: ELISANGELA CRISTINA MOTA PEREIRA

ADVOGADO: NILZA GOMES CARNEIRO - (OAB GO20841-A)

ADVOGADO: TIAGO SALES FERNANDES - (OAB PA49650-A)

Ordem: 084

Processo: 0855978-05.2018.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: SUPERMIX CONCRETO S/A

ADVOGADO: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA - (OAB MG109730-A)

ADVOGADO: JULIANA CARVALHO MOL - (OAB MG78019-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VENEZA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

Ordem: 085

Processo: 0803246-49.2021.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: EVERALDO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO: VITORIA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA12084-A)

APELANTE: MARIA ARLETE SANTOS LIMA

ADVOGADO: VITORIA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA12084-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WTORRE PARAUAPEBAS EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS LTDA.

ADVOGADO: RAFAELA MOREIRA CAMPELO - (OAB GO37281-A)

ADVOGADO: DANIELA MATIAS TRONCOSO CHAVES - (OAB GO56262-A)

ADVOGADO: THIAGO KASTNER DO NASCIMENTO - (OAB GO40620-A)

ADVOGADO: LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES - (OAB SP275372-A)

ADVOGADO: IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

APELADO: CIPASA PARAUAPEBAS PAR1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RAFAELA MOREIRA CAMPELO - (OAB GO37281-A)

ADVOGADO: DANIELA MATIAS TRONCOSO CHAVES - (OAB GO56262-A)

ADVOGADO: THIAGO KASTNER DO NASCIMENTO - (OAB GO40620-A)

ADVOGADO: LUCAS LIMA RODRIGUES - (OAB GO38049-A)

ADVOGADO: EDUARDO PEIXOTO MENNA BARRETO DE MORAES - (OAB SP275372-A)

ADVOGADO: IAGO DO COUTO NERY - (OAB SP274076-A)

Ordem: 086

Processo: 0015822-13.2015.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO PAULO SANTOS BARRETO

ADVOGADO: VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

APELADO: AMANHA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem: 087

Processo: 0804390-09.2022.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: DORALICE VIEIRA GOMES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA - (OAB SP286253-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 088

Processo: 0800020-91.2021.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIA PEREIRA CORREIA MARIANO

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ICATU SEGUROS S/A

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 089

Processo: 0801845-14.2023.8.14.0050

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: EROTILDES ALVES DE SENA

ADVOGADO: BRENDA KARLA DE SOUSA SILVA - (OAB MA15798-A)

ADVOGADO: PEDRO LUIZ BANDEIRA SILVA - (OAB PA36852-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 090

Processo: 0800659-97.2024.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Espécies de Contratos

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED OESTE DO PARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - (OAB DF31718-A)

PROCURADORIA: UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: ALINE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: SAMARA DE OLIVEIRA GONZAGA - (OAB SP478609-A)

Ordem: 091

Processo: 0800564-52.2024.8.14.0029

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: OSCAR TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

Ordem: 092

Processo: 0826917-31.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: SPE SINTESE 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: LUANA DE SOUSA QUEIROZ - (OAB PA38367-A)

APELANTE: SINTESE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: LUANA DE SOUSA QUEIROZ - (OAB PA38367-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GUNDISALVO PIRATOBA MORALES

ADVOGADO: MARCELO DA SILVA CONCEICAO - (OAB PA22642-A)

Ordem: 093

Processo: 0845201-19.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDO MOURA SOBRINHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem: 094

Processo: 0800676-85.2024.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: S. R. COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

ADVOGADO: RICARDINA LAYLA SILVA LIMA - (OAB MA24502-A)

APELANTE: VANDUILTON SOUZA SILVA

ADVOGADO: RICARDINA LAYLA SILVA LIMA - (OAB MA24502-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO: EDUARDO ALVES MARCAL - (OAB PA27435-A)

Ordem: 095

Processo: 0858481-57.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: PAULO ANDRE MATOS MELO

ADVOGADO: CADMO BASTOS MELO JUNIOR - (OAB PA4749-A)

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA - (OAB PA18466-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REDECARD S/A

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem: 096

Processo: 0804350-79.2021.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: DOMINGOS FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 097

Processo: 0802533-25.2022.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: BENEVAL PIO DE PAULO

ADVOGADO: EDIDACIO GOMES BANDEIRA - (OAB PA5230-A)

ADVOGADO: EFREM SILVA PINTO - (OAB PA32522-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

PROCURADORIA: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Ordem: 098

Processo: 0869198-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: RUCIVALDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA - (OAB PA8593-A)

POLO PASSIVO

APELADO: OPEN HOUSE CORRETORES LTDA - ME

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

APELADO: SPE ARACEMA RESIDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

Ordem: 099

Processo: 0003228-69.2018.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: RESIDENCIAL JARDIM AMERICA LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ILSON DE ARAUJO SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 100

Processo: 0854892-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: ROBERTO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO: MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

Ordem: 101

Processo: 0013771-34.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE ANTONIO FONSECA NEVES FILHO

APELANTE: ANGELICA CRISTINA SILVA DOS SANTOS

APELANTE: LEILA MARIA SANTOS NEVES

ADVOGADO: VALERIA DE NAZARE SANTANA FIDELLIS - (OAB PA6848-A)

APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO

ADVOGADO: MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TRANSPORTES CANADA LTDA

ADVOGADO: PABLO BUARQUE CAMACHO - (OAB PA24153-A)

Ordem: 102

Processo: 0008889-94.2016.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: JEAN DE OLIVEIRA GAMA

ADVOGADO: UISTANIA DE OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE - (OAB PA20591-A)

ADVOGADO: CARLOS VIANA BRAGA - (OAB PA11489-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JSL S/A.

ADVOGADO: FABIO IZIQUE CHEBABI - (OAB SP184668-A)

ADVOGADO: MARILDA IZIQUE CHEBABI - (OAB SP24902-A)

Ordem: 103

Processo: 0020696-85.2008.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a): AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE: EDSON DE LIMA COSTA FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ORLANDINA RODRIGUES ANUNCIACAO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 104

Processo: 0800721-07.2022.8.14.0090

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DAVI MENDONCA ESQUERDO

ADVOGADO: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 105

Processo: 0800280-53.2020.8.14.0039

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARINA LIMA DE MELO

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 106

Processo: 0811153-08.2022.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA NOGUEIRA DE SOUSA

ADVOGADO: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 107

Processo: 0812946-20.2022.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ALCIR TADEU DE OLIVEIRA BRANDAO

ADVOGADO: ITALO ANTONIO COELHO MELO - (OAB PI9421-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 108

Processo: 0801146-11.2022.8.14.0130

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE GOMES DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 109

Processo: 0800134-87.2020.8.14.0111

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SERAFINA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOSE ANACLETO FERREIRA GARCIAS - (OAB PA22167-A)

Ordem: 110

Processo: 0801254-35.2022.8.14.0067

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Uso

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NEY CARVALHO BARROS

ADVOGADO: LILIANE ANTUNES CUNHA - (OAB PA26144-A)

Ordem: 111

Processo: 0807058-04.2022.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BERNARDA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 112

Processo: 0807641-80.2023.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LOURDES DA ROCHA GALUCIO

ADVOGADO: JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 113

Processo: 0000944-98.2007.8.14.0031

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DEODORO PANTOJA DA ROCHA

ADVOGADO: SAMIA HAMOY GUERREIRO - (OAB PA20176-A)

ADVOGADO: STEFFANY LAURA NATO MACHADO - (OAB PA38006-A)

POLO PASSIVO

APELADO: REINALDO PIRES DE ABREU

ADVOGADO: MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

Ordem: 114

Processo: 0006502-28.2014.8.14.0024

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: A S CONSULTORIA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA

APELADO: PAULO GILSON PONTES

ADVOGADO: BEATRIZ APARECIDA MACHADO - (OAB PA12885-A)

ADVOGADO: SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

APELADO: SAIMON DOUGLAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

APELADO: APARECIDO CAVALCANTE

APELADO: ERONIZA GLAUCEA GOMES

Ordem: 115

Processo: 0817972-91.2022.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: LUIS AUGUSTO PEREIRA ROCHA

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 116

Processo: 0800360-35.2020.8.14.0033

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: AGROINDUSTRIAL ITA LTDA

ADVOGADO: RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ADVOGADO: JOAO RAUDA - (OAB PA5298-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RONALDO FERNANDES PIRES

APELADO: RUI FERNANDES PIRES

APELADO: RAIMUNDO FERNANDES PIRES

APELADO: RUTE PIRES CARVALHO

APELADO: REGINA FERNANDES PIRES

APELADO: WALDEMAR DA COSTA CARVALHO

APELADO: MARIA DARLIETE MARQUES PIRES

ADVOGADO: VITOR DE ASSIS VOSS - (OAB PA26038-A)

ADVOGADO: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

ADVOGADO: JOELMA AMARAL PONTES NUNES - (OAB PA32788-A)

ADVOGADO: WILCINELY NAZARE SANTOS DE OLIVEIRA - (OAB PA10249-A)

ADVOGADO: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

ADVOGADO: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES - (OAB PA4305-A)

ADVOGADO: FABRICIO GOMES SALDANHA - (OAB PA32697-A)

ADVOGADO: JOSE MARIA MAGNO NUNES JUNIOR - (OAB PA32630-A)

ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA - (OAB PA001132)

Ordem: 117

Processo: 0838788-24.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ROSANGELA MARIA NONATO BRAGA

ADVOGADO: FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA23705-A)

Ordem: 118

Processo: 0807008-66.2021.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOANA D ARC DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: ANDRE ALBERTO SOUZA SOARES - (OAB PA7865-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB PA128341-A)

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0800014-36.2020.8.14.0049

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA PAZ ALVES HUNGRIA

ADVOGADO: LUANA OLIVIA SA FRANCA - (OAB PA21546-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 120

Processo: 0801362-82.2022.8.14.0061

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVALDO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOAO BOSCO RODRIGUES DEMETRIO - (OAB PA22190-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: FABIO CARVALHO DE OLIVEIRA

Ordem: 121

Processo: 0805660-49.2023.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA ALMEIDA PIRES

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

Ordem: 122

Processo: 0801476-57.2022.8.14.0049

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ADRIAN SOUZA DA SILVA - (OAB PA32601-A)

ADVOGADO: MANOEL PEDRO LOPES DE SOUSA - (OAB PA11015-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LOCALIZA RENT A CAR SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Ordem: 123

Processo: 0800387-60.2022.8.14.0061

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: ANA CARINA TEIXEIRA NOGUEIRA - (OAB PA16360-A)

ADVOGADO: ANA LUIZA MIRANDA DE BRITO - (OAB PA30923-A)

ADVOGADO: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

Ordem: 124

Processo: 0800204-16.2022.8.14.0053

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ROSANGELA DA ROSA CORREA - (OAB PA18629-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: J. C. D. S.

Ordem: 125

Processo: 0080895-29.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TRANSPORTADORA MONTENEGRO LTDA

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

APELANTE: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

ADVOGADO: ANTONIO WELLINGTON RIBEIRO DE SENA FILHO - (OAB PA7373-A)

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO MIRANDA MARTINS

ADVOGADO: MARCUS LIVIO QUINTAIROS GALVAO - (OAB PA13312-A)

ADVOGADO: FILIPE CHARONE TAVARES LOPES - (OAB PA12480-A)

Ordem: 126

Processo: 0801839-08.2022.8.14.0061

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Aquisição

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALEX RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: SAMIR ANTHUNES MATTOS CORDEIRO - (OAB PA26860-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ARI CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

APELADO: ALICE CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

APELADO: MARTIM CORREA DOS SANTOS

Ordem: 127

Processo: 0851042-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SAFRAPAY CREDENCIADORA LTDA.

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO: 01CENTRO DE ESTETICA LTDA

ADVOGADO: DANIELE SOUZA DELGADO - (OAB PA26905-A)

Ordem: 128

Processo: 0033708-06.2007.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: MARCELO SOARES CABRAL - (OAB PA187843-A)

APELANTE: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: DIEGO BRITO COELHO - (OAB PA15044-A)

APELANTE: WELLYNGTHON DE MORAES SANTOS

APELANTE: CLAUDIO NAZARENO DE SOUSA MESQUITA

APELANTE: TADASHI SHIHOMATSU EIRELI

POLO PASSIVO

APELADO: LIDIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS - (OAB AP4363-A)

APELADO: RICARDO MOREIRA VIANA SOBRAL

ADVOGADO: ALDANERYS MATOS AMARAL CARVALHO - (OAB PA10129-A)

ADVOGADO: ELIZABETH MATOS AMARAL MEDEIROS - (OAB AP4363-A)

Ordem: 129

Processo: 0007090-48.2018.8.14.0136

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA MULTIMARCAS CONSORCIOS

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

APELANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA FERNANDES

APELANTE: ERYKA FERNANDES DUARTE

APELANTE: FAGNO CANTANEIDE DA SILVA

APELANTE: RENAIDE SOUSA DA COSTA

APELANTE: RENAN LIMA RAMOS

APELANTE: SILVANA SILVA E SILVA

ADVOGADO: MONIZE VENANCIO LYRA SCARANELO - (OAB PA27143-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RENAIDE SOUSA DA COSTA

APELADO: ERYKA FERNANDES DUARTE

APELADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA FERNANDES

APELADO: SILVANA SILVA E SILVA

APELADO: FAGNO CANTANEIDE DA SILVA

APELADO: RENAN LIMA RAMOS

ADVOGADO: ADRIANO GARCIA CASALE - (OAB PA24949-A)

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

APELADO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA MULTIMARCAS CONSORCIOS

ADVOGADO: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

Ordem: 130

Processo: 0801921-69.2022.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Administração de herança

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA GIRLEUDA ANDRADE VALENTIM

APELANTE: MARIA GORETTI ANDRADE VALENTIM

ADVOGADO: AMALIA BETANIA AMORAS CONTREIRA - (OAB PA21342-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PAULO VALENTIN DE ALMEIDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 131

Processo: 0002749-20.2014.8.14.0006

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: TATIANE ARAUJO DE BARROS

ADVOGADO: FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

ADVOGADO: FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

ADVOGADO: LUCAS FREITAS DE SOUSA - (OAB PA34018-A)

ADVOGADO: ISLEY MANOEL SOUZA DO ROSARIO - (OAB PA33219-A)

ADVOGADO: JEAN DE SOUZA ALMEIDA - (OAB PA32370-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO: LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Ordem: 132

Processo: 0800326-07.2022.8.14.0125

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES - (OAB PA35997-A)

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: HUGO LOPES DE MACEDO

ADVOGADO: WESLLEN FERNANDES SOUSA - (OAB TO8789-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0863198-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PEDRO HENRIQUE BASTOS TRINDADE

ADVOGADO: MARLOS FEITOSA DA SILVA - (OAB PA29048-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

ADVOGADO: DENIS MACHADO MELO - (OAB PA10307-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 134

Processo: 0801971-26.2022.8.14.0074

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LUSIMAR EROTILDE DE CARVALHO

ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA27015-A)

ADVOGADO: HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO SAFRA S A

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - (OAB PE26571-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 135

Processo: 0804437-32.2021.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Protesto Indevido de Título

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem: 136

Processo: 0800013-69.2023.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO ROCHA DE ARAUJO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-S)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 137

Processo: 0846496-23.2024.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

POLO PASSIVO

APELADO: RENILDES DO AMARAL BORGES

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA SOARES - (OAB RS127739-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 138

Processo: 0054466-30.2012.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

TTÓrgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: WALTER SILVEIRA FRANCO - (OAB PA10210-A)

APELANTE: SERGIO BRUNO MAIA NARA

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO: WALTER SILVEIRA FRANCO - (OAB PA10210-A)

APELADO: SERGIO BRUNO MAIA NARA

ADVOGADO: YURI DOS SANTOS MAIA - (OAB PA29991-A)

Ordem: 139

Processo: 0001144-03.2015.8.14.0136

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Compromisso

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MASTER LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU - (OAB TO905-A)

APELANTE: JOACIL ALVES JAPIASSU

ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU - (OAB TO905-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

ADVOGADO: GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA MELLO - (OAB PA14565-A)

APELADO: VALE.S.A.

ADVOGADO: IGOR DINIZ KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA - (OAB PA20110-A)

ADVOGADO: RAPHAELA JACOB RUFINO - (OAB PA18429-A)

Ordem: 140

Processo: 0000047-49.2006.8.14.0017

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: H. M. M.

ADVOGADO: PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO - (OAB RS23170)

POLO PASSIVO

APELADO: A. M. M. M.

ADVOGADO: VERA LUCIA LIMA NERYS GOMES - (OAB PA9122)

ADVOGADO: ANYELLE BORGES DOS SANTOS - (OAB PA29932)

ADVOGADO: ROBERTA PIRES FERREIRA VEIGA - (OAB PA16012)

Ordem: 141

Processo: 0800395-32.2024.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: WANDA PEREIRA MARINHO

ADVOGADO: NATALIA CRISTINA DE ARAUJO FERNANDES - (OAB PA33629-A)

ADVOGADO: JOSE BRUNO ALVES DE ARAUJO - (OAB PA33071-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ALCANTARA REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

APELADO: LR REPRESENTACOES EIRELI

ADVOGADO: CAIO DI GIOSIA LOURENCO - (OAB SP350381-A)

APELADO: MOBI LTDA

ADVOGADO: JAIRO ALEXANDRE DA SILVA CERQUEIRA - (OAB MG220948-A)

APELADO: BSV PRIVATE LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES - (OAB CE29634-A)

Ordem: 142

Processo: 0060085-04.2013.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITO CARMO MARTINS CUNHA JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO RODRIGUES - (OAB PA13152-A)

ADVOGADO: ULLY ARAUJO PINHEIRO - (OAB PA29345-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

ADVOGADO: ANDERSON COSTA RODRIGUES - (OAB PA9880-A)

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

Ordem: 143

Processo: 0830839-80.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo para Uso Próprio

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: PIZZALOCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TETRA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: ANA LUIZA DA SILVA SOUSA - (OAB PA30244-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: DN DE CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Ordem: 144

Processo: 0833404-46.2022.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Partilha

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ALEXSANDRO CARLOS GUIMARAES SOBRINHO

ADVOGADO: LARISSA GALILEIA DA COSTA SILVA - (OAB PA25910-A)

ADVOGADO: BRUNO NAZARENO BARBOSA SOBRINHO - (OAB PA25945-A)

ADVOGADO: CLEA SOUZA DA CUNHA - (OAB PA25098-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KARLA TATIANA MODESTO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDA SILVA RODRIGUES - (OAB PA28120-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 145

Processo: 0804870-95.2022.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE: AMAZON SERVICOS DE CORRESPONDENTE LTDA

ADVOGADO: KARINA PONTES CORREA SOUSA - (OAB PA12891-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA LUCIA FARIAS PEREIRA

ADVOGADO: SARA HELMA HAMPEL - (OAB MS18025-A)

Ordem: 146

Processo: 0001708-43.2015.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO PINTO PEREIRA

APELANTE: ROSIVANE MARIA RAMOS ROCHA

APELANTE: ROSINETE SIMONE RAMOS ROCHA

APELANTE: ALBERTO GAMBOA DE SOUSA

APELANTE: JEFFERSON RIBEIRO BATISTA OREM

APELANTE: MANOEL MARQUES ROCHA

APELANTE: VALDECI NOGUEIRA DOS SANTOS

APELANTE: VALMIR SOUSA SILVA

APELANTE: DANILDO DOS SANTOS LIMA

APELANTE: JOSE MARIA BARBOSA DA SILVA

APELANTE: EDIMARA REGO DA GAMA

APELANTE: ODIVANILSON NOBRE DOS SANTOS

APELANTE: ANSELMO ALBINO NUNES BATISTA

ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PA34925-A)

ADVOGADO: SAMYLLE CORREA FREITAS - (OAB PA22067-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUZIA RAIMUNDA PINTO DA SILVA

APELADO: EDSON LUIZ PINTO DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUZA - (OAB PA12139-A)

Ordem: 147

Processo: 0823660-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO LUCAS RIBEIRO MARINHO MONTEIRO

ADVOGADO: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

Ordem: 148

Processo: 0800560-35.2022.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Partilha

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: J. V. C.

ADVOGADO: RENATO GOMES SOARES - (OAB PA29490-A)

POLO PASSIVO

APELADO: L. D. A. S.

ADVOGADO: ALESSANDRO BARBOSA - (OAB GO56436)

Ordem: 149

Processo: 0806591-18.2024.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: W. S. R.

ADVOGADO: MAYARA GONCALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A)

ADVOGADO: GILSON SARAIVA DA SILVA - (OAB PA28558-A)

ADVOGADO: SUELEM MARTINS LISBOA - (OAB PA25562-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. F. R.

APELADO: B. C. B. F.

ADVOGADO: THAIS FERREIRA LISBOA - (OAB PA23748-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: RECICLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 150

Processo: 0813074-98.2023.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VALDONEI VIEIRA PINTO

APELANTE: ANTONIO JOSE VIEIRA PINTO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO CAVALCANTE GONDIM - (OAB PA14527-A)

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SALUM - (OAB MG50868-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COOPERATIVA DOS EXTRATIVISTAS DA FLONA DE CARAJAS COEX-CARAJAS

ADVOGADO: LUENIA RESENDE LIMA - (OAB PA32306-A)

Ordem: 151

Processo: 0851207-76.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Partilha

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: M. D. N. A. D. C.

ADVOGADO: ELTON FERREIRA MONTEIRO - (OAB PA31350-A)

ADVOGADO: DEBORA BEATRIZ COELHO DE SOUZA - (OAB PA28808-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DO LAGO FIGLIUOLO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA28574-A)

ADVOGADO: MARCIA DORILENE OLIVEIRA BENTES - (OAB PA25107-A)

ADVOGADO: SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA - (OAB PA5265-A)

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

ADVOGADO: EDMEE BARRA DE BRITTO - (OAB PA724-A)

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA646-A)

POLO PASSIVO

APELADO: G. A. C. D. C.

ADVOGADO: IGOR ALESSIO TORRINHA CAMPELO - (OAB PA21070-A)

Ordem: 152

Processo: 0802351-04.2023.8.14.0013

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VILSON DA PIEDADE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: GEANE RODRIGUES DE SOUSA

APELADO: ITAMAR RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 153

Processo: 0800152-17.2022.8.14.0054

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LEIA DAS DORES RIBEIRO

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE
DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **20ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 10 DE JUNHO DE 2025, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0805473-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Fixação

Órgão Julgador Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. F. A.

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO V. R. S.

ADVOGADO NARDENN SOUZA PORTO - (OAB DF46226-A)

ADVOGADO REINALDO MELLO PONTES - (OAB PA27382-A)

ADVOGADO ANDRE BECKMANN DE CASTRO MENEZES - (OAB PA10367-A)

ADVOGADO MAYLA TIEMI DE MOURA KONNO - (OAB PA24376-A)

ADVOGADO ROMULO RAPOSO SILVA - (OAB PA14423-A)

PROCURADOR NARDENN SOUZA PORTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 002

Processo 0800059-78.2021.8.14.0025

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Despejo para Uso Próprio

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MENDES DA CUNHA

ADVOGADO ULYSSES DE SOUZA MATOS - (OAB MA9724-A)

ADVOGADO LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO - (OAB MA5158-A)

APELANTE JESUINO RODRIGUES RUAS NETO

ADVOGADO ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO - (OAB PA8063-A)

POLO PASSIVO**APELADO** JESUINO RODRIGUES RUAS NETO**ADVOGADO** ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO - (OAB PA8063-A)**APELADO** ANTONIO MENDES DA CUNHA**ADVOGADO** ULYSSES DE SOUZA MATOS - (OAB MA9724-A)**ADVOGADO** LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO - (OAB MA5158-A)**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
[SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB]**PROCURADORIA** PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**Ordem** 003**Processo** 0083062-82.2016.8.14.0301**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Indenização por Dano Moral**Órgão Julgador** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**Relator(a)** RICARDO FERREIRA NUNES**POLO ATIVO****APELANTE** TELEFONICA BRASIL SA**ADVOGADO** LUCIA FELICIA PAES CORREA - (OAB PA26009-A)**ADVOGADO** FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)**ADVOGADO** FERNANDO RENE GRAEFF - (OAB PA57713-A)**ADVOGADO** MATHEUS MOREIRA DA SILVA - (OAB PA28423-A)**POLO PASSIVO****APELADO** A M CREDIT COBRANCA E TELEMARKETING LTDA**ADVOGADO** LORENA BENTES HENRIQUES - (OAB PA25760-A)**ADVOGADO** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)**Ordem** 004

Processo 0806627-39.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MERIAN FREITAS DE SOUZA

APELANTE MERISANDRA FREITAS DE SOUZA

APELANTE MESSIAS DE SOUZA PASTANA

APELANTE MIGUEL DA SILVA BARBOSA

APELANTE MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS

APELANTE MIGUEL RODRIGUES DAS NEVES

APELANTE MIGUEL SOARES DA SILVA

APELANTE MISAEL ARAUJO DA SILVA

APELANTE MOISES PACHECO PIMENTEL

APELANTE NADILSON ROCHA BARBOSA

APELANTE NANDO VIANA DE BRITO

APELANTE NATALINA ALVES BARBOSA

APELANTE NATALINO MEDEIROS DA SILVA

APELANTE NATALINO NASCIMENTO DE CARVALHO

APELANTE NATANAEL COSTA DOS SANTOS

APELANTE NATANOEL MELO DA GAMA

APELANTE NELSON BARBOSA MALAQUIAS

APELANTE NEUCI COSTA RODRIGUES

APELANTE NEUSANGELA BARBOSA DE ARAUJO

APELANTE NILA FERREIRA MEDEIROS

APELANTE NILSON HUGO BARBOSA

APELANTE NILSON LIMA BENAION

APELANTE NILSON VIANA DE BRITO

APELANTE NILTON VIANA BRITO

APELANTE NIVALDO RAMOS PINHEIRO

APELANTE NOVAZ BASTOS DA COSTA

APELANTE OCLEIA MEDEIROS DE LIMA

APELANTE ODAZILMA MARIA LOPES RAMOS

APELANTE ODEIZE DOS SANTOS MUNIZ

APELANTE ODETE DA COSTA FARACHE

APELANTE ODINEI DE LIMA RODRIGUES

APELANTE ODMILSON SERRA MATIAS

APELANTE OLIVAN FONSECA DE SOUZA

APELANTE ORLANDO FREITAS DOS SANTOS

APELANTE ORLANDO MENDONCA PIMENTEL

APELANTE OSARIO CARDOSO PIMENTEL

APELANTE OSCAR MENDES FERNANDES

APELANTE OSEIAS DA CONCEICAO BARBOSA

APELANTE OSMAR ELINO SILVA DE SOUZA

APELANTE OSMARINO BRILHANTE PIMENTEL

APELANTE OSMARINO PENA CORREA

APELANTE OSVALDO CARDOSO SALOME

APELANTE OZEIAS DOS SANTOS RODRIGUES

APELANTE OZIMAR CORREA DE LIMA

APELANTE PAULO CARDOSO NETO

APELANTE PAULO SERGIO BARBOSA FERREIRA

APELANTE PEDRO BRILHANTE PIMENTEL

APELANTE PEDRO CARMO DOS SANTOS

APELANTE PEDRO DOS SANTOS COELHO

APELANTE PEDRO GOMES DOS SANTOS

APELANTE PEDRO GOMES MOURAO

APELANTE PEDRO PACHECO DOS SANTOS

APELANTE PEDRO RODRIGUES DUTRA

APELANTE PEDRO SACRAMENTO FERREIRA

APELANTE PEDRO WALTER MORAES DOS SANTOS

APELANTE PROTASIO DOS SANTOS SILVA

APELANTE RAILDO ERVES ARAUJO PINA

APELANTE RAIMUNDA BARRETO DE BRITO

APELANTE RAIMUNDA HUGO BARBOSA

APELANTE RAIMUNDA PEREIRA DE CARVALHO

APELANTE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

APELANTE RAIMUNDO ANTONIO MELO PEREIRA

APELANTE RAIMUNDO BAHIA DE LIMA

APELANTE RAIMUNDO BATISTA FONSECA

APELANTE RAIMUNDO BENAION CAMARAO

APELANTE RAIMUNDO CARVALHO GARCIA

APELANTE RAIMUNDO COSTA DA SILVA

APELANTE RAIMUNDO DA CUNHA NONATO

APELANTE RAIMUNDO DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO

APELANTE RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA

APELANTE RAIMUNDO DOS SANTOS BAHIA

APELANTE RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES

APELANTE RAIMUNDO FELICIANO FERREIRA MARTINS

APELANTE RAIMUNDO FERNANDES DE LIMA

APELANTE RAIMUNDO JOAO MARTINS PEREIRA

APELANTE RAIMUNDO JOSE RODRIGUES COSTA

APELANTE RAIMUNDO LIMA DE BRITO

APELANTE RAIMUNDO MENDES GOMES

APELANTE RAIMUNDO MORAES VASCONCELOS

APELANTE RAIMUNDO MOURA SANTANA

APELANTE RAIMUNDO NOGUEIRA MELO

APELANTE RAIMUNDO NONATO DUTRA VIANA

APELANTE RAIMUNDO NONATO PIMENTA MARTINS

APELANTE RAIMUNDO PUREZA DOS SANTOS

APELANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

APELANTE RAIMUNDO RONALDO RODRIGUES FURTADO

APELANTE RAIMUNDO SIXTO SILVA DOS SANTOS

APELANTE RAIMUNDO DO SOCORRO BENAION DOS SANTOS

APELANTE RAIMUNDO SOUZA DE JESUS

APELANTE RAYANE LEAL MORAES

APELANTE REGINA NONATO DA SILVA

APELANTE REGINALDO POMBO DA SILVA

APELANTE REGINALDO RODRIGUES DUTRA

APELANTE RENATO RODRIGUES FERREIRA

APELANTE RENATO SANTOS VIANA

APELANTE RENILDA DE JESUS DOS SANTOS ALMEIDA

APELANTE RICARDO COIMBRA DA SILVA

APELANTE RICARDO GOMES

APELANTE RIDMES ANTONIO ARAUJO PINA

APELANTE ROBERTINO DIAS DE LIMA FILHO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 005

Processo 0807574-93.2022.8.14.0005

Classe Judicial **APELAÇÃO CÍVEL**

Assunto Principal Direito Autoral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE VALDEMIR MORAES PACHECO

APELANTE VALDILENE DE SOUSA NAHUN

APELANTE VALDILENE DOS SANTOS SILVA

APELANTE VALDINEIA TRINDADE DUARTE

APELANTE VANI PIMENTEL LOBATO

APELANTE VEDEMILSON DA GAMA RIBEIRO

APELANTE WALDELINO BRAGA DUARTE

APELANTE WALDIRENE BENEDITA LINS DE OLIVEIRA

APELANTE WALTER NASCIMENTO BALIEIRO

APELANTE WANDERLEIA BARBOSA DE BRITO

APELANTE WILSON RAMOS MORAES

APELANTE ZILDA MACHADO LOBATO

APELANTE ADALBERTO GONCALVES DOS SANTOS

APELANTE ANA MARIA SERRAO RIBEIRO

APELANTE ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES

APELANTE ARAO ALMEIDA DA CONCEICAO

APELANTE CLODOALDO LIMA GONCALVES

APELANTE ERICA ALVES CONCEICAO

APELANTE EUCLIDES VAZ GONCALVES ANAVAL

APELANTE EUDES LUIS DE CARVALHO ARAGAO

APELANTE ISRAEL GONCALVES ARAUJO

APELANTE JOAO DOS SANTOS DO CARMO

APELANTE JOAO PINHEIRO DE SOUSA

APELANTE JOELMA DE SOUZA ARAUJO

APELANTE JOSE CLEI FERNANDES PEREIRA

APELANTE JOSE DUARTE DO NASCIMENTO

APELANTE JOSE LIVRAMENTO GUEDES DE ABREU

APELANTE JOSE LUIZ BEZERRA MENDES

APELANTE JOSE MOREIRA SANTOS

APELANTE JOSE RAIMUNDO PANTOJA DOS ANJOS

APELANTE LUBIA DA ROCHA VAREJAO

APELANTE MANOEL SEBASTIAO SOUSA DO NASCIMENTO

APELANTE MARA DE NAZARE PIRES FERNANDES

APELANTE MARCIA SANTIAGO DO NASCIMENTO

APELANTE MARCIO SILVA DOS SANTOS

APELANTE MARIA ADELIA ALMEIDA DA CONCEICAO

APELANTE MARIA CECILIA COIMBRA MALAQUIAS

APELANTE MARIA CLAUDIA VASCONCELOS AZEVEDO

APELANTE MARIA CONCEICAO MARTINS PRIMAVERA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DE OLIVEIRA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO BARBOSA RODRIGUES

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA VIEIRA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS FONSECA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO LOPES

APELANTE MARIA DA CONCEICAO VIANA DOS SANTOS

APELANTE MARIA DA TRINDADE PINTO MAGALHAES

APELANTE MARIA DAS GRACAS BARROSO DA SILVA

APELANTE MARIA DAS FRACAS NUNES CARDOSO

APELANTE MARIA DE ASSUNCAO CAETANO

APELANTE MARIA DE FATIMA FERNANDES PIRES

APELANTE MARIA DE FATIMA MOURA PAULO

APELANTE MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA

APELANTE MARIA DE FATIMA RODRIGUES SERRA

APELANTE MARIA DE JESUS FROZ CORREA

APELANTE MARIA DE JESUS GONCALVES DOS SANTOS

APELANTE MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA GIL

APELANTE MARIA DE NAZARE SILVA DA SILVA

APELANTE MARIA EMILIA RODRIGUES NASCIMENTO

APELANTE MARIA INEZ DOS SANTOS

APELANTE MARIA JOSE DUARTE NOGUEIRA

APELANTE MARIA JOSE GALENO FARIAS

APELANTE MARIA JOSE SERRA

APELANTE MARIA LUCIA TORRES DA FONSECA

APELANTE MARIA ROSANGELA MELO MARQUES

APELANTE MARIA VALDERI ALMEIDA SABOIA

APELANTE MAURICIA MELLO DOS SANTOS

APELANTE NAZARE DA SILVA ALCANTARA

APELANTE NELSON SALES TENORIO

APELANTE ORLANDO MONTEIRO GONCALVES

APELANTE PABLO VAREJAO FUZIEL

APELANTE PATRICIA MENDONCA BORGES

APELANTE PAULINHO MORAES DE NAZARE

APELANTE PEDRO GONCALVES DE SOUZA

APELANTE PRISCILA VAREJAO FUZIEL

APELANTE RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

APELANTE RAIMUNDO DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA

APELANTE RAIMUNDO GONCALVES TEIXEIRA

APELANTE RAIMUNDO MATOS DA GRACA

APELANTE REGINA DE NAZARE RODRIGUES

APELANTE RENILSON ARAGAO DO NASCIMENTO

APELANTE RENE BARRETO DA SILVA

APELANTE RITA ARAGAO MONTEIRO

APELANTE ROMILDO ARAGAO NASCIMENTO

APELANTE ROSANGELA GONCALVES GOIS

APELANTE ROSANGELA NOGUEIRA BRAGA

APELANTE ROSECLEIA BARROS DE ABREU

APELANTE ROSELIA DE SOUZA MEDEIROS BARBOSA

APELANTE SEBASTIAO DOS SANTOS GONCALVES

APELANTE SERGIO COSTA DA CRUZ

APELANTE SERGIO RODRIGUES FERNANDES

APELANTE SERGIO TENORIO MENDES

APELANTE SILVINO MELO TENORIO

APELANTE SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA

APELANTE TADIANA ARAGAO DA SILVA

APELANTE VANIA CARDOSO CAMPOS

APELANTE VANIA MONTEIRO DOS SANTOS

APELANTE VENANCIO SOUSA BRITO FILHO

APELANTE MARIA DE FATIMA SERRAO VIEGAS

APELANTE LEIA DAS GRACAS DA SILVA TORRES FUZIEL

APELANTE WANDERLEA DE CASTRO PINHEIRO

APELANTE ROSARIA ALVES DE OLIVEIRA

APELANTE VALMIRA DUARTE BATISTA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 006

Processo 0801126-70.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE DIMILSON AZEVEDO DA ROCHA

APELANTE DINAL FERREIRA DE MENDONCA

APELANTE DINELZA DA SILVA CARDOSO

APELANTE DIVINA APARECIDA PEREIRA SOUZA

APELANTE DOMINGAS MARIA ALVES DA SILVA

APELANTE DOMINGAS MEDEIROS CARDOSO

APELANTE DOMINGOS DA SILVA

APELANTE DOMINGOS FONSECA DE ANDRADE

APELANTE DORALICE GOMES DOS SANTOS

APELANTE DORILENE GOMES MACHADO

APELANTE DORVAL MONTEIRO MENDES

APELANTE DULCILEIDES COSTA PIMENTEL FARIAS

APELANTE DULCIMAR MORAES PIMENTEL

APELANTE DULCIRENE PACHECO PIMENTEL

APELANTE EDELSINHA DA FONSECA DANTAS

APELANTE EDERLENE LIMA DE OLIVEIRA

APELANTE EDIANE TEIXEIRA DOS SANTOS

APELANTE EDICARLOS BARBOSA DOS SANTOS

APELANTE EDILSON DO SOCORRO SOARES

APELANTE EDINAIR BARRADAS DE SOUSA

APELANTE EDINALDA SOARES

APELANTE EDINALDO CALDAS DO VALE

APELANTE EDINALDO DA COSTA DIAS

APELANTE EDINALVA BARBOSA DOS SANTOS

APELANTE EDINAURA SOARES FERREIRA

APELANTE EDIVAN GOMES CARDOSO

APELANTE EDNA CARDOSO DA SILVA

APELANTE EDNA CORREA GUEDES

APELANTE ELIANE DA SILVA SOUSA

APELANTE ELIEZER PINTO CAETANO

APELANTE ESMERALDA PACHECO DE MORAES

APELANTE FRANCELINO FEITOSA NUNES

APELANTE FRANCINEI DA COSTA MACEDO

APELANTE FRANCISCO CARDOSO ALVES

APELANTE FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA ROMANO

APELANTE FRANCISDALVA DA CUNHA MOTA

APELANTE FRANCIVALDO COSTA FERREIRA

APELANTE GERCINA BISPO DOS SANTOS

APELANTE HELDILENE DIAS MACEDO

APELANTE HELENA FERREIRA

APELANTE INACIO ALVES SOUTO

APELANTE IZAN SANTOS DA SILVA

APELANTE JACIARA DAVID GIL

APELANTE JANE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

APELANTE JOAO MOREIRA DE ALBUQUERQUE

APELANTE JONARA PINA MAIA

APELANTE JOSE BRAZ SOUZA DOS SANTOS

APELANTE JOSE LUIZ FIRMINO MACEDA

APELANTE JOSE POMPILHO TELLES DE ALMEIDA

APELANTE LUIZ CLAUDIO ARAUJO DO NASCIMENTO

APELANTE LUZIA FERREIRA RIBEIRO

APELANTE MAITA PEREIRA PRADO

APELANTE MANOEL DO CARMO NOGUEIRA ROCHA

APELANTE MANOEL LUIZ GAMA

APELANTE MARIA ADEILDE PEREIRA DA SILVA

APELANTE MARIA ALZIRA BRAGA

APELANTE MARIA CARMEM GAMA

APELANTE MARIA DE NAZARE BENTES FERREIRA

APELANTE MARIA DO SOCORRO MALAQUIAS DOS SANTOS

APELANTE MARIA ESTENILDA BARBOSA

APELANTE MARIA FILOMENA VILENA ALVES

APELANTE MARIA LUCIA SABOIA LOURENCO

APELANTE MARIA LUIZA GOMES BATISTA

APELANTE MARIA ODETE DE OLIVEIRA SILVA

APELANTE MARIA SOLITA RODRIGUES SILVA

APELANTE MARIVALDO DUARTE GIL

APELANTE MARLUCIA FERREIRA LACERDA

APELANTE NERCI PEREIRA DE SOUZA

APELANTE OZELINA DA SILVA RIBEIRO

APELANTE OZIEL DA SILVA RIBEIRO

APELANTE PATRICIA GUIMARAES LISBOA

APELANTE PAULO AGUIAR DE ARAUJO

APELANTE PEDRINA VILENA ALVES

APELANTE PEDRO GIL DE SOUSA

APELANTE PERPETUA DO SOCORRO MENDONCA PINHEIRO

APELANTE RAFAEL RAMOS DE ALMEIDA

APELANTE RAIMUNDA BENEDITA DE OLIVEIRA

APELANTE RAIMUNDA DA SILVA ALVES

APELANTE ROSANGELA MOREIRA BARBOSA

APELANTE ROSIANE MOREIRA ARAUJO

APELANTE ROSILDO BARBOSA BELO

APELANTE ROZIANE BARBOSA BELO

APELANTE ROSILDA LOBATO SILVA

APELANTE TATIANA ALMEIDA SILVA

APELANTE VANDERLEIA GOMES CORREA DOS SANTOS

APELANTE WALQUIRIA MACHADO DE SOUSA ALBUQUERQUE

APELANTE WANDERCLEO RAMOS BRAGA

APELANTE WANDERLEIA EVANGELISTA DA FONSECA

APELANTE ZACARIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

APELANTE ZELIA MARIA DA SILVA PEREIRA

APELANTE ZELMA LOBATO PIMENTEL

APELANTE ZILA DA PENNA TAVARES PIMENTEL

APELANTE ZULMIRA BARBOSA PIMENTEL

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 007

Processo 0807573-11.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE NARA SUELY DA SILVA DUARTE

APELANTE NAZARE DE MATOS MOREIRA

APELANTE NAZARENO FERREIRA PACHECO

APELANTE NAZARENO SERRA SOUTO FILHO

APELANTE NAZILDA DE SOUZA GOUVEIA

APELANTE NICE LAURA DE MATOS BARBOSA

APELANTE NILCY TENORIO SALES

APELANTE NILDERLEI PINHEIRO LIMA

APELANTE NILDO PINHEIRO DE LIMA

APELANTE NILZIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA TENORIO

APELANTE NIVALDO CALDEIRA DE VASCONCELOS

APELANTE ADILA LIMA BARBOSA

APELANTE ODILEI DOS SANTOS DA SILVA

APELANTE OLAIA SILVA DOS SANTOS

APELANTE OLIVEIRA NUNES GIL

APELANTE ORLANDO BORGES DOARTE

APELANTE OSMAEL NASCIMENTO DE LIMA

APELANTE OZIEL MEDEIROS DA SILVA

APELANTE OZORIO VIANA DE BRITO

APELANTE PAULINA PEREIRA LACERDA

APELANTE PAULO CRIZOLOGO SERRA SOUTO

APELANTE PAULO CRIZOLOGO SERRA SOUTO JUNIOR

APELANTE PEDRO DE FREITAS CALADO FILHO

APELANTE PEDRO GOMES DE SOUZA

APELANTE PEDRO NASCIMENTO CARDOSO

APELANTE PEDRO PAULO MARTINS CASTRO

APELANTE PORFIRA PINHEIRO DE CASTRO

APELANTE RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA

APELANTE RAIMUNDA BATISTA FERRO

APELANTE RAIMUNDA SANTANA LIMA

APELANTE RAIMUNDA DA SILVA ARAGAO

APELANTE RAIMUNDO ALVES VIANA

APELANTE RAIMUNDO BAIA DOS SANTOS

APELANTE RAIMUNDO CARDOSO SANTANA

APELANTE RAIMUNDO DA GAMA RIBEIRO FILHO

APELANTE RAIMUNDO DA SILVA COSTA FILHO

APELANTE RAIMUNDO DO SOCORRO BENAION DOS SANTOS

APELANTE REGILENE PIRES DE BRITO

APELANTE REGINALDO BALBINO VIEIRA

APELANTE REGINALDO BRASILINO DA SILVA

APELANTE RENATO DA COSTA PIMENTEL

APELANTE RILDO COSTA PERNA

APELANTE RILDO MOREIRA BARBOSA

APELANTE RIZETE DOS SANTOS ANDRADE

APELANTE ROBERNELSON FERNANDES HUBALDO

APELANTE ROBSON DA SILVA SALES

APELANTE ROBSON OLIVEIRA DA SILVA

APELANTE RODOVAL MARTINS DE LIMA

APELANTE ROSA MARIA MOURA DOS SANTOS

APELANTE ROSA PAIVA TELES

APELANTE ROSANGELA MENDES MATOS

APELANTE ROSEANE DA SILVA E SILVA

APELANTE ROSELENE GOMES DE SOUZA

APELANTE ROSENIL FERREIRA DA SILVA

APELANTE ROSENIRA PALHETA DOS SANTOS

APELANTE ROSILDA PANTOJA TEIXEIRA

APELANTE ROSILDA SALES MENDES

APELANTE ROSILENE ALBUQUERQUE FERREIRA

APELANTE ROSILENE MATOS BRAGA

APELANTE ROSILENE OLIVEIRA DA SILVA

APELANTE ROSINEIDE DOS SANTOS PANTOJA

APELANTE ROSINEY QUARESMA MORAIS

APELANTE ROSINEY TRINDADE VASCONCELOS

APELANTE ROSIVAN DOS SANTOS AZEVEDO

APELANTE ROZIENE RAMOS COSTA

APELANTE SAMARA GIL TORRES

APELANTE SANCLER RODRIGUES TORRES

APELANTE SANDRO DE LIMA FREITAS

APELANTE SARAH DOS SANTOS AZEVEDO

APELANTE SATUNILA ALMEIDA DE ANDRADE

APELANTE SEBASTIANA SILVA GONCALVES

APELANTE SEBASTIANA SOUZA MONTEIRO

APELANTE SEBASTIANA TOSCANO PINHEIRO

APELANTE SERGIO COSTA DE MORAES

APELANTE SHEILA MARQUES DE FREITAS

APELANTE SIDNEY DA SILVA LOUREIRO

APELANTE SIDNEY DE OLIVEIRA FURTADO

APELANTE SIDNEY MENDES DOS SANTOS

APELANTE SIENE PIMENTEL RABELO SOARES

APELANTE SILAMARA PINHEIRO LOPES

APELANTE SILAS SERRA PIRES

APELANTE SILMARA RABELO PALHETA

APELANTE SILVANEI MOREIRA

APELANTE SILVANEY DOS SANTOS PINTO

APELANTE SIVALDO FONSECA DE OLIVEIRA

APELANTE SILVIA DO SOCORRO LOUREIRO MARTINS

APELANTE SIMONE DUARTE DOS SANTOS

APELANTE SINAMARA MACHADO DA SILVA

APELANTE SIRLEIDE MATOS BRAGA

APELANTE SOUZELINA BAIA CARDOSO

APELANTE SUELINA MOREIRA RIBEIRO

APELANTE SUNAMITA SANTANA BRILHANTES

APELANTE TAIME CRISTINA SOFIA DE SOUZA

APELANTE TAUSK SOUTO DA TRINDADE

APELANTE TIAGO DA COSTA BRILHANTE

APELANTE SOCORRO DA SILVA PACHECO

APELANTE PEDRO MACHADO DE AZEVEDO

APELANTE ROSANGELA MARIA TORRES DUARTE

APELANTE SEBASTIANA VIANA PIRES

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 008

Processo 0806684-57.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONSOLACAO VIEIRA DE MATOS

APELANTE MARIA DA GRACA DE ALMEIDA PEREIRA

APELANTE MARIA DA PAZ OLIVEIRA FRANCA

APELANTE MARIA DA PAZ PIMENTEL DE SOUZA

APELANTE MARIA DALVA DE ANDRADE

APELANTE MARIA DALVA DOS SANTOS

APELANTE MARIA DARLEA DUARTE PINHEIRO

APELANTE MARIA DARLENE DE OLIVEIRA DE FREITAS

APELANTE MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA

APELANTE MARIA DAS GRACAS ALVES RABELO

APELANTE MARIA DAS GRACAS BENAION ALHO

APELANTE MARIA DAS GRACAS COSTA GUEDES

APELANTE MARIA DAS GRACAS LIMA GONCALVES

APELANTE MARIA DAS GRACAS PERNA DIAS

APELANTE MARIA DAS GRACAS SANCHES DUARTE

APELANTE MARIA DAS GRACAS VIEIRA DUARTE SOUTO

APELANTE MARIA DE ASSUNCAO DUARTE

APELANTE MARIA DE FATIMA BARBOSA PIMENTEL

APELANTE MARIA DE FATIMA CARDOSO ACIOLI

APELANTE MARIA DE FATIMA DUARTE

APELANTE MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BARBOSA

APELANTE MARIA DE FATIMA NUNES GIL

APELANTE MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DUARTE

APELANTE MARIA DE JESUS ALVES SANTOS

APELANTE MARIA DE LOURDES LACERDA DOS SANTOS

APELANTE MARIA DE LOURDES MACIEL SERRA

APELANTE MARIA DE LOURDES RAMOS PERNA

APELANTE MARIA DE NAZARE DOS SANTOS FERNANDES

APELANTE MARIA DE NAZARE DUARTE NOGUEIRA

APELANTE MARIA DE NAZARE FREITAS

APELANTE MARIA DE NAZARE MARQUES PINHEIRO

APELANTE MARIA DE NAZARETH CORREIA PEREIRA

APELANTE MARIA DE SOUZA

APELANTE MARIA FERNANDES DE ALMEIDA

APELANTE MARIA DELIA SANTOS SOBRINHO

APELANTE MARIA DENILDA DO NASCIMENTO GOMES

APELANTE MARIA DO CARMO CARDOSO SOARES

APELANTE MARIA DO CARMO DA SILVA SOUZA

APELANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA MENDES

APELANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA DA SILVA

APELANTE MARIA DO ROSARIO GIL VIANA

APELANTE MARIA DO SOCORRO NUNES GIL

APELANTE MARIA DO SOCORRO LEAL LOUREIRO

APELANTE MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS

APELANTE MARIA DO SOCORRO VIEGAS DA COSTA

APELANTE MARIA DOS ANJOS MUNIZ DE SOUZA

APELANTE MARIA DOS SANTOS FERREIRA

APELANTE MARIA EDNA ARAGAO DUARTE

APELANTE MARIA EDNA BAIA MONTEIRO

APELANTE MARIA ELEONICE DUARTE DE SOUZA

APELANTE MARIA ELIZANGELA GALENO FARIAS

APELANTE MARIA ESTELA VASCONCELOS DOS SANTOS

APELANTE MARIA ESTER FERREIRA DE SOUZA

APELANTE MARIA EUGELITA PIMENTEL PEREIRA

APELANTE MARIA EUNEDIS FREITAS

APELANTE MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

APELANTE MARIA HELENA DUARTE GIL

APELANTE MARIA HELENA REIS DUARTE

APELANTE MARIA IUZILENI COSTA DOS SANTOS

APELANTE MARIA IVONE DOS SANTOS DUARTE

APELANTE MARIA IVONE DA SILVA FONSECA

APELANTE MARIA JAQUELINE PINTO GARCIA

APELANTE MARIA JOANA ALVES DUARTE

APELANTE MARIA JOSE FERRO E FERRO

APELANTE MARIA JOSE MARTINS NASCIMENTO

APELANTE MARIA JUCELIA FAGUNDES SOARES

APELANTE MARIA JUCILENE BARBOSA GOULARTE

APELANTE MARIA LEIDIANE PINHEIRO PANTOJA

APELANTE MARIA LUCIA DE SOUZA PEREIRA

APELANTE MARIA LUCIA DOS SANTOS LEITE

APELANTE MARIA LUCIA LOUREIRO LOPES

APELANTE MARIA LUCIA MATOS FERNANDES

APELANTE MARIA LUCIA SANTANA PINTO

APELANTE MARIA LUCIANE DE AZEVEDO BENAION

APELANTE MARIA LUCILENE DA SILVA COSTA

APELANTE MARIA LUCILENE DE SOUZA BRANDAO

APELANTE MARIA MADALENA DA SILVA VAZ

APELANTE MARIA MADALENA SANTIAGO DA SILVA

APELANTE MARIA MARLENE MONTEIRO MOURA

APELANTE MARIA MARLENE PACHECO DA SILVA

APELANTE MARIA NAZIDE RODRIGUES GIL

APELANTE MARIA NOURA PIRES PEREIRA

APELANTE MARIA RAIMUNDA ABREU FERREIRA

APELANTE MARIA RAIMUNDA CARDOSO TEIXEIRA

APELANTE MARIA RAIMUNDA DUARTE REIS

APELANTE MARIA RAIMUNDA LIMA BORGES

APELANTE MARIA RAIMUNDA MARTINS DUARTE

APELANTE MARIA RAIMUNDA MATOS DO ROSARIO

APELANTE MARIA RAIMUNDA NUNES GIL

APELANTE MARIA RAIMUNDA PEREIRA RAMOS

APELANTE MARIA REGIANE MONTEIRO GIL

APELANTE MARIA RENILDA LACERDA ALVES

APELANTE MARIA ROSICLEIA LOPES DA CUNHA

APELANTE MARIA RUBERLANA DOS SANTOS OLIVEIRA

APELANTE MARIA SALOME SERRA MACHADO

APELANTE MARIA SILVANETE LIMA DE JESUS

APELANTE MARIA SINITA DE JESUS DA COSTA

APELANTE MARIA SOUZA DA GAMA

APELANTE MARIA SUELY FIGUEIREDO DA SILVA

APELANTE MARIA TATIANE DE AZEVEDO BENAION

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 009

Processo 0807567-04.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MACLEI DA SILVA SOUZA

APELANTE MANACES DOS SANTOS SILVA

APELANTE MANOEL CRIMAR GARCIA DE CASTRO

APELANTE MANOEL LUIZ PEREIRA DA SILVA

APELANTE MANOEL MARQUES LOUREIRO

APELANTE MANOEL NUNES DA COSTA

APELANTE MANOEL OSCARINO ABREU TORRES

APELANTE MANOEL PAUGARTEN DA GAMA

APELANTE MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

APELANTE MANOEL DE JESUS FLEXA

APELANTE MARCELINA GARCIA DA SILVA

APELANTE MACIELE LIMA SOARES

APELANTE MARCOS DA COSTA SANTOS

APELANTE MARCOS FERREIRA DO AMARAL

APELANTE MARCYANNE RIPARDO CAMBUI

APELANTE MARIA ALDA DA TRINDADE BRAZ

APELANTE MARIA ANTONIA PEREIRA DA GAMA

APELANTE MARIA APARECIDA LOUREIRO LOPES

APELANTE MARIA ARACELI BAHIA DE MELO

APELANTE MARIA ARLETE ALVES SANTANA

APELANTE MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO DO AMARAL

APELANTE MARIA BENEDITA DAULETE FERNANDES

APELANTE MARIA BENEDITA BATISTA PINHEIRO

APELANTE MARIA BENEDITA PEREIRA DA GAMA

APELANTE MARIA BERNADETE DUARTE PINHEIRO

APELANTE MARIA BERNADETE MELO PIMENTEL

APELANTE MARIA CELIA MENDES PEREIRA

APELANTE MARIA CELINA NONATO DA SILVA

APELANTE MARIA CILENE DOS SANTOS BARBOSA

APELANTE MARIA CLAUCILENE SOARES DE SOUZA

APELANTE MARIA CREUSA ABREU DE SOUSA

APELANTE MARIA CREUZA CARVALHO RODRIGUES

APELANTE MARIA CRISTIANE VERAS GOIS

APELANTE MARIA CRISTINA MONTEIRO BARROZO

APELANTE MARIA DA LUZ DE LIMA BRAGA

APELANTE MARIA DALVA GIL VIANA

APELANTE MARIA DALVA MOURA SANTANA

APELANTE MARIA DE LOURDES DO MONTE

APELANTE MARIA DE LOURDES FERREIRA SOUTO

APELANTE MARIA DE SOUZA BORGES

APELANTE MARIA DO ROSARIO VIANA SANTOS

APELANTE MARIA DO SOCORRO COIMBRA ALHO

APELANTE MARIA DOMINGAS DA CUNHA SOUSA

APELANTE MARIA DOS ANJOS NUNES DOS SANTOS

APELANTE MARIA DUARTE DE FREITAS

APELANTE MARIA EDNA DUARTE GIL

APELANTE MARIA EDNA BARBOSA TRINDADE

APELANTE MARIA ELIZETE VASCONCELOS DE AZEVEDO

APELANTE ALUIZIO LOBATO ARAGAO

APELANTE MARIA ELZA ALBUQUERQUE FERREIRA

APELANTE MARIA EULILA SOUTO PINTO

APELANTE MARIA FERREIRA DA COSTA

APELANTE MARIA FRANCIMERE PIRES BRITO

APELANTE MARIA HELENA DE OLIVEIRA

APELANTE MARIA HELENA PEREIRA FERNANDES

APELANTE MARIA ISABEL SENA E SILVA

APELANTE MARIA JOANA PANTOJA SERRA

APELANTE MARIA JOANA DE LIMA BARBOSA

APELANTE MARIA JOELMA MACIEL SERRA

APELANTE MARIA JUDITE DIAS PIRES

APELANTE MARIA KATIANA BRITO DUARTE

APELANTE MARIA LEONOR BALIEIRO DOS ANJOS

APELANTE MARIA LUCILENE DA SILVA GARCIA

APELANTE MARIA MARGARETE CORREA FONSECA

APELANTE MARIA MARLEIDE MONTEIRO MOURA

APELANTE MARIA NERIS SOUSA TELES

APELANTE MARIA RAIMUNDA LOBO GOMES

APELANTE MARIA RAIMUNDA MONTEIRO

APELANTE MARIA RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS

APELANTE MARIA RAIMUNDA RIBEIRO SILVA

APELANTE MARIA REGINA BORRALHO DOS SANTOS

APELANTE MARIA ROSIDETI DA TRINDADE

APELANTE MARIA VENIS DE LIMA BARBOSA

APELANTE MARIA YETTE BENAION ALHO

APELANTE MARIELSON DOS SANTOS SILVA

APELANTE MARILENE ALMEIDA SILVA

APELANTE MARINALDA DE SOUZA FERNANDES

APELANTE MARINALDO GOMES TEIXEIRA

APELANTE MARINALVA BRAGA BARBOSA

APELANTE MARINETE DA COSTA CRUZ

APELANTE MARINETE PERNA PIRES

APELANTE MARIVALDA BARBOSA PIRES

APELANTE MARLEI ESQUERDO BARBOSA

APELANTE MAURA ALBUQUERQUE FERREIRA

APELANTE MAURILENE ABREU BIZERRA

APELANTE MILTON DOS SANTOS BRITO

APELANTE MIRIAM LIMA DA SILVA

APELANTE MIRIAN DOS SANTOS GOMES

APELANTE MIRO SOUTO PINTO

APELANTE MISLENE DOS SANTOS ALMEIDA

APELANTE MONICA FERREIRA DA SILVA

APELANTE MUJACY DUTRA ALVES

APELANTE NAIARA RIBEIRO DA COSTA

APELANTE NAIR FLEXA PIRES

APELANTE NALDO CARDOSO RAMOS

APELANTE NALVA MARIA NAHON DA SILVA

APELANTE NARA SUELY DA SILVA DUARTE

APELANTE MAX SALES DOS SANTOS

APELANTE MARIA MADALENA PEREIRA MONTEIRO

APELANTE MARIA ALICE DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO LUCAS RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA34204-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 010

Processo 0806920-09.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADELSON FURTADO PEREIRA

APELANTE ADELSON MARTINS DE LIMA

APELANTE ADENILSON OLIVEIRA DE LIMA

APELANTE ADERALDO VIEIRA ALVES

APELANTE ADILA SHEILA LEO DA SILVA

APELANTE ADRIANA GONCALVES DO NASCIMENTO

APELANTE ADRIANO DE OLIVEIRA

APELANTE ADRIANO MARTINS FRANCA

APELANTE AGNOR LIMA TEIXEIRA

APELANTE AGOSTINHO DOS SANTOS MOREIRA

APELANTE ALAERCIO PINHEIRO DE SOUZA

APELANTE ALCIENE MORAES VASCONCELOS

APELANTE ALDENOR CORREA BARBOSA

APELANTE ALDIRLEI MARTINS DE LIMA

APELANTE ALESSANDRO DE JESUS BARBOSA

APELANTE ALEX PINTO SANTIAGO

APELANTE ALEX SANDRO DA COSTA BALIEIRO

APELANTE ALISON ALVES DOS SANTOS

APELANTE ALISON TIAGO DOS SANTOS RODRIGUES

APELANTE ALIVAL GOMES GONCALVES

APELANTE ALOIZIO MARINHO PINHEIRO

APELANTE ANA CAROLINA NASCIMENTO MARTINS

APELANTE ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

APELANTE ANALICA BAIA DE SOUZA

APELANTE ANDREZA SOUZA DE SOUZA

APELANTE ANGELA MARIA FERNANDES SALAZAR

APELANTE ANTONIA DO SOCORRO SILVA ROMANO

APELANTE ANTONIO DO SOCORRO CARVALHO DA SILVA

APELANTE ANTONIO PINHEIRO DA GAMA

APELANTE ARIELE PENA GONCALVES

APELANTE ASSIS RODRIGUES VIANA

APELANTE ATAMILTON LACERDA BARBOSA

APELANTE BENEDITA CRUZ DE BRITO

APELANTE BENEDITA DO SOCORRO DE SOUZA BAHIA

APELANTE BENEDITA PINTO SANTOS

APELANTE BENEDITO ALESSANDRO BARBOSA PALHETA

APELANTE BENEDITO BENAION DOS SANTOS

APELANTE BENEDITO DA CONCEICAO BARBOSA

APELANTE BENEDITO DA SILVA PACHECO

APELANTE BENEDITO ERWISON PIMENTEL COUTINHO

APELANTE BENEDITO GOMES SENA

APELANTE BENEDITO JOSINALDO FERREIRA CARDOSO

APELANTE BENEDITO LIMA DA COSTA

APELANTE BENEDITO MARINHO PINHEIRO

APELANTE BENEDITO QUEIROZ DE SOUZA

APELANTE BENEDITO RAIMUNDO GONCALVES DOS SANTOS NETO

APELANTE BENEDITO RODRIGUES PINHEIRO

APELANTE BENILSON PEREIRA DE ARAUJO

APELANTE CARLA MARA MEDEIROS TORRES

APELANTE CARLOS ADRIANO SILVA DA COSTA

APELANTE CARLOS ALBERTO TENORIO TORRES

APELANTE CARLOS ALEXANDRE BRAGA FREITAS

APELANTE CARLOS CASTOR MARQUES

APELANTE CARLOS FONSECA RODRIGUES

APELANTE CARMEM HUMBELINA SOUZA LINS

APELANTE CELESTE VIANA MARQUES

APELANTE CICLEIA MEDEIROS DE LIMA

APELANTE CLAUCIDINE LOBATO SANTANA

APELANTE CLAUDINETE COSTA DOS SANTOS

APELANTE CREDIANE DIAS DE ARAUJO

APELANTE CLEMENTINO CASTOR MARQUES

APELANTE CLENICIANE LOBO GONCALVES

APELANTE CLEONICE BATISTA DOS ANJOS

APELANTE CLEONICE SERRAO DOS SANTOS

APELANTE CLOVES DOS SANTOS COSTA

APELANTE CRISLANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS

APELANTE DAIANE DOS SANTOS SILVA

APELANTE DAIENE GONCALVES DA SILVA

APELANTE DAILTON PANTOJA DOS SANTOS

APELANTE DANIEL SILVA PEREIRA

APELANTE DANIELE GAMA DE ARAUJO

APELANTE DANIELY DA SILVA TIAGO

APELANTE DARCIELSON COSTA DOS SANTOS

APELANTE DARQUE ADRIANA MORAES DOS SANTOS

APELANTE DAVI ALFREDO DO CARMO COSTA

APELANTE DAVI LIMA DE LIMA

APELANTE DEBORAH SOUZA DE CARVALHO

APELANTE DEIDIELSON DA SILVA MARTINS

APELANTE DEIVISON DE LIMA PASTANA

APELANTE DENILSON PIMENTEL PIMENTEL

APELANTE DEUANE CARVALHO CALDAS

APELANTE DEUSA DIAS MOURA

APELANTE DEUZA DIAS DE ARAUJO

APELANTE DILONISSA MAGALHAES DA SILVA

APELANTE DINAELMA COSTA VIANA

APELANTE DOMINGAS PINHEIRO DA SILVA

APELANTE DOMINGOS PINHEIRO GOMES

APELANTE EDER RIBEIRO MALAQUIAS

APELANTE EDI CARLOS GARCIA BARBOSA

APELANTE EDIANE DO SOCORRO SERRA MARTINS

APELANTE EDICLEIA SILVA COSTA

APELANTE EDICLEUMA NOGUEIRA DE CARVALHO

APELANTE EDIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES

APELANTE EDIVALDO RAMOS FREITAS

APELANTE EDNA MOREIRA SERRAO

APELANTE ELANE SANTOS DE SOUZA

APELANTE ELANGE DE JESUS BARBOSA

APELANTE ELENILDE MARTINS SOARES

APELANTE ELI RAMOS BATISTA

APELANTE ELIANE PANTOJA DOS SANTOS

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 011

Processo 0807508-16.2022.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Agência e Distribuição

Sustentação Oral Não

Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ADAIAS FROES DE LIMA

APELANTE ADELINA GOUVEIA DA SILVA

APELANTE AGEMIRA NAZARE OLIVEIRA

APELANTE ALAELSON GONZAGA BARROSO

APELANTE ALDIRLENE CALDEIRA PIRES

APELANTE ANDRELINO MOREIRA DE LIMA

APELANTE ANTONILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

APELANTE ANTONIO MARIA SALES MENDES

APELANTE BELCHOR CARDOSO FILHO

APELANTE BENEDITA DE NASCIMENTO SERRA

APELANTE BENEDITO DE AZEVEDO BENAION

APELANTE BENEDITO PALHETA DE OLIVEIRA

APELANTE BIANCA SOUZA PALHETA

APELANTE CAMILE PEREIRA MACIEL

APELANTE CELIA CONCEICAO BRITO

APELANTE CEZARIO SERRA NO NASCIMENTO

APELANTE CLAUDEMILSON PINHEIRO EVANGELISTA

APELANTE CLAUDIA NAZARE OLIVEIRA

APELANTE CLEOMAR CARVALHO DO AMARAL

APELANTE CLEUMA DA SILVA VIANA

APELANTE CLODOALDO CARVALHO DO AMARAL

APELANTE CREUZENIRA SOARES DE OLIVEIRA

APELANTE DANDARA SHAIANE PINHEIRO DOS SANTOS

APELANTE DANIEL BAIA LOPES

APELANTE DEANE SOUZA RAMOS

APELANTE DERISON DUARTE DE OLIVEIRA

APELANTE DERMILSON BATISTA ANDRADE

APELANTE DEUZARINA RAMOS DE ABREU NETA

APELANTE DILCILEIA TOSCANO DE OLIVEIRA

APELANTE DILENA MORAES DE MELO

APELANTE EDINEI PINHEIRO BARBOSA

APELANTE EDIVALDO MONTEIRO COSTA

APELANTE ELIAS DE SOUZA BRANDAO

APELANTE ELEONORA PINHEIRO MENDONCA

APELANTE ELIANA SANTOS DE ANDRADE

APELANTE ELIANI ANDRADE SOUTO

APELANTE ELICLEI FONSECA FERNANDES

APELANTE ELIVALDO DOS SANTOS BRITO

APELANTE ELLEN MENDONCA DO NASCIMENTO

APELANTE ENEDINA MONTEIRO DA COSTA

APELANTE EUDES FERRO E FERRO

APELANTE FELIPE DE SOUSA MORAIS

APELANTE FRANCIEL MONTEIRO DA COSTA

APELANTE FRANCISCO LOUREIRO MARTINS FILHO

APELANTE GABRIELA RODRIGUES DA SILVA

APELANTE GECIEL OLIVEIRA ROMANO

APELANTE GEIRLAN PUREZA DOS SANTOS

APELANTE GELCILEIA PAULA DE SOUZA

APELANTE GEOVANNE PAIVA DA COSTA

APELANTE GILBERTO FERREIRA SOARES

APELANTE GILMARA ARAGAO DUARTE

APELANTE GILSON DA GAMA DOS SANTOS

APELANTE GLEIBE SIRIA LIMA DOS SANTOS

APELANTE GRIMAR DO NASCIMENTO AMARAL

APELANTE HERMENEGILDO VIANA DE ANDRADE

APELANTE INACIO HENRIQUE ESQUERDO DA SILVA JUNIOR

APELANTE IZAIAS PANTOJA DOS SANTOS

APELANTE JHEICE DA SILVA TENORIO

APELANTE JOELISON SOARES OLIVEIRA

APELANTE JOLDARNEZ RIBEIRO MORAES

APELANTE JOSIMARA SOUZA PINHEIRO

APELANTE JOZIELI LEARTE VIEIRA

APELANTE JUCILENE VIANA PAIVA

APELANTE JUDITE TEIXEIRA MENDES

APELANTE JULIANA VIANA NASCIMENTO

APELANTE KLEBSON PAIVA LIMA

APELANTE LINDALVA PORTELA DE CARVALHO

APELANTE LIVIANE LIMA FARIAS

APELANTE LUANA CAROLINA BARBOSA DA CRUZ

APELANTE LUANA GOMES SOUTO

APELANTE LUCAS GOMES SOUTO

APELANTE LUCAS LIMA FARIAS

APELANTE LUCIANA AMORIM GONCALVES

APELANTE LUCIVANE MOREIRA PAIVA

APELANTE LUIZ SOARES MONTEIRO FILHO

APELANTE LUZENILDO FERREIRA PINTO

APELANTE MADALENA PAIVA SOUTO

APELANTE MAICON BRITO DA COSTA

APELANTE MAIRA SILVA CARDOSO

APELANTE MANOEL PIRES MONTEIRO

APELANTE MARA DE NAZARE PIRES FERNANDES

APELANTE MARCELO BARBOSA ROMANO

APELANTE MARCIA MENDES DA SILVA

APELANTE MARCILENE FERREIRA SOARES

APELANTE MARIA DA GRACA GONZAGA BARROSO

APELANTE MARIA DALVALINA AIRES PEREIRA

APELANTE MARIA DE JESUS PIRES DOS SANTOS

APELANTE MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE ANDRADE

APELANTE MARIA DO SOCORRO FONSECA OLIVEIRA

APELANTE MARIA IVANETE RAMOS MARQUES

APELANTE MARIA LUCINETE DE AZEVEDO BENAION

APELANTE MARIA MATILDE VASCONCELOS NASCIMENTO

APELANTE MARIA SOARES DE BRITO

APELANTE MARINALVA CARDOSO ALHO

APELANTE MARLENE DE OLIVEIRA DA SILVA

APELANTE MARLISON BRITO DA COSTA

APELANTE MIGUEL MONTEIRO DOS SANTOS FILHO

APELANTE NATAEL RODRIGUES DE AZEVEDO

APELANTE NAZARE DA LUZ FLOR DE LIMA FARIAS

APELANTE NEANE DOS SANTOS SOUZA

APELANTE NOELY SANTANA REIS

APELANTE ORISVALDO FERREIRA AMARAL

APELANTE PAULO VICTOR PIRES CAMBUI

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 012

Processo 0807569-71.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE SEBASTIAO MERCEDES DE LIMA

APELANTE SELMA SILVA PEREIRA

APELANTE SIDNEY DE LIMA BARBOSA

APELANTE SILVANA MENDONCA NOGUEIRA DE LEAO

APELANTE SILVANI FERREIRA LIMA

APELANTE TAIANY FERREIRA SILVA

APELANTE TAMASALDE RODRIGUES MOURA

APELANTE TAMILTO SOARES DA SILVA

APELANTE TELRY DA FONSECA DANTAS

APELANTE THACYO TEIXEIRA SOUTO

APELANTE THAYLA DA SILVA ARAUJO

APELANTE VALDETE LIMA DE SOUSA

APELANTE VALDILENE DAS CHAGAS ANDRADE

APELANTE VALDINEI MENDES DE LEAO

APELANTE VALENA ASSUNCAO DA COSTA BARBOSA

APELANTE VANEIDE DE SOUSA COSTA

APELANTE VENAS MARIA PACHECO DE MIRANDA

APELANTE VERIANO RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE VICENTE COSTA DE OLIVEIRA

APELANTE VILIANE DA SILVA SOUSA

APELANTE WALDEVIR DOS SANTOS FROZ

APELANTE WALTER PEREIRA DE SOUZA

APELANTE ABRAAO CARVALHO DE ARAUJO

APELANTE ADAUTO SERRA DOS SANTOS

APELANTE ADRIANO GONCALVES FURTADO

APELANTE BENEDITA LIMA CARDOSO

APELANTE JOAO BATISTA JORGE DA CONCEICAO

APELANTE JOAO BATISTA ROQUE DOS SANTOS

APELANTE JOSE LIRIO DE CARVALHO

APELANTE JOSE MARIA PINTO DA SILVA

APELANTE KATIA FERREIRA DE SOUZA

APELANTE LETICIA MOREIRA DA COSTA

APELANTE LIONOR PAULINO DE OLIVEIRA

APELANTE LUCIDALVA DO NASCIMENTO FEITOSA

APELANTE MANOEL ILDACIO LEAO DAMASCENO

APELANTE MANOEL RODRIGUES CARNEIRO

APELANTE MARA SUZE ALVES BARBOSA

APELANTE MARIA BENEDITA GONCALVES DANTAS

APELANTE MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA

APELANTE MARIA DE FATIMA CAETANO RIBEIRO

APELANTE MARIA DE FATIMA VIEIRA

APELANTE MARIA DO CARMO ROMANO GARCIA

APELANTE MARIA ORIDES SOARES

APELANTE MARIA SALETE DO SOCORRO FERNANDES MENDONCA

APELANTE MARIA SILVANE DE SOUSA

APELANTE NILVANEI LOBATO FERMINO

APELANTE PRISCILA CARDOSO DE LIMA

APELANTE RAIMUNDO MARIA DA CONCEICAO PINA

APELANTE REGINALDO DANTAS DE ARAUJO

APELANTE RIMERSON BARBOSA PENA

APELANTE ROSANGELA DA SILVA CARVALHO

APELANTE WALDILENE FREITAS DA SILVA

APELANTE JOSENILDO FERREIRA MINEIRO

APELANTE MARIA DO SOCORRO MORAES DO NASCIMENTO

APELANTE SILAS PINHEIRO DA SILVA

APELANTE SUANE WILKENIR DE SOUSA BARBOSA

APELANTE TELMO PEREIRA LIMA

APELANTE TIRONI NOGUEIRA ROCHA

APELANTE VANESSA DA SILVA TRINDADE

APELANTE ZULMIRA MENDES PINTO

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 013

Processo 0806576-28.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE GERSON DIAS DE ARAUJO

APELANTE GERSON FRANCA DA GAMA

APELANTE GERSON LUIZ MORAES DA ROCHA

APELANTE GERSON PASTANA LEMOS

APELANTE GERSON VICENTE DOS SANTOS

APELANTE GILDETE ANDRADE DE JESUS

APELANTE GLEIDSON RAMON ALMEIDA DE LIMA

APELANTE GRACIENE CASTOR MARQUES

APELANTE GRACILENE VIEIRA BARROS

APELANTE HADEMIL BENAION CAMARAO

APELANTE HAROLDO BENAION CAMARAO

APELANTE HAROLDO RODRIGUES FERNANDES

APELANTE HELIO ALVES DA SILVA

APELANTE HILDA MARIA CORREA VIEIRA

APELANTE HOLINDA DA CONCEICAO ALVES PASTANA

APELANTE HUMBERTINA FARIAS BATISTA

APELANTE HUMBERTO PINHEIRO DA GAMA

APELANTE IANA FERNANDES MACHADO

APELANTE ILAESO MUNIZ DE ARAGAO

APELANTE ILDA RIBEIRO DUTRA

APELANTE ILDO GARCIA NOGUEIRA

APELANTE ILMA CLEIA ANDRADE DOS SANTOS BARBOSA

APELANTE IOZEIAS MENDES GOMES

APELANTE IRACELIA DOS SANTOS ALMEIDA

APELANTE ISRAEL DE SOUZA FERREIRA

APELANTE IUNILSON NUNES DA COSTA

APELANTE IVANA ANDRADE BARBOSA

APELANTE IVANEIDE DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA

APELANTE IVANEIDE PEREIRA RAMOS

APELANTE IVANILDO DA COSTA ITALIANO

APELANTE IVETE DO SOCORRO GAMA BRILHANTE

APELANTE IVO DE JESUS BRITO DOS SANTOS

APELANTE IZIDIA LUCIANA SANCHES DA SILVA

APELANTE JAFET JOSE MATIAS LINS

APELANTE JAILDE NUNES DA COSTA

APELANTE JAIR DE SOUZA FREITAS

APELANTE JAKELLY PANTOJA FERNANDES

APELANTE JANUARIO GONCALVES DE ALCANTARA

APELANTE JOAO ANTONIO FREITAS DA SILVA

APELANTE JOAO ARAUJO DA FONSECA

APELANTE JOAO BATISTA LIMA MEDEIROS

APELANTE JOAO BATISTA PACHECO DE MORAES

APELANTE JOAO BENEDITO CASTOR MARQUES

APELANTE JOAO DA SILVA NOGUEIRA

APELANTE JOAO DO SOCORRO NOGUEIRA MELO

APELANTE JOAO ELISON DE ALMEIDA GOMES

APELANTE JOAO FONSECA DA SILVA

APELANTE JOAO LUPS COSTA DE ARAGAO

APELANTE JOAO PANTOJA DE AQUINO

APELANTE JOAO PINHEIRO FERREIRA

APELANTE JOAO PIRES DE SOUZA

APELANTE JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

APELANTE JOAO ROSINEY ALVES PINHEIRO

APELANTE JOAQUIM DE JESUS PIMENTEL COUTINHO

APELANTE JOAQUIM SERRA MARTINS

APELANTE JOELMA BRILHANTE DA SILVA

APELANTE JORGE BENAION POMBO

APELANTE JORGE ELI VIEIRA DOS SANTOS

APELANTE JORGE MAX MARTINS DA SILVA

APELANTE JOSADAQUE PACHECO DOS SANTOS

APELANTE JOSE AFONSO RODRIGUES DOS SANTOS

APELANTE JOSE ANDRE NUNES DE OLIVEIRA

APELANTE JOSE ANTONIO BARBOSA FERREIRA

APELANTE JOSE ANTONIO BATISTA VIEIRA

APELANTE JOSE AUGUSTO SERRAO DOS SANTOS

APELANTE JOSE CARLOS DOS SANTOS PIMENTEL

APELANTE JOSE CLEISON DE JESUS DA SILVA

APELANTE JOSE CORREA BATISTA

APELANTE JOSE DE ARIMATEIA BATISTA DIAS

APELANTE JOSE DE JESUS GOMES DOS SANTOS

APELANTE JOSE DE SOUZA PANTOJA

APELANTE JOSE FELIX

APELANTE JOSE GILBERTO ALVES PASTANA

APELANTE JOSE GOMES DA SILVA

APELANTE JOSE IRA MALAQUIAS GONCALVES

APELANTE JOSE IRANILDO GAMA BRILHANTE

APELANTE JOSE IVANILDO CARDOSO DE LIMA

APELANTE JOSE LUIZ ALVES GOMES

APELANTE JOSE LUIZ CALADO FERNANDES

APELANTE JOSE LUIZ DOS SANTOS SANCHES

APELANTE JOSE MAGNO NASCIMENTO DE ARAUJO

APELANTE JOSE MARIA DE SOUZA

APELANTE JOSE MARIA DE SOUZA MARQUES

APELANTE JOSE MARIA MOURA PANTOJA

APELANTE JOSE MARIA PINHEIRO BRAGA

APELANTE JOSE NILDO DA COSTA ITALIANO

APELANTE JOSE OMAR FURTADO DA COSTA

APELANTE JOSE PANTOJA FERNANDES

APELANTE JOSE PORFIRIO FERNANDES PASTANA

APELANTE JOSE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

APELANTE JOSE RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

APELANTE JOSE RAIMUNDO LIMA BENAION

APELANTE JOSE RIBAMAR DA COSTA NUNES

APELANTE JOSE ROBERTO BATISTA FERREIRA

APELANTE JOSE ROBERTO BATISTA VIEIRA

APELANTE JOSE ROBERTO LIMA VILA

APELANTE JOSE ROBERTO MARQUES VIEIRA

APELANTE JOSE ROBERTO POMBO DA SILVA

APELANTE JOSE RONALDO FERNANDES DOS SANTOS

APELANTE JOSE IRAN FREITAS DA SILVA

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 014

Processo 0806639-53.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ORLEAN CARVALHO DOS SANTOS

APELANTE LUZIA MIRANDA DE SOUZA

APELANTE MADALENA DA SILVA SOUZA BARBOSA

APELANTE MADALENA FERREIRA SILVA

APELANTE MADALENA MAIA DE LIMA

APELANTE MANOEL FERREIRA MINEIRO

APELANTE MANOEL FRANCISCO CARDOSO DA COSTA

APELANTE MANOEL LACERDA DA SILVA

APELANTE MANOEL MEDEIROS DA COSTA

APELANTE MANOEL MOURA DA SILVA

APELANTE MANOEL NERES DE CARVALHO

APELANTE MANOEL VALDIVAN LIMA DE SOUSA

APELANTE MARCIA ACACIO GARCIA

APELANTE MARCIA DUARTE DA SILVA

APELANTE MARCIO VIANA RODRIGUES

APELANTE MARGARETE DE MATOS DE OLIVEIRA

APELANTE MARIA ALDILENE SANCHES MENDES

APELANTE MARIA ALDIVANE AYRES DOS SANTOS

APELANTE MARIA ALICE AGUIAR DE ARAUJO MALAQUIAS

APELANTE MARIA ANTONIA SOARES MACHADO

APELANTE MARIA APARECIDA RIBEIRO CARVALHO

APELANTE MARIA BENEDITA ALVES BARBOSA

APELANTE MARIA BENEDITA MOREIRA DE ALBUQUERQUE

APELANTE MARIA BENEDITA NOGUEIRA GAMA

APELANTE MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO MOTA

APELANTE MARIA DARCILIA MATOS DE SOUSA

APELANTE MARIA DE FATIMA CAETANO RIBEIRO

APELANTE MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO

APELANTE MARIA DE FATIMA SOARES NASCIMENTO

APELANTE MARIA DE LOURDES DA SILVA

APELANTE MARIA DE NAZARE DO ROSARIO DE SOUSA

APELANTE MARIA DILEUZA MOURA FERREIRA

APELANTE MARIA DINALVA ALMEIDA DE SOUZA

APELANTE MARIA DINELSA DOS SANTOS OLIVEIRA

APELANTE MARIA DO CARMO DUARTE GIL

APELANTE MARIA DO PERPETUO SOCORRO SABOIA NASCIMENTO

APELANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA

APELANTE MARIA DO SOCORRO NERES DE CARVALHO

APELANTE MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA

APELANTE MARIA DOS MILAGRES BARROS DA SILVA E SILVA

APELANTE MARIA DULCINEA DIAS CARDOSO

APELANTE MARIA ELOILDE DE ARRUDA NEVES

APELANTE MARIA FIRMINO MACEDO

APELANTE MARIA FRANCICLAUDIA LOBATO FERNANDES

APELANTE MARIA FRANCISCA GOMES RIBEIRO

APELANTE MARIA GABRIELA DE SOUSA

APELANTE MARIA GRACIETE FERREIRA

APELANTE MARIA GRACILDA ARAUJO DA SILVA

APELANTE MARIA JOSE MADEIRA NASCIMENTO

APELANTE MARIA LEILIANE VIEIRA DA SILVA

APELANTE MARIA LINDALVA DA SILVA LEAL

APELANTE MARIA LUCIA GIL DE SOUSA

APELANTE MARIA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA

APELANTE MARIA LUIZA FERREIRA DE CASTRO ALBUQUERQUE

APELANTE MARIA MARQUEZA DO NASCIMENTO BARRADAS

APELANTE MARIA MIRACI SILVA DE LIMA

APELANTE MARIA NAIDE ALVES COSTA

APELANTE MARIA NEIDE VIEIRA DA SILVA

APELANTE MARIA NEUMA LIMA EVANGELISTA

APELANTE MARIA NEUZA CRUZ DOS SANTOS

APELANTE MARIA PASTIQUE COSTA

APELANTE MARIA RAIMUNDA ALVES PEREIRA

APELANTE MARIA RAIMUNDA DA SILVA GUEDES

APELANTE MARIA RAIMUNDA DA SILVA MACHADO

APELANTE MARIA RAIMUNDA DA SILVA PATRICIO

APELANTE MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

APELANTE MARIA ROSA DA SILVA MOURA

APELANTE MARIA ROSENI MEDEIROS DA COSTA

APELANTE MARIA SANDRA MESQUITA

APELANTE MARIA SOARES MIRANDA

APELANTE MARIA TEREZINHA DE SOUSA TEIXEIRA SOUTO

APELANTE MARIA VIRGINA DA SILVA E SOUZA

APELANTE MARIANA PANTOJA BAIA

APELANTE MARILEIA DA SILVA FREITAS

APELANTE MARIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA

APELANTE MARLENE DE SOUSA SILVA

APELANTE MARLI ALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

APELANTE MARQUINHO DA COSTA CARVALHO

APELANTE MATHEUS FARIAS GARCIA

APELANTE MERIAM ROCHA DA GAMA

APELANTE MERISVALDO FERREIRA GIL

APELANTE MONICA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA

APELANTE NAIANA ALVES DA SILVA

APELANTE NATALINA DOS SANTOS DE SOUSA

APELANTE NICOLAU TEIXEIRA MENDES

APELANTE NILDA LOBATO DE CARVALHO

APELANTE NILZIANE MELO TENORIO

APELANTE NIRAN PEREIRA LIMA

APELANTE ODELISMAR CARVALHO DOS SANTOS

APELANTE ORISMAR CARVALHO DOS SANTOS

APELANTE ORLANDO WEYEL DOS SANTOS

APELANTE OTAVIO DA COSTA FERREIRA

APELANTE OZENILDA BENTES DOS SANTOS

APELANTE PATRICIA ACACIO GARCIA

APELANTE PATRICIA EVANGELISTA DA FONSECA

APELANTE PEDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

APELANTE PEDRO BORGES MONTEIRO

APELANTE PEDRO CORREA MACIEL

APELANTE PEDRO DUARTE GIL

APELANTE RAILANE DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO ELZA MAROJA KALKMANN - (OAB PA22975-A)

ADVOGADO OMAR ELIAS GEHA - (OAB PR23204-A)

POLO PASSIVO

APELADO NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO ARLEN PINTO MOREIRA - (OAB PA9232-A)

ADVOGADO THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 015

Processo 0905544-78.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Arras ou Sinal

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE CONDOMINIO VILLA DEI FIORI

ADVOGADO ADILSON SANDRE ULIANA FILHO - (OAB PA28714-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

ADVOGADO ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO - (OAB SP237754-A)

Ordem 016

Processo 0056214-29.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Investigação de Paternidade

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE I. C. S. C.

APELANTE I. R. S. C.

APELANTE I. T. S. C.

APELANTE I. M. C. D. S.

ADVOGADO MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

POLO PASSIVO

APELADO N. C. R. C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 017

Processo 0809306-40.2022.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dano Ambiental

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE ITALO LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO BRUNO JOSE E SILVA - (OAB PA30826-A)

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

POLO PASSIVO

APELADO JBS S/A

ADVOGADO VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - (OAB SP411836-A)

APELADO JBS S/A

APELADO JBS S/A

ADVOGADO VINICIUS BELLATO RIBEIRO DE CARVALHO - (OAB SP411836-A)

Ordem 018

Processo 0812649-09.2021.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Empréstimo consignado

Órgão Julgador Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Relator(a) AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO ANDERSON PONTES PEDROZA - (OAB MS26942-A)

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

APELADO ODIMILSON CAMPOS VIANA

APELADO VALDENICE FERREIRA PAIXAO VIANA

APELADO CLIVIAN FERREIRA VIANA

APELADO DAVID COSTA VIANA

ADVOGADO NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

ADVOGADO MACILENE SOUSA DA SILVA - (OAB PA29508-A)

ADVOGADO VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem 019

Processo 0801340-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Direito de Imagem

Órgão Julgador Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a) ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA, PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR, CONTRIBUINTE E MEIO AMBIENTE DO BRASIL

ADVOGADO MANOEL MARQUES DA SILVA NETO - (OAB PA4843-A)

ADVOGADO CAMILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA - (OAB PA19029-A)

POLO PASSIVO

APELADO CENTRO DE EDUCACAO MONTESSORIANA DO PARA EIRELI - EPP

ADVOGADO JOAO VICTOR CORREA DA SILVA - (OAB PA28616-A)

ADVOGADO VANESSA NERIS BRASIL MONTEIRO - (OAB PA13300-A)

ADVOGADO THIAGO SILVA DE SOUZA - (OAB PA30242-A)

ADVOGADO CHEDID GEORGES ABDULMASSIH - (OAB SP181301-A)

ADVOGADO GEORGES CHEDID ABDULMASSIH JUNIOR - (OAB PA8008-A)

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO: PROCON PARÁ

PROCURADORIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 19 DE MAIO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 26 DE MAIO DE 2025, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA E MAIRTON MARQUES CARNEIRO E A DESEMBARGADORA CONVOCADA DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0803886-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO W.D.M.S.

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 002

Processo 0803890-10.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Extinção da Execução

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO D.D.O.C

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 003

Processo 0803924-82.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Extinção da Execução

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ONEIDE SOUZA DA COSTA

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 004

Processo 0803941-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Extinção da Execução

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANGELITA MEIRELES SANCHES

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 005

Processo 0803943-88.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Extinção da Execução

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

AGRAVADO FABIANA TOMAS BRITO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 006

Processo 0804091-65.2025.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Distribuição Dinâmica - Inversão

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EUCLIDES PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO RONEY VIANA DE OLIVEIRA - (OAB TO8611-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 007

Processo 0801151-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S/A

ADVOGADO ANDREW SANTOS FILGUEIRA - (OAB PA16822-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 008

Processo 0802796-27.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS/Importação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 009

Processo 0804125-74.2024.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Anulação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE INGRID REBECCA DAVID REZENDE

ADVOGADO ANA LAURA DE SOUZA MIRANDA - (OAB MG195687-A)

ADVOGADO MARIANA ANITA MIGLIORINI PINHEIRO - (OAB MG149572-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELECÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 010

Processo 0804271-23.2021.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO DANIELLE CECY CARDOSO SERENI - (OAB PA17320-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO ALEXANDRE COUTINHO DA SILVEIRA - (OAB PA13303-A)

ADVOGADO SERGIO FIUZA DE MELLO MENDES FILHO - (OAB PA13339-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 011

Processo 0811648-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Juros

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE SUCEA PARTICIPAÇÕES S A

ADVOGADO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCESCHI - (OAB SP449396-A)

ADVOGADO ANDRE FROSSARD DOS REIS ALBUQUERQUE - (OAB RJ135640-S)

ADVOGADO FELIPE RODRIGUES GABRIEL PEREIRA - (OAB SP344749)

ADVOGADO BEATRIZ AZEVEDO LE COCQ D OLIVEIRA - (OAB RJ228550)

ADVOGADO MARINA LOUREIRO BULCAO SILVESTRE - (OAB SP509260)

ADVOGADO ALBERTO LUIZ RAFFAINI DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP314270)

ADVOGADO EDERSON JOSE DA GRACA JU - (OAB SP374963)

ADVOGADO THAIS ZANDAVALLI STEINACKER - (OAB SP376288)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

RETIRADO

Ordem 012

Processo 0802342-47.2024.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**AGRAVADO** FRIBON TRANSPORTES LTDA**ADVOGADO** JEAN PAOLO SIMEI E SILVA - (OAB PA222899-A)**ADVOGADO** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** NELSON PEREIRA MEDRADO**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 013**Processo** 0805106-11.2021.8.14.0000**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal** Agências/órgãos de regulação**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**POLO ATIVO****AGRAVANTE** AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PA**ADVOGADO** REGINALDO DA SILVA RAMOS - (OAB PA013362)**POLO PASSIVO****AGRAVADO** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE FRUTAS E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ**ADVOGADO** MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)**ADVOGADO** MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)**ADVOGADO** MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 014

Processo 0805985-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Internação/Transferência Hospitalar

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO FRANCISCA MEIRY DO NASCIMENTO PIRES

ADVOGADO GABRIEL PERETI RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - (OAB RJ230405-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 015

Processo 0818768-08.2022.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE WENDERSON MOTA GONCALVES

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO ALLAN ROCHA OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA21461-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 016

Processo 0808121-85.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO PRIME SEAFOOD LTDA

ADVOGADO THIAGO PEREIRA DE CARVALHO - (OAB PA19303-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 017

Processo 0809253-46.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO JOSUE GOMES DE AGUIAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 018

Processo 0804691-91.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Indenização por Dano Ambiental

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AUTORIDADE ALINE ECKER JORGE

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 019**Processo** 0808044-76.2021.8.14.0000**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal** Liminar**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**POLO ATIVO****AGRAVANTE** ODEBRECHT AMBIENTAL - ARAGUAIA SANEAMENTO S.A.**ADVOGADO** GISELLE COELHO CAMARGO - (OAB PA27943-A)**POLO PASSIVO****AGRAVADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Voto:** Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020**Processo** 0807602-76.2022.8.14.0000**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal** 1/3 de férias**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO**AGRAVANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**POLO PASSIVO****AGRAVADO** BELÉM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 021**Processo** 0805520-72.2022.8.14.0000**Classe Judicial** AGRAVO DE INSTRUMENTO**Assunto Principal** Dívida Ativa (Execução Fiscal)**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**POLO ATIVO****AUTORIDADE** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**POLO PASSIVO****AGRAVADO** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA**PROCURADORIA** COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 022

Processo 0810710-16.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE FABRICIA PEREIRA DE SOUZA GOMES

ADVOGADO FABRICIA PEREIRA DE SOUZA GOMES - (OAB PA25559-B)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0800072-21.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Lotação

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO ANA CLAUDIA SANTANA DOS SANTOS ABDULMASSIH - (OAB PA007995-A)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 024

Processo 0804735-13.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Taxa de Coleta de Lixo

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

AGRAVANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO DIEGO SIQUEIRA REBELO VALE - (OAB PA22999-A)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 025

Processo 0801618-07.2024.8.14.0012

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CAMETÁ

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

POLO PASSIVO

APELADO BENEDITO MANOEL DE FREITAS

ADVOGADO GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 026

Processo 0801649-27.2024.8.14.0012

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CAMETA

PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

POLO PASSIVO**APELADO** AUTA COSTA FILOCREAO**ADVOGADO** GABRIELA CHAVES MARQUES LOPES - (OAB PA32847-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 027**Processo** 0820373-86.2022.8.14.0000**Classe Judicial** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**Assunto Principal** Gratificações Municipais Específicas**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**POLO ATIVO****APELANTE** MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA**ADVOGADO** SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)**ADVOGADO** DELCIANA NOVAES DA SILVA - (OAB PA36241-A)**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**APELANTE** ELAINE CLECI FLECK KAPPEL**ADVOGADO** ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)**ADVOGADO** HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)**POLO PASSIVO****APELADO** ELAINE CLECI FLECK KAPPEL**ADVOGADO** FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

APELADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 028

Processo 0800435-14.2024.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO ANDERSON EUGÊNIO LOBATO LIMA

ADVOGADO LUENIA RESENDE LIMA - (OAB PA32306-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des.

Mairton Marques Carneiro.

Ordem 029

Processo 0802468-77.2023.8.14.0115

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDSON GONZAGA RIBEIRO

ADVOGADO RALFF HOFFMANN - (OAB MT13128-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 030

Processo 0847763-35.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prescrição e Decadência

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MOACIR ANGELO BALESTRERI

ADVOGADO YAGO OLIVEIRA DE SORDI - (OAB PA21364-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 031

Processo 0839599-13.2023.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Promoção / Ascensão

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ASSUNCAO GONCALVES MARTINS

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 032

Processo 0066172-10.2012.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)****Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**POLO ATIVO****APELANTE** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** A P OLIVEIRA SERVIÇOS**ADVOGADO** ANDREIA DE FATIMA MAGNO DE MORAES - (OAB PA7909-A)**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 033**Processo** 0801539-96.2022.8.14.0012**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal Aposentadoria/Retorno ao Trabalho****Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**POLO ATIVO****APELANTE** LUCIETE DE NAZARE MENDES GOMES**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONÇA MAIA - (OAB PA18238-A)**ADVOGADO** JOÃO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919-A)**POLO PASSIVO****APELADO** MUNICÍPIO DE CAMETA**PROCURADORIA** MUNICIPAL DE CAMETÁ**OUTROS INTERESSADOS**

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 034

Processo 0800335-93.2020.8.14.0074

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE EDA LUCIA SOUZA CUNHA

ADVOGADO ADENILSON SACRAMENTO DANTAS JUNIOR - (OAB PA29646-A)

ADVOGADO JACIARA FONSECA DO NASCIMENTO - (OAB PA28526-A)

ADVOGADO RAIMUNDO PEREIRA DE ABREU - (OAB PA28672-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE TAILANDIA

PROCURADOR RODRIGO AUGUSTO DE MELO SOUTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 035

Processo 0012489-67.2013.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARTINHO EVANGELISTA FILHO

ADVOGADO MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA12919-A)

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

APELADO ALSENITA BATISTA DE FRANCA

ADVOGADO EDILENE PEREIRA DA SILVA - (OAB PA9619-A)

ADVOGADO MICHELA ROQUE SILVA NASCIMENTO DA COSTA - (OAB PA12919-A)

ADVOGADO RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO CARVALHO - (OAB PA16283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 036

Processo 0001005-35.2006.8.14.0017

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Admissão / Permanência / Despedida

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

POLO PASSIVO

APELADO ARIOVALDO ALMEIDA DUARTE

ADVOGADO JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 037

Processo 0801358-67.2023.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Serviços de Saúde

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DOUGLAS DA SILVA PACHECO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BREVES

ADVOGADO IARA GONCALVES DE OLIVEIRA - (OAB PA32978-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DOUGLAS DA SILVA PACHECO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 038

Processo 0802550-11.2024.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE UZIEL FLORES

ADVOGADO JORDANIA REIS MELONIO - (OAB PA33609-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APELADO UZIEL FLORES

ADVOGADO JORDANIA REIS MELONIO - (OAB PA33609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 039

Processo 0802542-34.2024.8.14.0136

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO JORDANIA REIS MELONIO - (OAB PA33609-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CANAA DOS CARAJAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

APELADO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO JORDANIA REIS MELONIO - (OAB PA33609-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 040

Processo 0818636-61.2022.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO ISAIAS RODRIGUES LOPES

ADVOGADO JEFFERSON DENNIS PEREIRA FISCHER - (OAB SP336091-A)

ADVOGADO MICHEL DA SILVA ALVES - (OAB SP248900-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 041

Processo 0800553-56.2020.8.14.0031

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Anulação

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE LETICIA DE LIMA PINHEIRO

ADVOGADO JOSE WAGNER CAVALCANTE MUNIZ - (OAB PA25335-A)

ADVOGADO ANDRE BENDELACK SANTOS - (OAB PA8655-A)

ADVOGADO SYDNEY SOUSA SILVA - (OAB PA21573-A)

POLO PASSIVO

APELADO PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO**Voto:** Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 042**Processo** 0058647-69.2015.8.14.0301**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Classificação e/ou Preterição**Órgão Julgador** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**Relator(a)** LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO**POLO ATIVO****APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**POLO PASSIVO****APELADO** IRENILDA MONTEIRO MACHADO**ADVOGADO** MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA**Voto:** Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 043**Processo** 0808086-05.2021.8.14.0040**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assédio Moral

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ANDREIA PRAIANO LIMA

ADVOGADO JOÃO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

Voto: Julgo improcedente

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 044

Processo 0801709-59.2020.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Contribuição Sindical

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FEDERACAO DAS ENTID SINDICAIS DE SERVID PUB MUN DO PARA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 045

Processo 0801308-23.2023.8.14.0501

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO WEIMAR SANTOS FILHO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 046

Processo 0805923-89.2023.8.14.0005

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 047

Processo 0804181-57.2023.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Periculosidade

Órgão Julgador Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Relator(a) LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

POLO PASSIVO

APELADO EDUARDO DE RIZ FILHO

ADVOGADO ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 048

Processo 0800886-90.2017.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Plano de Classificação de Cargos

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO LAZARO GOMES DA SILVA

ADVOGADO IOLANDA FREITAS SOUSA - (OAB PA19406-A)

ADVOGADO DANILO DIRCEU DE FREITAS CARDOSO - (OAB PA22470-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 049

Processo 0007535-41.2016.8.14.0070

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Horas Extras

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ABAETETUBA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

APELADO IVO BARARUA VIEGAS

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 050

Processo 0043869-04.2015.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 051

Processo 0000875-29.2013.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. BARCELOS RIBEIRO - EPP

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 052

Processo 0000021-29.2016.8.14.0105

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE ANGELINO GOMES FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

ADVOGADO LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

APELANTE CLAUDIA REGINA DA SILVA COSTA

ADVOGADO LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARA

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTÉRIO PÚBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 053

Processo 0801179-87.2019.8.14.0006

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO CAMILA FRANCO MIRANDA

ADVOGADO JANAYNA JEYSE SERRA DE OLIVEIRA MIRANDA - (OAB PA11912-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 054

Processo 0015919-20.2016.8.14.0061

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abuso de Poder

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE BRUNO DE LIMA LEAO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 055

Processo 0863511-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**APELADO** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**ADVOGADO** EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - (OAB SP155456-A)**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 056**Processo** 0827882-16.2023.8.14.0006**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Roubo Majorado**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**POLO ATIVO****APELANTE** D.P.M.**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** R.C.F.S.**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** DATA - DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE**TERCEIRO INTERESSADO** FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 057

Processo 0804112-88.2024.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE L.F.B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE Y.V.R.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE L.S.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO R.A.S.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro.

Ordem 058

Processo 0837186-61.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PRESIDENTE DO IGEPREV

PROCURADOR SIMONE FERREIRA LOBAO MOREIRA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DE FATIMA SILVA DA CRUZ

ADVOGADO HELLEN TAVARES DA SILVA GAMA - (OAB PA31323-A)

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 059

Processo 0800516-81.2024.8.14.0130

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Injúria

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE R.H.V.V.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ULIANÓPOLIS

TERCEIRO INTERESSADO R.C.V.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 060

Processo 0805110-61.2021.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE A.G.R.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE R.E.M.D.B.

ADVOGADO MARCIA MENDONÇA DE ABREU - (OAB TO2051-A)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO K.D.C.S.

TERCEIRO INTERESSADO G.G.D.S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 061

Processo 0802130-49.2023.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE L.C.P.B.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE J.C.M.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO FASEPA - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO K.D.R.N.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 062

Processo 0800326-71.2020.8.14.0094

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Estupro de Vulnerável

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE PATRICK MACEDO GURJÃO

ADVOGADO FELIX SILVEIRA GAZEL - (OAB PA7987-A)

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LIDIANE DA SILVA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO THALLYS MICHEL DA SILVA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO CARLOS OTAVIO PEREIRA GURJÃO

TERCEIRO INTERESSADO ALLAN FELIPE REIS CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO RONILDO

TERCEIRO INTERESSADO SELMA MARIA DA SILVA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO GILVANO DA SILVA MACEDO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 063

Processo 0005506-68.2014.8.14.0076

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Violação dos Princípios Administrativos

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE VALDECY CARDOSO CARNEIRO

ADVOGADO ALCYONE SENA RIBEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA10338-A)

ADVOGADO ARTHUR CALANDRINI AZEVEDO DA COSTA - (OAB PA19008-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE ACARA

ADVOGADO ABRAO JORGE DAMOUS FILHO - (OAB PA12921-A)

ADVOGADO JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 064

Processo 0004132-95.2012.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDO DAS GRACAS DIAS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BARCARENA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

APELADO RAIMUNDO DAS GRACAS DIAS

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

RETIRADO

Ordem 065

Processo 0800244-07.2020.8.14.0008

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Prestação de Serviços

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

ADVOGADO ORLANDO NOGUEIRA DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA21322-A)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA-PA

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO CARMO CARDOSO SILVA

ADVOGADO WENDY LOBATO BUERES - (OAB PA29286-A)

ADVOGADO YHAN FELLIPE BASTOS RODRIGUES - (OAB PA27165-A)

ADVOGADO MONALISA DE SOUZA PORFIRIO - (OAB PA27616-A)

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 066

Processo 0842303-33.2022.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Edital

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE DIAMOND SERVICE LTDA

ADVOGADO VANDERSON QUARESMA DA SILVA - (OAB PA17266-A)

ADVOGADO ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO KAPA CAPITAL LTDA - ME

ADVOGADO FELIPE JALES RODRIGUES - (OAB PA23230-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 067

Processo 0800602-19.2018.8.14.0015

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DO SOCORRO FELIPPE ASSUNCAO

ADVOGADO WILLIAME COSTA MAGALHAES - (OAB PA2995-A)

ADVOGADO GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO - (OAB PA920-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 068

Processo 0809728-08.2024.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Maus Tratos

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE K.C.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE J.P.D.S.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE CARTORIO 1 OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO CIVIL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA CARTORIO 1º OFICIO DE NOTAS, PROTESTOS, TITULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURIDICAS E REGISTRO CIVIL DE PARAUAPEBAS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Célia Regina de Lima Pinheiro. Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 069

Processo 0839364-51.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Furto Qualificado (Art. 155, § 4o.)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE L.E.D.S.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LOJAS AMERICANAS S/A

PROCURADORIA LOJAS AMERICANAS S/A

TERCEIRO INTERESSADO A.D.C.S.J.

TERCEIRO INTERESSADO D.P.S.

TERCEIRO INTERESSADO R.A.C.L.

TERCEIRO INTERESSADO R.S.C.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 070

Processo 0800531-52.2020.8.14.0110

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo (art. 157)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE W.S.F.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE G.D.C.C.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 071

Processo 0853801-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE C.A.F.M.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO D.S.D.S.

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 072

Processo 0824781-27.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal Classificação e/ou Preterição**

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE VALTER SILVA SANTOS

ADVOGADO JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 073

Processo 0808737-69.2017.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal Ingresso e Concurso**

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE JOSE ROBERTO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO SAMIA LEAO ALENCAR QUEIROZ CARLOTO - (OAB PA23460-A)

ADVOGADO TIAGO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS - (OAB PA19557-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 074

Processo 0024119-28.2015.8.14.0133

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal FGTS/Saldo Salarial (c.f. RE 765320 STF)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

PROCURADORIA GERAL DE MARITUBA

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO DAS CHAGAS SALES

ADVOGADO ROBERTA MELLO DE MAGALHAES SOUSA - (OAB PA12394-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 075

Processo 0038599-60.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pagamento Atrasado / Correção Monetária

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE LEDA APARECIDA CAMARA

ADVOGADO ELIANE BELÉM PINHEIRO - (OAB PA6382-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 076

Processo 0000526-36.2018.8.14.0077

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração ou Readmissão

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANAJAS

PROCURADOR MANUELA FREITAS SANTOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS

APELANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROCURADOR MANUELA FREITAS SANTOS

POLO PASSIVO

APELADO MARIA VALDA GOMES DE LIMA

ADVOGADO JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO - (OAB PA24284-A)

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA** MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 077**Processo** 0002493-32.2009.8.14.0013**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Abono de Permanência**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**POLO ATIVO****APELANTE** MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA**ADVOGADO** CAIO RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA21957-A)**POLO PASSIVO****APELADO** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** GERAL DO ESTADO DO PARÁ**APELADO** DANIEL OLIVEIRA MORAIS**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO** LIDIA OLIVEIRA MORAES**DEFENSORIA** PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** JORGE DE MENDONÇA ROCHA**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des.

Mairton Marques Carneiro.

Ordem 078

Processo 0839726-53.2020.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Pensão

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JULIANE MARTINS DE MOURA

ADVOGADO EDELSON VIEIRA DA COSTA - (OAB DF37906-A)

ADVOGADO RANDRIELE RODRIGUES DA SILVA - (OAB PA9001-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 079

Processo 0848539-40.2018.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE LEONARDO FRANCO COSTA

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA013873)

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO PARÁ SICOOB COOESA

ADVOGADO KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA27841-A)

ADVOGADO ZANANDREA CARLA ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA19506-A)

POLO PASSIVO

APELADO COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO ESTADO DO PARÁ SICOOB COOESA

ADVOGADO KEICIANE BATISTA DA SILVA DOS SANTOS - (OAB PA27841-A)

ADVOGADO ZANANDREA CARLA ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA19506-A)

APELADO LEONARDO FRANCO COSTA

ADVOGADO SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA013873)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 080

Processo 0011325-14.2019.8.14.0010

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Tratamento da Própria Saúde

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO**APELADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**APELADO** MUNICÍPIO DE BREVES**ADVOGADO** WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - (OAB PA13369-A)**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO DE BREVES - PA**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** BENEDITO CORREA LOZARDO**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORA** MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 081**Processo** 0837651-46.2017.8.14.0301**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL**Assunto Principal** Indenização por Dano Moral**Órgão Julgador** Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**Relator(a)** JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO**POLO ATIVO****APELANTE** LIELMA DAS MERCES DOS PASSOS ROCHA**ADVOGADO** DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)**APELANTE** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**POLO PASSIVO****APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO LIELMA DAS MERCES DOS PASSOS ROCHA

ADVOGADO DAYANI CAROLINE ROCHA DE MORAES - (OAB PA23417-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

TERCEIRO INTERESSADO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

TERCEIRO INTERESSADO INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 082

Processo 0005146-47.2014.8.14.0040

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS [CENTRO DE CONSERV. E MANEJO DE REPTEIS E ANFIBIOS-RAN]

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE ROBERTO DE SOUSA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO

Ordem 083

Processo 0023956-63.2014.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Divisão e Demarcação

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA

PROCURADORIA INSTITUTO DE TERRAS DO PARA-ITERPA

APELADO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE JURUTI

ADVOGADO CAIO ROGERIO DA COSTA BRANDAO - (OAB PA13221-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 084

Processo 0026013-30.2009.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Liminar

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADOR GILSON ROCHA PIRES

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADOR GILSON ROCHA PIRES

POLO PASSIVO

APELADO EMANUEL CARLOS VELASCO AZEVEDO

ADVOGADO MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 085

Processo 0800438-85.2021.8.14.0003

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Órgão Julgador Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Relator(a) JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

POLO PASSIVO

APELADO LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA

ADVOGADO LUCIANA ALVES DA SILVA E SILVA - (OAB PA15987-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 086

Processo 0836047-74.2022.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Anulação e Correção de Provas / Questões

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE

ADVOGADO DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

APELADO DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE

ADVOGADO DEMITRIUS BRUNO FARIAS VALENTE - (OAB CE31283-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 087

Processo 0810251-18.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Expedição de CND

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A

ADVOGADO LEONARDO NUNEZ CAMPOS - (OAB RJ30972-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 088

Processo 0037808-38.2015.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO WILSON OLIVEIRA DO ROSARIO

ADVOGADO GRACE DIANA TRINDADE GOMES DA ROCHA - (OAB PA12324-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 089

Processo 0843344-40.2019.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MARCO ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

APELADO SANDEMBERGUE SILVA ALFAIA

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

APELADO EDINALDO OSVALDO CORDOVIL RODRIGUES

ADVOGADO LUANA PEREIRA CONDE - (OAB PA26822-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 090

Processo 0801873-80.2021.8.14.0040

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acidente de Trânsito

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE LEILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ELLINA DE SOUSA MEDEIROS - (OAB PA25027-A)

ADVOGADO NADIA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA28552-A)

ADVOGADO LUARA LACERDA GOUVEIA - (OAB PA32830-A)

POLO PASSIVO

APELADO ETEC EMPRESA TECNICA LTDA

ADVOGADO JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

APELADO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**Voto: Nego provimento ao recurso**

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 091

Processo 0800138-83.2023.8.14.0026

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE V.A.D.C.

ADVOGADO MAYCK DAMACENA DOS SANTOS - (OAB PA31939-A)

ADVOGADO ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA27814-A)

POLO PASSIVO

APELADO T.A.D.O.

ADVOGADO RAFAEL SANTOS DE JESUS - (OAB PA30890-A)

ADVOGADO ALEX TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO MAYCK DAMACENA DOS SANTOS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

TERCEIRO INTERESSADO DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JACUNDÁ - PA

INTERESSADO CONSELHO TUTELAR DE JACUNDA/PA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 092

Processo 0801952-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Relator(a) LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MOINHO 3 CORAÇÕES LTDA

ADVOGADO JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOES - (OAB PA7173-A)

ADVOGADO BRENO JOSE ANTONIO GOES CRUZ - (OAB PA28777-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 093

Processo 0818985-96.2023.8.14.0006

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal null

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

POLO PASSIVO

APELADO EDILSON ARAUJO DE SOUZA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 094

Processo 0019014-54.2017.8.14.0051

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Multas e demais Sanções

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE SANTARÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO CAMILA NAVEGACAO E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO BLUMA BARBALHO MOREIRA - (OAB PA20242-A)

ADVOGADO LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA - (OAB PA12478-A)

ADVOGADO DANIELA DIAS TOMAZ - (OAB PA17886-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 095

Processo 0882311-18.2023.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE DEUZAMAR SOARES MARTINS

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE DALVILENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE DEIDINAITI SOUSA DA SILVA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE DEUSANIRA RAMOS LOPES

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE EDILEUZA PEREIRA ALVES

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José

Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 096

Processo 0019371-02.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Acumulação de Cargos

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON DOURADO CARNEIRO

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

APELANTE ADIMILSON BENEDITO COSTA PENA DE MORAES

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

APELANTE INACIO ABDON DA COSTA

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

APELANTE JORGE EDUARDO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)

APELANTE ARMANDO PENA BAHIA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

APELANTE JORGE SANTOS DA COSTA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

APELANTE MARIA DE FATIMA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

APELANTE VANILTON DE LIMA LEAL

ADVOGADO PATRICIA DE NAZARE MUSSI PINHEIRO - (OAB PA16773-A)

ADVOGADO CORACY MARIA MARTINS DE ALMEIDA LINS - (OAB PA20656-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

Ordem 097

Processo 0026155-63.2011.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Reintegração

Órgão Julgador Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Relator(a) MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

APELANTE JOÃO CARLOS SARMANHO

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

APELANTE CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

APELANTE CRISTOVAO JAQUES BARATA

ADVOGADO ADRIANO JOSE BORGES SILVA - (OAB BA17025-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO DA TRINDADE E SOUZA

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

APELADO CRISTOVAO JAQUES BARATA

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988-A)

ADVOGADO ADRIANO JOSE BORGES SILVA - (OAB BA17025-A)

APELADO JOÃO CARLOS SARMANHO

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

ADVOGADO FABRICIO TAVARES SIORIM - (OAB PA21581-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ADVOGADO JURANDIR SEBASTIAO TAVARES SIDRIM - (OAB PA21590-A)

ADVOGADO MARCELO TAVARES SIDRIM - (OAB PA7502-A)

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 26.05.2025, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

PRESIDENTE DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2025, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 12 DE MAIO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 19 DE MAIO DE 2025, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA. PRESENTES À SESSÃO: Desa. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Desa. EZILDA PASTANA MUTRAN, Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA E, Juiz Convocado ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS. PROCURADOR DE JUSTIÇA: NELSON PEREIRA MEDRADO.

PROCESSOS ELETRÔNICOS – PJE:

ORDEM 001

PROCESSO 0818243-55.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÃO NATALINA/13º SALÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE GURUPA

ADVOGADO JORGE LUIS DE ALMEIDA GOMES - (OAB PA16855-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE NO ESTADO DO PARA-SINDSAUDE

ADVOGADO WILLIAM MIRANDA VASCONCELOS - (OAB PA26133-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 002

PROCESSO 0804854-03.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO DE PROCEDIMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO DENIVALDO FRANCISCO DAS NEVES

ADVOGADO DEBORA OLIVEIRA DAS NEVES - (OAB GO52342)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 003

PROCESSO 0815922-47.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 004

PROCESSO 0803764-91.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**Voto:** Nego provimento ao recurso.**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.**ORDEM** 005**PROCESSO** 0806484-31.2023.8.14.0000**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO DE INSTRUMENTO**ASSUNTO PRINCIPAL** UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) / UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS (UCI)**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**RELATOR(A)** MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**POLO ATIVO****AGRAVANTE** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA**DEFENSORIA** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****AGRAVADO** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**OUTROS INTERESSADOS****AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR** ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**Voto:** Dou parcial provimento ao recurso.**Turma Julgadora:** Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.**ORDEM** 006

PROCESSO 0804234-25.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUZIA BATISTA CORREA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO HOSPITAL SANTA MARIA DE ANANINDEUA LTDA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO ALINE DE FATIMA LIMA GOMES DE MIRANDA - (OAB PA19664-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 007

PROCESSO 0802156-92.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO**AGRAVANTE** ALYRIO GONCALVES SALGADO**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** CLERE DE MOURA PALHA**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** CARLOS FERREIRA CAMPOS**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** FRANCISCO ANGELO RODRIGUES**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** JAMILE PEIXOTO GALVAO**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** LUZEMIRA RAMOS FORTUNATO**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** MARIA DE NAZARE CONTENTE BRAGA DE SOUZA**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** MARIA ROSA DE FREITAS COSTA**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** ROSA MARIA MONTEIRO DE PAIVA**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** TEREZINHA ANDRE DE SOUZA OLIVEIRA**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** TEREZINHA DA SILVA CONCEICAO**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**AGRAVANTE** ANABELA DA SILVA ARAUJO**ADVOGADO** SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)**POLO PASSIVO**

AGRAVADO DETRAN - PA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO IGEPREV

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 008

PROCESSO 0808238-08.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

AGRAVADO SBC SISTEMA BRASILEIRO DE CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADO MARCEL NOGUEIRA MANTILHA - (OAB SP224973-A)

Retirado.

ORDEM 009

PROCESSO 0814277-84.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE LUIZ SERGIO DA SILVA

ADVOGADO LUCILA TAIS SOUTO DE CASTRO RIBEIRO - (OAB BA44205-A)

ADVOGADO JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO - (OAB GO23053-S)

ADVOGADO IOLE SANTIS PEREIRA - (OAB PA25137-A)

ADVOGADO VICTORIA VALERIA DE SOUSA PINHEIRO - (OAB PA32778)

POLO PASSIVO

AGRAVADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 010

PROCESSO 0811855-73.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILMAR OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO MARCO ANTONIO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO FERNANDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO MARIA ESTER OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO HELMO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO LUCIANO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO LEMOS E BOUHID ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 011

PROCESSO 0814301-49.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ARY LIMA CAVALCANTI

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GERALDO MENDONCA LIMA

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 012

PROCESSO 0800883-10.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO IBRAIM JOSE DAS MERCES ROCHA - (OAB PA7752-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GERALDO MENDONCA LIMA

PROCURADOR HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 013

PROCESSO 0815352-95.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA ESPECÍFICA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO GILMAR OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

ADVOGADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO - (OAB GO787-A)

AGRAVADO MARCO ANTONIO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO FERNANDO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO HELMO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO LUCIANO OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO HUMBERTO JOSE LEMOS PINTO

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

AGRAVADO LEMOS E BOUHID ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO MARCO AURELIO PIMENTEL MOURA - (OAB PA25158-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 014

PROCESSO 0816881-18.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO JOAO ANTONIO SCHMITH BARCELLOS - (OAB ES40217-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

AGRAVANTE EQUATORIAL ENERGIA S/A

ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

ADVOGADO JOAO ANTONIO SCHMITH BARCELLOS - (OAB ES40217-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN E DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Retirado.

ORDEM 015

PROCESSO 0815412-34.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARCOS VINICIUS CANTUARIO MELO

ADVOGADO GERALDO CANTUARIO DOS SANTOS - (OAB AM9942)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 016

PROCESSO 0817237-13.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEITO DE ENFERMARIA / LEITO ONCOLÓGICO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE MUNICIPIO DE ABAETETUBA

ADVOGADO MARIO JOSE SANTOS DA ROCHA - (OAB PA20742-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 017

PROCESSO 0817907-51.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LEVANTAMENTO DE VALOR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE IRANILDA PIEDADE DA SILVA

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE CURUCA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 018

PROCESSO 0819204-93.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO NZ EPI'S LTDA

ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 019

PROCESSO 0814335-87.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE PAULA GABRIELLE GOMES CANDIDO

ADVOGADO BRUNA DAYANNE DA SILVA TAVARES DIAS - (OAB PA34783-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 020

PROCESSO 0800910-56.2025.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO RUTHE HORTENCIA SANTOS SIMOES

PROCURADOR CAMILA DE PAULA RANGEL CANTO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 021

PROCESSO 0817656-33.2024.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

REQUERENTE MUNICIPIO DE CURRALINHO

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

REQUERIDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 022

PROCESSO 0800088-30.2022.8.14.0111

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AMBIENTAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 023

PROCESSO 0854448-24.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES ESTADUAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE SANDRA DE SOUZA FERRARI

ADVOGADO BERNARDO BRANCHES SIMOES - (OAB SP408503-A)

ADVOGADO RODRIGO BLUM PREMISLEANER - (OAB SP408126-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 024

PROCESSO 0800053-97.2024.8.14.0144

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUIZO RECORRENTE COMARCA DE PRIMAVERA TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

POLO PASSIVO

RECORRIDO MUNICIPIO DE QUATIPURU

ADVOGADO ANTONIO BRAZ FERNANDEZ MILEO - (OAB PA25124-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU

RECORRIDO OZIEL DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO CAROLINE DA SILVA BRAGA - (OAB PA21446-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 025

PROCESSO 0815630-37.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB MG131872-A)

JUÍZO SENTENCIANTE TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB MG131872-A)

JUÍZO SENTENCIANTE TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB MG131872-A)

JUÍZO SENTENCIANTE TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB MG131872-A)

JUÍZO SENTENCIANTE TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ADVOGADO RICARDO GONCALVES DOS ANJOS - (OAB MG131872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 026

PROCESSO 0801640-78.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO RAFAEL SANTOS DE JESUS

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 027

PROCESSO 0838616-82.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LUCELINA DE SOUSA LIMA

ADVOGADO ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

ADVOGADO PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMAJ**APELADO** LUCELINA DE SOUSA LIMA**ADVOGADO** ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)**ADVOGADO** PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)**APELADO** MUNICÍPIO DE BELÉM**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**AUTORIDADE** NELSON PEREIRA MEDRADO**Voto: Nego provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.**ORDEM** 028**PROCESSO** 0808921-22.2023.8.14.0040**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**ASSUNTO PRINCIPAL** INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**POLO ATIVO****APELANTE** AGENCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PA**ADVOGADO** TAISUKE NOGUCHI - (OAB PA011602)**APELANTE** ADEPARÁ**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** DIVINA DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO GILVAN BARATA DE SOUSA - (OAB PA16797-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 029

PROCESSO 0801782-82.2024.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO MIQUELLE DE LIMA LEAL

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO MONTEIRO GARCIA JUNIOR - (OAB PA27713-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 030

PROCESSO 0800789-78.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

POLO PASSIVO

APELADO GESSILENE PINTO CABRAL SILVA

ADVOGADO ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228-A)

ADVOGADO ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107-B)

ADVOGADO MARCELO SANTOS MILECH - (OAB PA15801-B)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 031

PROCESSO 0807820-47.2023.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL NOMEAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE JESSICA LOPES ARANHA

ADVOGADO LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES - (OAB DF75230-A)

APELANTE REJANE PEREIRA LIMA MORAIS

ADVOGADO LINDOLFO GILERITO DE CARVALHO MENDES - (OAB DF75230-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JOAO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 032

PROCESSO 0819548-20.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL REINTEGRAÇÃO OU READMISSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE JOSEMAR DAMASCENO MONTEIRO

ADVOGADO LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJA - (OAB PA6977-A)

ADVOGADO HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO - (OAB PA1643-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 033

PROCESSO 0856947-44.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL LICENÇA PRÊMIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CLEMENTE ARTHUR NOVAIS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO CLEBIA DE SOUSA COSTA - (OAB PA13915-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 034

PROCESSO 0841788-32.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO DE PERMANÊNCIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO AGLAICE AMORIM DA COSTA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 035

PROCESSO 0840783-14.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE TRANSUL SERVICOS, LOCACAO E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS - (OAB MA16194-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 036

PROCESSO 0866414-52.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BARRIGAO ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO IGO PINHEIRO LOPES - (OAB PA28500-A)

ADVOGADO LUCAS PINHEIRO DE ARAUJO - (OAB PA26546-A)

ADVOGADO LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB SP298928-A)

ADVOGADO THAINA VEIGA MARGALHO - (OAB PA26706-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 037

PROCESSO 0030574-44.2002.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL CONCESSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESMERALDA DAS GRACAS LIMA DE SENA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 038

PROCESSO 0847904-83.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO WILZA MENDES DA SILVA - (OAB PA17492-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Retirado.

ORDEM 039

PROCESSO 0800230-56.2022.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE SAMUEL PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 040

PROCESSO 0800976-23.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MARIA ANTONIA MELO DA SILVA

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE CASALE - (OAB PA20673-A)

POLO PASSIVO

APELADO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 041

PROCESSO 0800325-90.2023.8.14.0091

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE CONTAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SALVATERRA

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

ADVOGADO ADARA KARYNE CARNEIRO CORTES - (OAB PA30865-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA DE SALVATERRA

POLO PASSIVO

APELADO VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO PATRICK PEREIRA DE DEUS - (OAB PA33550-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 042

PROCESSO 0800147-48.2022.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL JORNADA DE TRABALHO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALMEIRIM

ADVOGADO INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR - (OAB PA5670-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA

POLO PASSIVO

APELADO S. D. T. D. E. P. D. P.

ADVOGADO ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Retirado.

ORDEM 043

PROCESSO 0023488-41.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARLON JOSE DA SILVA LOUREIRO

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 044

PROCESSO 0860778-37.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/IMPORTAÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 045

PROCESSO 0801537-29.2022.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO**APELANTE** KATIA ACIMARA MENDONCA MIRANDA DA VEIGA**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)**ADVOGADO** JOAO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919-A)**POLO PASSIVO****APELADO** MUNICIPIO DE CAMETA**PROCURADORIA** PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**AUTORIDADE** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**Voto: Nego provimento ao recurso.****Turma Julgadora:** Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.**ORDEM** 046**PROCESSO** 0875491-51.2021.8.14.0301**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL** AVERBAÇÃO / CONTAGEM RECÍPROCA**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**POLO ATIVO****APELANTE** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** RELIANE PINHO DE OLIVEIRA**ADVOGADO** VICTOR JOSE CARVALHO DE PINHO MORGADO - (OAB PA27937-A)**ADVOGADO** FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**AUTORIDADE** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**Voto:** Nego provimento ao recurso.**Turma Julgadora:** Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.**ORDEM** 047**PROCESSO** 0008961-86.2016.8.14.0200**CLASSE JUDICIAL** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**ASSUNTO PRINCIPAL** REINTEGRAÇÃO**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**RELATOR(A)** CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**POLO ATIVO****APELANTE** MARA RUBIA GOMES MENDES**ADVOGADO** JUVENILSON BRAGA SALES BARRETO - (OAB PA34848-A)**ADVOGADO** JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB PA4250-A)**ADVOGADO** STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)**ADVOGADO** MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)**ADVOGADO** ELOISA ELENA SEGTOEWICK DA SILVA - (OAB PA6870-A)**ADVOGADO** TANAIRARA SERRAO DIAS - (OAB PA18540-A)**POLO PASSIVO****APELADO** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO** FERNANDO LUIS OEIRAS CARNEIRO**TERCEIRO INTERESSADO** SIDNEY PROFETA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO ELSON LUIS BRITO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO LUIS CLEBER ACACIO BARBOSA

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 048

PROCESSO 0800004-16.2018.8.14.0096

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A

ADVOGADO RAYANA ROBERTA BARLETA E SILVA CARVALHO - (OAB PA21423-A)

ADVOGADO PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - (OAB SP98709-A)

ADVOGADO CIBELE MIRIAM MALVONE TOLDO - (OAB SP234610-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 049

PROCESSO 0905620-05.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXTENSÃO DE VANTAGEM AOS INATIVOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO NONATO RIBEIRO

ADVOGADO GABRIEL NASCIMENTO BRITO - (OAB PA32535-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 050

PROCESSO 0066091-61.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO SILVIA BARRA CAMINHA - (OAB DF19873-A)

PROCURADORIA SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 051

PROCESSO 0820487-29.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

RELATOR(A) CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

POLO ATIVO

APELANTE JHONATA RAFAEL SOUZA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO JHONATA RAFAEL SOUZA DE SOUZA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 052

PROCESSO 0001313-84.2010.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL DO SERVIDOR PÚBLICO / INDENIZAÇÃO AO ERÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

POLO PASSIVO

APELADO GORETE DO SOCORRO SANTOS DA CRUZ

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 053

PROCESSO 0018006-12.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

JUÍZO SENTENCIANTE MARLUCIO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO OSMAR DE ANDRADE - (OAB MG55004-A)

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-B)

JUÍZO SENTENCIANTE CONSTRUTERRA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

ADVOGADO LUCIANO PITA LOPES - (OAB TO6033-A)

ADVOGADO OSMAR DE ANDRADE - (OAB MG55004-A)

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-B)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 054

PROCESSO 0856872-10.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

APELANTE VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

APELADO VCI VANGUARD CONFECCOES IMPORTADAS S.A.

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 055

PROCESSO 0869339-50.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ASSUNTO PRINCIPAL NULL**ÓRGÃO JULGADOR** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**RELATOR(A)** ROBERTO GONCALVES DE MOURA**POLO ATIVO****APELANTE** EXSTO TECNOLOGIA LTDA**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**ADVOGADO** RAFAEL DE LACERDA CAMPOS - (OAB MG74828-A)**APELANTE** EXSTO LABTRONIX TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELANTE** MAX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELANTE** CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELANTE** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**POLO PASSIVO****APELADO** ESTADO DO PARÁ**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**APELADO** CDX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS EIRELI**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELADO** EXSTO LABTRONIX TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELADO** EXSTO TECNOLOGIA LTDA**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)**APELADO** MAX COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS EDUCACIONAIS EIRELI**ADVOGADO** FABIANA DINIZ ALVES - (OAB MG98771-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 056

PROCESSO 0800682-41.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE A L L LOCACAO EIRELI - EPP

ADVOGADO EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403-A)

ADVOGADO CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

APELANTE I. M. CHAVES - COMERCIO - ME

ADVOGADO EDILANE ANDRADE DA COSTA MIRANDA - (OAB PA12403-A)

ADVOGADO CLAUDIO RIBEIRO CORREIA NETO - (OAB SP188336-S)

POLO PASSIVO

APELADO SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ SDU

ADVOGADO QUITERIA SA DOS SANTOS - (OAB PA9707-A)

APELADO MUNICIPIO DE MARABA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO

JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 057

PROCESSO 0026000-21.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO CONDOMINIO EDILICIO PATIO BELEM

ADVOGADO KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER COUTINHO - (OAB PA5875-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 058

PROCESSO 0024465-28.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PASEP

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO SONIA SUELI FERREIRA ASSUNCAO

ADVOGADO MIGUEL KARTON CAMBRAIA DOS SANTOS - (OAB PA10800-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 059

PROCESSO 0002909-53.2019.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONTOS INDEVIDOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE CLEBSON DE ALMEIDA FEITOSA

ADVOGADO NAIARA DA SILVA GONCALVES - (OAB PA21759-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ACARA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO NAYANA SOEIRO DE MELO - (OAB PA12463-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ACARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 060

PROCESSO 0801002-65.2021.8.14.0035

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

RELATOR(A) ROBERTO GONCALVES DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE OBIDOS

PROCURADORIA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

POLO PASSIVO

APELADO OCINEIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO RONALDO VINENTE SERRAO - (OAB PA13824-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Roberto Gonçalves de Moura, Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha.

ORDEM 061

PROCESSO 0801519-51.2023.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE GABRIEL DA SILVA CORREA

ADVOGADO CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

ADVOGADO INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)

APELANTE MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

APELADO GABRIEL DA SILVA CORREA

ADVOGADO CHAIENY DA SILVA GODINHO - (OAB PA26032-A)

ADVOGADO INGRID DE MOURA SERAFIM - (OAB PA29304-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 062

PROCESSO 0008428-47.2019.8.14.0031

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

ADVOGADO GABRIEL PEREIRA LIRA - (OAB PA17448-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MOJU

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOJU / PA

POLO PASSIVO

APELADO CLEYSE DE FATIMA DIAS RODRIGUES

ADVOGADO LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES - (OAB PA23422-A)

ADVOGADO MARCOS PIRES RODRIGUES - (OAB PA27831-A)

ADVOGADO VANESSA NEVES COSTA - (OAB PA28518-A)

ADVOGADO MAURICIO PIRES RODRIGUES - (OAB PA20476-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 063

PROCESSO 0022099-16.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO SONIA MARIA DO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO ANA BEATRIZ SANTOS DE SOUSA - (OAB PA22079-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 064

PROCESSO 0800599-58.2023.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN

RELATOR(A) EZILDA PASTANA MUTRAN

POLO ATIVO

APELANTE SARA MOURA PEREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA

ADVOGADO CAROL IARLA LEAL LEITE - (OAB PA13402-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Ezilda Pastana Mutran, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 065

PROCESSO 0800339-39.2020.8.14.0072

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE VERONETE MARIA COSTA NUNCIO

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

APELANTE MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MEDICILANDIA

ADVOGADO SHIRLEY VIANA MARQUES - (OAB PA14940-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELADO VERONETE MARIA COSTA NUNCIO

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO ALINE MOURA FERREIRA VEIGA - (OAB PA18863-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 066

PROCESSO 0839876-63.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA

ADVOGADO DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 067

PROCESSO 0827037-40.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ATHENAS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

ADVOGADO MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA - (OAB SP10840-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 068

PROCESSO 0883033-52.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE AGOSTINHO SARAIVA DE ALMEIDA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE ISABEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE ANA DA CONCEICAO DA ROCHA

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

APELANTE ANA MARIA DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO JEANNE MARIA FERREIRA BARROS - (OAB MG180699-A)

POLO PASSIVO

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 069

PROCESSO 0801382-08.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSELITO BAIA AZEVEDO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 070

PROCESSO 0860081-21.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LAISE NAZARE DE CARVALHO CAMARA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 071

PROCESSO 0852922-90.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IMUNIDADE RECÍPROCA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE IGEPREV

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ELIAS DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 072

PROCESSO 0856903-25.2023.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL MEDIDAS DE PROTEÇÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO E. D. P. F.

AUTORIDADE ROBERTO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 073

PROCESSO 0800457-18.2022.8.14.0501

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 074

PROCESSO 0800631-31.2020.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

POLO PASSIVO

APELADO KATIA MARQUES MOREIRA

ADVOGADO FREDY ALEXEY SANTOS - (OAB PA12865-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 075

PROCESSO 0800097-16.2023.8.14.0124

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

POLO PASSIVO

APELADO DARLI LINO DA SILVA GOMES

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

APELADO ZOLELDA DE SOUSA LEAL

ADVOGADO TATIANE SOUSA BARBOSA - (OAB PA23142-A)

ADVOGADO ANDREA BASSALO VILHENA GOMES - (OAB PA7761-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 076

PROCESSO 0803205-83.2020.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ENQUADRAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE CLEOETE SOUSA PAULO

ADVOGADO GLEYDSON ALVES PONTES - (OAB PA12347-A)

ADVOGADO VIVIANE LAGES PEREIRA - (OAB PA15777-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE SANTAREM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 077

PROCESSO 0000201-54.2012.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ROSANGELA MARIA DA SILVA COSTA

ADVOGADO RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE PARA MINISTERIO PUBLICO - CNPJ: 05.054.960/0001-58 (FISCAL DA LEI)

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 078

PROCESSO 0020681-19.2008.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REGIME PREVIDENCIÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE SIDNEY MENDONCA BALCASAR

ADVOGADO BRENNO FERNANDES BONNER DE ARAUJO - (OAB RN4192-A)

ADVOGADO MARIA RINALDA DA SILVA PINHEIRO - (OAB RJ124209-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 079

PROCESSO 0000822-44.2014.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICIPIO DE MARAPANIM

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

POLO PASSIVO

APELADO FEDERACAO ENTIDADES SINDICAIS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO PARA
FESMUPA

ADVOGADO JADER NILSON DA LUZ DIAS - (OAB PA5273-A)

ADVOGADO ANGELA DA CONCEICAO SOCORRO MOURAO PALHETA - (OAB PA3887-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ASSISTENTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ASSISTENTE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 080

PROCESSO 0001261-20.2018.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO A. D. J. B.

ADVOGADO ARACY MEIRELES WISCHANSKY - (OAB PA21912-A)

ADVOGADO DENIZE MELO DA SILVA - (OAB PA20843-A)

ADVOGADO MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS - (OAB PA4288-A)

ADVOGADO CRISTIANE FREITAS SANTOS - (OAB PA16062-B)

ADVOGADO MANUELA FREITAS SANTOS - (OAB PA16400-A)

ADVOGADO WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS NETO - (OAB PA23444-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 081

PROCESSO 0810671-91.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL IPTU/ IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ELIDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

APELADO ELIDIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO HILDEMAN ANTONIO ROMERO COLMENARES JUNIOR - (OAB PA7960-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO WILSON DOURADO DA GAMA FILHO

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 082

PROCESSO 0806098-10.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE COMERCIAL GAMA LOPES LTDA

ADVOGADO RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA15639-A)

ADVOGADO IVAN PEDRO WANZELLER GRANHEN - (OAB PA17933-A)

POLO PASSIVO

APELADO COMERCIAL GAMA LOPES LTDA

ADVOGADO RUI ROGERIO DE SOUZA PEREIRA - (OAB PA15639-A)

ADVOGADO IVAN PEDRO WANZELLER GRANHEN - (OAB PA17933-A)

APELADO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento a pelo menos um dos recursos.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 083

PROCESSO 0013562-90.1997.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL REAJUSTE DE REMUNERAÇÃO, SOLDOS, PROVENTOS OU PENSÃO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PRESIDENTE DO IPASEP - INST. PREVIDENCIA

POLO PASSIVO

APELADO ALDA LUCIA ALHETA FERREIRA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO IGEPREV

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 084

PROCESSO 0002926-02.2010.8.14.0013

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL CAPANEMA

ADVOGADO IDEMAR CORDEIRO PERACCHI - (OAB PA9679-A)

APELANTE SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENITENCIARIO DO ESTADO DO

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 085

PROCESSO 0806153-94.2022.8.14.0061

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE TUCURUI

PROCURADORIA PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO INST. DE MEDICINA INT E MATERNO INFANTIAL - IMIMI

INTERESSADO GUILHON PEREIRA DAMASCENO

Retirado.

ORDEM 086

PROCESSO 0828995-03.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXPEDIÇÃO DE CND

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

RELATOR(A) MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

POLO ATIVO

APELANTE COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA - (OAB PA10176-A)

ADVOGADO LUIZ RONALDO ALVES CUNHA - (OAB PA12202-A)

ADVOGADO DEBORA BARRA MELO - (OAB PA20395)

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

POLO PASSIVO

APELADO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 087

PROCESSO 0010248-79.2016.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO RUBIS JOSE DE ALMEIDA

Voto: Não conhecimento.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 088

PROCESSO 0801529-52.2022.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA/RETORNO AOTRABALHO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE GILMA GUIMARAES LISBOA

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

ADVOGADO JOAO PAULO BARROS DE ANDRADE - (OAB PA28919-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE CAMETA

ADVOGADO VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB PA11505-A)

APELADO MUNICIPIO DE CAMETA

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAMETÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 089

PROCESSO 0005305-48.2017.8.14.0116

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS ALBERTO BRANDAO DA FONSECA

ADVOGADO ALEXANDRA DA SILVA E SILVA - (OAB PA15369-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 090

PROCESSO 0000629-06.2002.8.14.0012

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO W. V. PORTILHO E CIA LTDA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 091

PROCESSO 0000754-93.2012.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO K S DOS SANTOS COMERCIO ME

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Retirado.

ORDEM 092

PROCESSO 0001206-69.2012.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO DILENA S GADELHA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIO NONATO FALANGOLA

Retirado.

ORDEM 093

PROCESSO 0800341-75.2020.8.14.0050

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO ITAFRIGO SUPERMERCADO LTDA

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 094

PROCESSO 0011073-91.2014.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVALIDEZ PERMANENTE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE JOSE LUIS SOUSA FARIAS

ADVOGADO ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

ADVOGADO ANDERSON GEORGE LOPES COELHO - (OAB MA9640-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO LEMOS FILHO - (OAB MA11142)

APELANTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

APELADO JOSE LUIS SOUSA FARIAS

ADVOGADO ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

ADVOGADO RAIMUNDO NONATO ASSUNCAO LEMOS FILHO - (OAB MA11142)

ADVOGADO ANDERSON GEORGE LOPES COELHO - (OAB MA9640-A)

REPRESENTANTE PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 095

PROCESSO 0838449-31.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS/ IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO PLAXMETAL S/A - INDUSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS

ADVOGADO GLADSTONE OSORIO MARSICO NETO - (OAB RS96029-A)

ADVOGADO BRAULIO DE TOLEDO CECIM - (OAB RS105346-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 096

PROCESSO 0846308-98.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ICMS / INCIDÊNCIA SOBRE O ATIVO FIXO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LENTESPLUS COMERCIO OPTICO LTDA

ADVOGADO RONALDO CORREA MARTINS - (OAB PA76944-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 097

PROCESSO 0801037-89.2022.8.14.0067

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PERDAS E DANOS

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE JOAO MARIA BARRADAS DA CRUZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO JOAO MARIA BARRADAS DA CRUZ

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO FUNDACAO PUBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLNICAS GASPAR VIANNA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELADO MUNICIPIO DE MOCAJUBA

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

APELADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

APELADO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 098

PROCESSO 0049382-77.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO JOSE MATEUS CALVINHO DIAS

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

APELADO PAULO SERGIO LUZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

APELADO THIAGO PAVAO LAMEGO

ADVOGADO JONATAN DOS SANTOS PEREIRA - (OAB PA19471-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 099

PROCESSO 0000395-88.2006.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

APELADO JULIO MESQUITA COIMBRA

ADVOGADO CLAUDIO DE SOUZA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA12123-A)

ADVOGADO HELENA CLAUDIA MIRALHA PINGARILHO - (OAB PA2746-A)

ADVOGADO SONIA HAGE AMARO PINGARILHO - (OAB PA1601-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 100

PROCESSO 0801039-57.2022.8.14.0003

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO LTDA

ADVOGADO MILENA BRAGA SARDINHA - (OAB PA26483-A)

ADVOGADO JOSE MARIA FERREIRA LIMA - (OAB PA5346-A)

ADVOGADO JOSE ARTUR MACHADO LIMA - (OAB PA28380-E)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE ALENQUER

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 101

PROCESSO 0800789-40.2022.8.14.0030

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MOISES FERREIRA BARATA

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE MARIA DE JESUS FAVACHO BENTES

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE ELIANA RIBEIRO BORCEM

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE REGINALDO DE OLIVEIRA BRAGA

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE MADSON DA COSTA LOBO

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

APELANTE JUCILEIDE AMARAL LOPES

ADVOGADO AULUS ALVARO DA ROCHA FERREIRA - (OAB PA26615-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MARAPANIM

ADVOGADO ERIKA AUZIER DA SILVA - (OAB PA22036-A)

ADVOGADO DANILO COUTO MARQUES - (OAB PA23405-A)

PROCURADORIA PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARAPANIM

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Retirado.

ORDEM 102

PROCESSO 0060395-73.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA (EXECUÇÃO FISCAL)

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO LEOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO MARCIO DE LIMA MARON - (OAB DF631-A)

ADVOGADO JOSE HENRIQUE ROCHA CABELLO - (OAB SP199411-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 103

PROCESSO 0004245-98.2017.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE MIRLANA LIMA DA SILVA

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

APELANTE DALILA SADECK CALDERARO

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

APELANTE LUDIMILLA NABYA CARRETEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

APELANTE NATALIA CALDERARO FERREIRA

ADVOGADO PAULO BOAVENTURA MAIA MEDEIROS - (OAB PA8409-A)

ADVOGADO CARIM JORGE MELEM NETO - (OAB PA13789-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

PROCURADORIA PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE JORGE DE MENDONCA ROCHA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 104

PROCESSO 0801314-62.2021.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO - (OAB TO61-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNÍCIPIO DE PIÇARRA

ADVOGADO PRISCILLA HOLANDA PASSOS MEDEIROS - (OAB PA6185-A)

APELADO MARIA MICILENE DOS SANTOS

ADVOGADO PRISCILLA HOLANDA PASSOS MEDEIROS - (OAB PA6185-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

AUTORIDADE WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Rosileide Maria da Costa Cunha, Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS.

ORDEM 105

PROCESSO 0802949-10.2024.8.14.0049

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INCAPACIDADE LABORATIVA PERMANENTE

ÓRGÃO JULGADOR DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

RELATOR(A) ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

POLO ATIVO

APELANTE ELTON LUIS GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO DEBORA PATRICIA ROSA BONETTI - (OAB SP392886-A)

POLO PASSIVO

APELADO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADORIA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO, ÀS 14H00 DO DIA 19 DE MAIO DE 2025, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA,

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025

Faço público a quem interessar possa que, para a 33ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 10 de junho de 2025, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0804765-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor (a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: OSVALDINO SOUSA ALMADA

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA LONGHI - (OAB PA27344-A)

ADVOGADO: LETICIA DO NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA39653)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 002

Processo: 0801580-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor (a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: FABRICIO JOSE BRASIL VALADARES

ADVOGADO: KATIA SAMARA TORRES ROCHA - (OAB PR69894)

ADVOGADO: DANIELLY ROSA GOBO - (OAB PR109739)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0802479-92.2025.8.14.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: K. L. S. R.

ADVOGADO: ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS - (OAB PA5971-A)

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0807375-81.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GILVAN DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CLÁUDIA BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0817733-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

EXCIPIENTE: MARCIO TAVARES BRAGA JUNIOR

ADVOGADO: EDMUNDO JOSE SILVA JUNIOR - (OAB PA32197-A)

EXCEPTO: 1º VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). JOANA CHAGAS COUTINHO

Suspeição : Exma. Desa. Kédima Lyra e Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

Ordem: 006

Processo: 0809484-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Revisor (a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ALEXANDRO JORGE

ADVOGADO: ROSANGELA CHAVES DA SILVA - (OAB RJ109814)

ADVOGADO: DENISE REIS MARGITTAI - (OAB RJ073658)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0814563-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AGRAVANTE: JACOB RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA (Decisão monocrática que não conheceu a revisão criminal)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Impedimento : Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Belém(PA), 30 de maio de 2025.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025

Faço público a quem interessar possa que, para a 34ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 10 de junho de 2025, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0804765-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor (a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: OSVALDINO SOUSA ALMADA

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA LONGHI - (OAB PA27344-A)

ADVOGADO: LETICIA DO NASCIMENTO PEREIRA - (OAB PA39653)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 002

Processo: 0801580-94.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Assunto Principal

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor (a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: FABRICIO JOSE BRASIL VALADARES

ADVOGADO: KATIA SAMARA TORRES ROCHA - (OAB PR69894)

ADVOGADO: DANIELLY ROSA GOBO - (OAB PR109739)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 003

Processo: 0802479-92.2025.8.14.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

REQUERENTE: K. L. S. R.

ADVOGADO: ELIZETE MARIA FERNANDES PASTANA RAMOS - (OAB PA5971-A)

REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

Processo: 0807375-81.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GILVAN DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). CLÁUDIA BEZERRA DE MELO

Ordem: 005

Processo: 0817733-42.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

EXCIPIENTE: MARCIO TAVARES BRAGA JUNIOR

ADVOGADO: EDMUNDO JOSE SILVA JUNIOR - (OAB PA32197-A)

EXCEPTO: 1º VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE BELÉM

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). JOANA CHAGAS COUTINHO

Suspeição : Exma. Desa. Kédima Lyra e Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

Ordem: 006

Processo: 0809484-39.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Revisor (a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ALEXANDRO JORGE

ADVOGADO: ROSANGELA CHAVES DA SILVA - (OAB RJ109814)

ADVOGADO: DENISE REIS MARGITTAI - (OAB RJ073658)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 007

Processo: 0814563-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

AGRAVANTE: JACOB RODRIGUES MIRANDA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA (Decisão monocrática que não conheceu a revisão criminal)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA : DR(A). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Impedimento : Exma. Desa. Vania Fortes Bitar

Belém(PA), 30 de maio de 2025.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ**

ATA/RESENHA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (SISTEMA PJe) - ANO 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL. Colegiado sob Presidência do Excelentíssimo Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**. Sessão que também houve participação eletrônica além da Presidência da Turma, de outros(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as), **RÔMULO NUNES**, **VANIA BITAR** e **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Representante do Ministério Público Estadual habilitado no sistema, Procurador de Justiça **NILTON GURJÃO DAS CHAGAS**. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJ/PA, **iniciada ÀS 14H DO DIA 19 DE MAIO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 26 DE MAIO DE 2025**, cujas ocorrências em processos pautados (Informações extraídas via sistema se encontram consignadas), anotadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0006606-67.2020.8.14.0005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: PHILLIPPI FERREIRA DOS SANTOS

EMBARGANTE: HELTON GUILHERME FERREIRA MACIEL

REPRESENTANTE(S): JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

2 - PROCESSO: 0001622-39.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: MARLYTON MACEDO NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

3 - PROCESSO: 0802978-91.2021.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: LEONARDO DE ALMEIDA PERNA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

4 - PROCESSO: 0007592-28.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO ARTUR LIMA BARATA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

5 - PROCESSO: 0000935-95.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DJALMA ROBERTO DOS REIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

6 - PROCESSO: 0004221-53.2015.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO GOMES VILARINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

7 - PROCESSO: 0004328-36.2016.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMIR RAMOS MARQUES

APELANTE: FRANK LOPES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

8 - PROCESSO: 0002025-11.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS ANTONIO CONCEICAO DA SILVA

APELANTE: ELIAN CIRQUEIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

9 - PROCESSO: 0003708-71.2018.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MAX MILLER SIQUEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): EULA PAULA FERREIRA FERNANDES (OAB/PA 14515-A)

APELANTE: EDINELSON GUERREIRO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S): JOSE DELSON OLIVEIRA E SOUSA (OAB/PA 9830-A)

APELANTE/APELADO: FRANCENILDO DE ALMEIDA PANTOJA

REPRESENTANTE(S): ADALBERTO JATI DA COSTA (OAB/PA 15599-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

10 - PROCESSO: 0004624-78.2018.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO PAULO SOUZA DA SILVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

11 - PROCESSO: 0000143-91.2019.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ZEQUIAS VEIGA CARDOSO

REPRESENTANTE(S): ELCIO MARTHAN RODRIGUES DA COSTA (OAB/PA 33226-A) - DEFENSOR DATIVO

APELANTE: RAYLON SILVA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

12 - PROCESSO: 0002046-13.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIMAR PEDRO DA SILVA

APELANTE: ODAIR JOSE PRINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DANILO EDWARD MORAES DO ESPIRITO SANTO

REPRESENTANTE(S): MARCIO FABIO NUNES DA SILVA (OAB/PA 9612-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

13 - PROCESSO: 0000621-84.2020.8.14.0016 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RENILDO DE PAULA PEREIRA

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A) – DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

14 - PROCESSO: 0006664-61.2020.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS PINTO CAVALCANTE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

15 - PROCESSO: 0011004-16.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WELLINGTON DANILO VIEIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

16 - PROCESSO: 0803037-82.2021.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ISRAEL DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

17 - PROCESSO: 0809834-56.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: ALUIZIO IVAM DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

18 - PROCESSO: 0800606-79.2022.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAMIRO GEMAQUE

REPRESENTANTE(S): EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (OAB/PA 6269-A), ELLEN PEDRINA BRAGA PINHEIRO (OAB/PA 28449-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

19 - PROCESSO: 0815560-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ILTON REIS CHAVES

APELANTE: TAVARO NEY MIRANDA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

20 - PROCESSO: 0800112-42.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: OZEAS TRINDADE NASCIMENTO DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

21 - PROCESSO: 0800202-39.2023.8.14.0044 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR MARTINS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DANILO DE SOUSA RIBEIRO (OAB/PA 36646-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

22 - PROCESSO: 0808130-31.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DAYVISON MARTINS CHAVES

REPRESENTANTE(S): GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA (OAB/PA 15927-A), JORGE WILKER CARVALHO DE CASTRO (OAB/PA 25138-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

23 - PROCESSO: 0813510-57.2023.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

24 - PROCESSO: 0800003-42.2024.8.14.0089 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEMAR DA SILVA MACEDO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: TAIS DE VASCONCELOS CASTOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

25 - PROCESSO: 0000392-17.2012.8.14.0110 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PAULO SERGIO DE SOUSA PEIXOTO

REPRESENTANTE(S): MARILDA EUNICE CANTAL MACHADO DE MELLO (OAB/PA 5352-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

26 - PROCESSO: 0007847-50.2018.8.14.0004 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SIDINEY EDUARDO ROCHA DE JESUS

REPRESENTANTE(S): ROGERIO MUNIZ DE ABREU (OAB/AP 3041-A) - DEFENSOR DATIVO

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

27 - PROCESSO: 0801624-16.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ALAN KARDEC PEREIRA DAMASCENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

28 - PROCESSO: 0801462-22.2022.8.14.0066 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ECLESIO SOUZA RIBEIRO

REPRESENTANTE(S): FABIO IURY MILANSKI FRANCO (OAB/PA 30764-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

29 - PROCESSO: 0802511-92.2024.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: MAGNO PONTES SIDONIO

REPRESENTANTE(S): DEBORA DO COUTO RODRIGUES (OAB/PA 14662-A), YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL (OAB/PA 17402-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VANIA BITAR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

30 - PROCESSO: 0006809-75.2016.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DANIELSON DOS SANTOS PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

31 - PROCESSO: 0009611-33.2017.8.14.0028 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ISMARA FERREIRA CAMPOS

RECORRENTE: WILLIAN DE SOUSA LIMA

RECORRENTE: SINVAL LUSTOSA SILVA

RECORRENTE: KATIA DE SOUSA PASSOS

REPRESENTANTE(S): MARIZETE CORTEZE ROMIO (OAB/PA 29757-A), ODILON VIEIRA NETO (OAB/PA 13878-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

32 - PROCESSO: 0800839-17.2023.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PEDRO TAPAJOS VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

33 - PROCESSO: 0824165-59.2024.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: GUTIERRE MONTEIRO DA CUNHA

REPRESENTANTE(S): RONALDO BORCEM DA SILVA (OAB/PA 29120-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

34 - PROCESSO: 0800006-45.2022.8.14.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: THIAGO MIRANDA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): HALLAN REIS ANTONIO JOSÉ (OAB/PA 26434-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

35 - PROCESSO: 0813613-48.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CARLOS AUGUSTO MONTEIRO GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

36 - PROCESSO: 0811781-43.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: SILAS FARIAS DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

37 - PROCESSO: 0814509-78.2024.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: VICTOR HUGO NUNES DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

38 - PROCESSO: 0819730-26.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: RAIMUNDO OTÁVIO DA SILVA BRONZE DO CARMO

REPRESENTANTE(S): IGOR LAMEIRA RAMOS (OAB/PA 24317-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

39 - PROCESSO: 0801613-33.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILSON PESSOA GOMES

REPRESENTANTE(S): CLAUDEMIRO DE ANDRADE BENTES JUNIOR (OAB/AM 8219)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

40 - PROCESSO: 0800379-80.2023.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILBERTO ALBUQUERQUE MACHADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

41 - PROCESSO: 0802223-66.2024.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAUDICEIA BARBOSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

42 - PROCESSO: 0803170-27.2024.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRENDON GOMES COSTA

REPRESENTANTE(S): CAIO VANDER DE SENA FERREIRA (OAB/PA 36835-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

43 - PROCESSO: 0816379-40.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

44 - PROCESSO: 0004592-09.2017.8.14.0008 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: NYLTON EMERSON COSTA ALMEIDA
REPRESENTANTE(S): MARIA SOLANGE SEIXAS LOPES (OAB/PA 7441-A), MARIA AUGUSTA FREITAS DA CUNHA (OAB/PA 27917-A), MARIA DO SOCORRO DIAS BOTELHO (OAB/PA 21577-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Embargos rejeitados

45 - PROCESSO: 0006437-90.2019.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: FABRICIO RIBEIRO DE ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

46 - PROCESSO: 0016163-88.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: RAIMUNDO ALVES PIRES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

47 - PROCESSO: 0004988-81.2020.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: MANOEL VALDERI DA SILVA BORGES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

48 - PROCESSO: 0008003-40.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO
APELANTE: EVANDRO LUIS SCHON
REPRESENTANTE(S): TIAGO SILVA BRITO (OAB/PA 14459-A), LUCAS AUGUSTO SOUSA FARIAS (OAB/PA 26573-A)
APELADO: TAIS QUINTELA MANDELSTAM FERNANDEZ SCHON
REPRESENTANTE(S): FABIO BRITO GUIMARAES (OAB/PA 15232-A), THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA (OAB/PA 22240-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

49 - PROCESSO: 0800326-65.2021.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ADELSON CARVALHO DE ARAÚJO

REPRESENTANTE(S): NELSON PEDRO BATISTA DAS NEVES (OAB/PA 26942)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: GLEICINETH MARQUES DE LIMA

REPRESENTANTE(S): LUCIANA HISTERLINOI MARTINS DIAS (OAB/PA 22835-A) - DEFENSOR DATIVO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Não conhecimento

50 - PROCESSO: 0800003-13.2023.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ANTONIO WELLIGTON DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

51 - PROCESSO: 0020234-61.2004.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIOGENES ANDERSON SANTOS MIRANDA

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR (OAB/PA 008278), JOAO LUIZ QUARESMA MIRANDA (OAB 31656-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

52 - PROCESSO: 0000014-38.2006.8.14.0121 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JULIO CEZAR RAMALHO DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO HELDER RIBEIRO DE ALBUQUERQUE (OAB/CE 25610-A), RAFAEL RAMON SILVA LIMA UCHOA (OAB/CE 31806-A), PRISCILA COELHO MARQUES (OAB/CE 47303)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

53 - PROCESSO: 0000126-41.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PAULO SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

54 - PROCESSO: 0008108-27.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ROBERTO DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

55 - PROCESSO: 0008103-50.2019.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIRCEU DA SILVA SANTOS JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

56 - PROCESSO: 0006628-28.2020.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GENIVALDO ABREU DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO CABRAL VIEIRA MUSTAFA (OAB/AM 15279), LUCIANA RODRIGUES PINTO (OAB/AM 9164-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

57 - PROCESSO: 0800445-27.2021.8.14.0052 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOEL FERREIRA LOPES

REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

58 - PROCESSO: 0801303-04.2021.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIELE DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

59 - PROCESSO: 0800144-75.2022.8.14.0107 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TAYNARA REIS DA SILVA

REPRESENTANTE(S): FERNANDO SILVA SANTOS (OAB/MA 18052-A), ANA MARIA DOS SANTOS MOTA (OAB/MA 28302)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

60 - PROCESSO: 0800257-69.2022.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JULIA FERREIRA BASTOS SILVA (OAB/PA 18291-A), SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB/PA 21140-A), ELISE ROSA ARAUJO (OAB/PA 26785-A), ISABELLA DE NAZARE COELHO TEIXEIRA (OAB/PA 36121-A)

APELANTE: CATIANE DE SOUZA CAVALCANTE

REPRESENTANTE(S): CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO (OAB/PA 3985-A)

APELANTE: JEFFERSON DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB/PA 7890-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674-A)
APELANTE: NAIARA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO
APELANTE: JARCIO DOS SANTOS FILHO
REPRESENTANTE(S): FABIO FALCAO CHAVES (OAB/PA 20146-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: Retirado de Pauta de Plenário Virtual por Solicitação do Relator

61 - PROCESSO: 0800236-47.2022.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIA ALCIELE SENA DE MORAIS SILVA
REPRESENTANTE(S): ALANA ALDENIRA MENDES CHAGAS (OAB/PA 26373-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

62 - PROCESSO: 0800838-82.2022.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOAO BATISTA FEITOZA NETO
APELANTE: LUCAS RAFAEL MASCARENHAS DOS SANTOS
APELANTE: LAYNON SOARES GUIMARAES
APELANTE: LUIZ FELIPE SILVA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): ANDRESA YLORRAIN DE LIMA MORAIS (OAB/RN 17165-A) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

63 - PROCESSO: 0802292-42.2022.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LIGIANE REIS COSTA
REPRESENTANTE(S): GLEUSE SIEBRA DIAS (OAB/CE 15747-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

64 - PROCESSO: 0803979-74.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO IRANILDO MOURAO FEITOSA MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

65 - PROCESSO: 0809566-81.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CRISTIANO DE ANDRADE NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): DIEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS (OAB/PA 32828-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

66 - PROCESSO: 0803841-14.2023.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO LEITE DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

67 - PROCESSO: 0805541-55.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIS ANDRE CASTRO RIBEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

68 - PROCESSO: 0813356-23.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: IVANILSON BRAGA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S): JOSIEL DE LIMA ABREU (OAB/PA 21489-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Nego provimento ao recurso

69 - PROCESSO: 0821101-54.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSIEL SOUZA DA COSTA

REPRESENTANTE(S): REGINALDO RAMOS DOS SANTOS (OAB/PA 5771-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou provimento ao recurso

70 - PROCESSO: 0800055-82.2024.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCO ANTONIO MONTEIRO SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Decisão: A unanimidade egrégia corte julgou: Dou parcial provimento ao recurso

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Do que para constar, eu, **Tânia Maria da Costa Martins, Secretária da 2ª Turma de Direito Penal do TJ-PA**, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**. Belém/PA, 30 de maio de 2025.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 41/2025

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 02/06/2025 (segunda-feira), às 21h (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Criciúma, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA	
Carlos Alberto Schafarowski Conti Júnior	41390	
Cláudia de Fátima Nunes Ferreira	155551	
Marlena Bento Vasconcellos Chaves	75850	

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data retroativa de 02/06/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 1 VARA DA FAZENDA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabellem@tjpa.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0058498-10.2014.8.14.0301

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS RODRIGUES

REU: ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. MARISA BELINI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 30 (TRINTA) dias, **INTIMA** os possíveis herdeiros de MARIA DO PERPETUO SOCORRO RAMOS RODRIGUES, por edital, para querendo, promovam a habilitação no presente processo, na forma dos artigos 687 a 692 do CPC/2015, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 22 de maio de 2025. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MARISA BELINI DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0019161-63.2004.8.14.0301

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL (1111)

EXEQUENTE: THEREZA DA CRUZ SILVA

EXECUTADO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. MARISA BELINI DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 30 (TRINTA) dias, **INTIMA** eventuais herdeiros de THEREZA DA CRUZ SILVA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem interesse na sucessão processual, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 313, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 22 de maio de 2025. Eu, ADRIANA DANTAS NERY, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

MARISA BELINI DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 51/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2025**:

09, 10, 11 e 12/06 Portaria n.º 51 / 2025 - DFCri, 02/06/2025	Dia: 09, 10, 11 e 12/06 - 14h às 17h	1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes Dra., Mônica Maciel Soares Fonseca Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 980100958 E - m a i l : criancabelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Eduardo Melo Chaves Assessor (a) de Juiz (a): Melvin Laurindo Vasconcelos Oficiais de Justiça: Luis Guilherme Lopes (09) Luis Roberto Carvalho (09) Marcelo Ferreira Dias (sobreaviso 09) Maria Rita da Costa Nunes (10) Marina Cristine Pantoja (10)
---	--	---	---

			Maurício da Rocha Lima (sobreaviso 10) Noélia Alves Nobre (11) Pablo Vinícius Chaves Marques (11) Patrícia Teixeira Santos (sobreaviso 11) Ricardo Heitor Mello (12) Robson Alan André (12) Rômulo Iglesias Sampaio (sobreaviso 12) Operadores Sociais: Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher Elis Regina Nunes Correa – Assistente Social
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 02 de junho de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO: 0801165- 90.2025.8.14.0201

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: SUELY SANTANA DE LIMA - CPF: 802.658.472-49

REQUERIDO: ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES - CPF: 033.333.942-86

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 de maio de 2025, às 10h e 30 min, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do **Dr. MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presentes a requerente e sua testemunha. Presente a requerida. Presente a Defensor Público, Dr. **THIAGO VASCONCELOS MOURA**.

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerida, Sra. **ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES - CPF: 033.333.942-86**, conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **SUELY SANTANA DE LIMA - CPF: 802.658.472-49**, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **KATIA CILENE FONSECA – CPF: 912.094.717-87**. A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou amiga íntima da família, conforme mídia anexa.

O Ministério Público se manifestou favorável à curatela, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

SUELY SANTANA DE LIMA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de sua filha, ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES, em razão de ser portador da patologia CID F.71.1, pelo CID-10 (RETARDO MENTAL MODERADO).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de déficit cognitivo.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES** (portadora de RG n. 7550038 PC/PA; CPF 033.333.942-86), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SUELY SANTANA DE LIMA (CPF 802.658.472-49), mãe da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI

Número do processo: 0803411-59.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SA DIESEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DE LIMA RABELO MENDES OAB: 17214/PA Participação: ADVOGADO Nome: INGRID DE LIMA RABELO MENDES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803411-59.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: SA DIESEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP

ADV.: INGRID DE LIMA RABELO MENDES OAB: PA17214-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: SA DIESEL SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h**.

Belém(Pa), 30 de maio de 2025.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

Número do processo: 0803408-07.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA OAB: 133091/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803408-07.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

ADV.: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA OAB: SP133091

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 30 de maio de 2025.

MARIA HELENA ALMEIDA DE SOUZA

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

DIRETORIA DO FÓRUM DE ANANINDEUA

PORTARIA Nº 010/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-REQ-2025/02026

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ROSIVALDO DA SILVA FERREIRA** Analista Judiciário, Mat.33448, para responder pela função gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao serviço de Bens apreendidos da Comarca de Ananindeua, nos dias 27 e 28/02, 06 e 07/07/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 21 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 011/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/11011

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 29 de janeiro, 03,17 e 25 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 012/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/11956

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JÚLIO MOREIRA DA SILVA**, Auxiliar Judiciário, Mat.44300, para responder pela Secretaria da Vara de crimes contra criança e adolescente de Ananindeua, nos dias 06 e 07/03/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 28 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 013/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/13617

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos ao dia 07 de fevereiro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 13 de março de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 014/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-REQ-2025/03763

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCO MAGNO FARIA** Auxiliar Judiciário, Mat.111163, para responder pela secretaria da 3ª Vara Cível e empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao período de 27 de março à 07 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 31 de março de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 015/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/18628

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GILBERTO DOS SANTOS SILVA** Analista Judiciário, Mat.40370, para responder pela URA (Unidade Regional de Arrecadação) retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 03 de abril de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 016/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos dos expedientes TJPA-REQ-2025/03763 e o TJPA-MEM-2025-19374.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCO MAGNO FARIA** Auxiliar Judiciário, Mat.111163, para responder pela secretaria da 3ª Vara Cível e empresarial de Ananindeua, no período de 08 a 21 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 08 de abril de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 017/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/19276.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ARMANDO AMARAL NUNES**, Analista Judiciário, Mat.32867, para responder pela secretaria da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de março de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 26 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 018/2025 - DFA

Dr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2025/21002.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **EUDSON DOS SANTOS PATRICIO**, Analista Judiciário, Mat.108413, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 14 a 16/04/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 14 de abril de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 019/2025 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2025/21623.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LÍDIA LOPES DOURADO MACIEL**, Auxiliar Judiciário, Mat. 9733, para responder pela Direção da secretaria da 3ª Vara Criminal de Ananindeua, no período de 22 a 25/04/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de abril de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 020/2025 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o termo do expediente TJPA-MEM-2025/26637.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DIEGO ALEXANDRE MORAES FERREIRA**, Auxiliar Judiciário, Mat.107395, para responder pela Direção da secretaria da 2ª Vara Criminal de Ananindeua, retroagindo seus efeitos aos dias 08 e 09 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 13 de maio de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 021/2025 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO os termos do expediente TJPA-MEM-2025/27065

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **WEBERSON SILVA BARROS**, Auxiliar Judiciário, Mat.121363, para responder pela secretaria da Vara do Tribunal do Júri de Ananindeua, no período de 20 a 30 de maio de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 16 de maio de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

PORTARIA Nº 022/2025 - DFA

Dr. **CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a solicitação de folgas já homologadas no Mentor Rh do servidor.

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto 009/2019-CJRMB/CJCI, que dispõe sobre as normas gerais atinentes às Centrais de Mandados.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o oficial de Justiça Avaliador **MARLON SILVESTRE DE OLIVEIRA WANZELLER**, mat. 104582, para responder pela coordenação da Central de Mandados de Ananindeua, no período de 16 a 18 de junho de 2025.

PARAGRAFO ÚNICO O oficial acima não cumprirá mandados, ficando desabilitado do sistema, enquanto estiver na função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 16 de junho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua, 30 de maio de 2025.

CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

Comarca de Ananindeua

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

Processo nº 0802084-37.2024.8.14.0097 – Ação de curatela

Requerente: LAIS DA SILVA SANTOS

Requerida: FRANCISCO BELÉM

SENTENÇA – MANDADO – OFÍCIO

Trata-se de ação de curatela, com pedido de curatela provisória, ajuizada por LAIS DA SILVA SANTOS em favor de FRANCISCO BELÉM, 56 (cinquenta e seis) anos de idade.

De acordo com a inicial, o requerido possui Autismo Atípico (CID 10 F 84.1) e está acolhido no abrigo Missão Belém há alguns anos, sem qualquer referência familiar, após ter sido encontrado em situação de rua e sem documentação.

A requerente é coordenadora da entidade filantrópica MISSÃO BELÉM e, mediante a presente ação, pretende regularizar a representação legal de FRANCISCO.

Em decisão inaugural, este juízo deferiu a curatela provisória requerida (ID 123499274). A audiência para oitiva das partes foi realizada no dia 21 de janeiro de 2025 e, diante do manifesto estado incapacitante do requerido, a instrução probatória foi encerrada (ID 138348649).

Não houve impugnação. O estudo social recomendou o julgamento procedente da ação (ID 134565762). O Ministério Público se posicionou pela decretação da interdição, assim como pela nomeação da Requerente como curadora (ID 140848782).

Há nos autos laudo médico conclusivo confirmando o diagnóstico e atestando expressamente que o requerido é incapaz de gerir autonomamente seus atos da vida civil (ID 123361687 - Pág. 7)

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres.

Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

A interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado

indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se o interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade.

No caso dos autos, há laudo médico (ID 123361687 - Pág. 7) atestando expressamente que FRANCISCO não possui capacidade para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Corroborando com a prova técnica, este juízo verificou o manifesto estado incapacitante do requerido, o qual também foi presenciado pela assistente social da comarca (ID 138348649 e 134565762).

Tendo as provas carreadas aos autos demonstrado que o interditando é relativamente incapaz (art. 4º, III do Código Civil), faz-se mister a nomeação de curador definitivo para cuidá-lo e representá-lo.

Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Na espécie, as provas acostadas indicam que o quadro de saúde do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela.

Quanto à nomeação do curador, não há nos autos nada que contraindique a nomeação da requerente como curadora, devendo ser ressaltado que LAÍS é representante da entidade em que FRANCISCO se encontra abrigado, possuindo legitimidade para assumir sua curatela, com base no artigo 747, III do Código de Processo Civil.

Considerando a comprovação da incapacidade vivenciada pela interditando, impõe-se a RATIFICAÇÃO da tutela provisória de urgência concedida, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Portanto,

1) Em conformidade com tudo o que foi exposto, e com base nos artigos 4º, III e 1.767, I do Código Civil e art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para DECRETAR a INTERDIÇÃO de FRANCISCO BELÉM. Consequentemente, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, NOMEIO como curadora a Sra. LAIS DA SILVA SANTOS.

2) A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil.

3) INTIME-SE o curador para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, o curador deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

4) Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, ENCAMINHE-SE cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro

Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de Nascimento do interdito (Benevides), para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

5) PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

Intimem-se a Requerente e a Defensoria Pública.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, certifique-se, arquivando-se os autos oportunamente.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

AÇÃO CIVIL PARA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE PEDIDO DE GUARDA

0800650-23.2018.8.14.0097

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MARTA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramitam os AUTOS DE AÇÃO CIVIL PARA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE PEDIDO DE GUARDA , nº. 0800650-23.2018.8.14.0097, e que, por não ter(em) sido localizado(s), fica(m) o(a) Sr(a). MARTA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, filha de Valdecir da Silva Oliveira e Maria Amália da Silva, devidamente CITADO(A) de todos os termos e para todos os fins, termos e atos da ação supramencionada, que lhe move(m) o(s) autor(es), e para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 30 de maio de 2025. Eu, ANDREA MATTOS, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente edital e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

ANDREA MATTOS

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAIS

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PROCESSO Nº. 0801375-78.2024.8.14.0201

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEICAO

REQUERIDO: JOSE LUIZ SILVA COSTA

SENTENÇA

CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor JOSÉ LUIZ SILVA COSTA, em razão de ser portador de transtorno mental CID10: F200 + F72, com déficit cognitivo moderado agrave, face atoleimado comportamento, comportamento infantilizado, por vezes agitado, pensamento empobrecido, depende de terceiros para a AVD'S e autocuidados.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO.

Houve realização de inspeção judicial.

No auto de inspeção judicial, foi procedida no dia 25/04/2024, na residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS, onde foi apurado que o interditando estava presente, respondendo às perguntas, mas com dificuldade na fala.

Em audiência, foi colhido o depoimento do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de JOSÉ LUIZ SILVA COSTA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial. t

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No presente caso, verifica-se que o Sr. JOSÉ LUIZ SILVA COSTA se encontra incapacitado atualmente em razão de ser portador de transtorno mental CID10: F200 + F72, com déficit cognitivo moderado a grave, face atoleimado comportamento, comportamento infantilizado, por vezes agitado, pensamento empobrecido, depende de terceiros para a AVD'S e autocuidados.

O requerente juntou aos autos documentos que comprovam ser, atualmente, a responsável e cuidador do interditando, assumindo a gestão de seus interesses. Assim, exerce, neste momento, a plena responsabilidade pelos cuidados e pela administração dos assuntos do interditando.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição e curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **JOSÉ LUIZ SILVA COSTA**, portador do **CPF Nº 711.109.072-14**, em razão de ser portador de transtorno mental CID10: F200 + F72, com déficit cognitivo moderado agrave, face atoleimado comportamento, comportamento infantilizado, por vezes agitado, pensamento empobrecido, depende de terceiros para a AVD'S e autocuidados.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **CELSO ADRIANO SOUZA DA CONCEIÇÃO**, portador do **CPF Nº 452.827.652-68**, atual representante do interditando, responsável técnico pela residência terapêutica do CAPS ICOARACI/1ºCRS.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com observância

das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

conforme Portaria nº 1539/2025 -GP de 20/03/2025.

PROCESSO Nº 0804984-69.2024.8.14.0201

REQUERENTE: MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATOS DE SOUZA

REQUERIDO: THIAGO MATOS DE SOUZA

SENTENÇA

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATOS DE SOUZA propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de THIAGO MATOS DE SOUZA, em razão de incapacidade diagnosticada por CID 10: F 19.2 + F 20.3. O interditando foi diagnosticado com transtornos mentais, com dificuldades de relacionamento social e aprendizagem, relata ouvir vozes e vultos, com desejo suicida, diagnóstico de esquizofrenia e bipolaridade, CID F 20.0 F 31.6

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATOS DE SOUZA.

Em audiência, foi colhido o depoimento da requerente e das testemunhas.

Houve realização de inspeção judicial.

No auto de inspeção judicial realizada em 10/09/2024, em Outeiro, Belém, na residência do interditando, foi apurado que este apresentava bom discernimento, respondia adequadamente às perguntas, encontrava-se limpo e bem cuidado, e sua residência apresentava boas condições de habitabilidade.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de THIAGO MATOS DE SOUZA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No presente caso, verifica-se que o Sr. THIAGO MATOS DE SOUZA encontra-se atualmente incapacidade em razão de ser diagnosticado com CID 10: F 19.2 + F 20.3. Em laudo médico anexo aos autos, o interditando foi diagnosticado com transtornos mentais, com dificuldades de relacionamento social e aprendizagem, relata ouvir vozes e vultos, desejo suicida com diagnostico de esquizofrenia e bipolaridade, CID F 20.0 F 31.6

A requerente juntou aos autos documentos que comprovam ser, atualmente, a responsável e mãe do interditando, assumindo a gestão de seus interesses. Assim, exerce, neste momento, a plena

responsabilidade pelos cuidados e pela administração dos assuntos do interditando.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição e curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a INTERDIÇÃO E CURATELA de THIAGO MATOS DE SOUZA**, portador do **CPF Nº 627.606.292-87**, em razão de incapacidade diagnosticada por CID 10: F 19.2 + F 20.3, esquizofrenia e bipolaridade, CID F 20.0 F 31.6.

Como consequência, **julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito**, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MATOS DE SOUZA**, portador do **CPF Nº 045.290.652-00**, mãe do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0807338-67.2024.8.14.0201

REQUERENTE: ROSALINA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS

REQUERIDA: MARIA DOROTEA RAMOS

SENTENÇA

ROSALINA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de MARIA DOROTEA RAMOS, em razão de incapacidade diagnosticada por alienação mental por demência de Alzheimer (CID-F00), em fase avançada. Apresenta comprometimento permanente e progressivo de funcionalidade necessitando de auxílio de terceiros para todas as atividades da vida diária, com quadro clínico irreversível.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de **ROSALINA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS**.

Em audiência, foi colhido o depoimento da requerente e das testemunhas.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de MARIA DOROTEA RAMOS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No presente caso, verifica-se que o Sra. MARIA DOROTEA RAMOS encontra-se atualmente incapacitada

em razão de ser diagnosticada por alienação mental por demência de Alzheimer (CID-F00), em fase avançada. Apresenta comprometimento permanente e progressivo de funcionalidade necessitando de auxílio de terceiros para todas as atividades da vida diária, com quadro clínico irreversível.

A requerente juntou aos autos documentos que comprovam ser, atualmente, a responsável e filha da interditanda, assumindo a gestão de seus interesses. Assim, exerce, neste momento, a plena responsabilidade pelos cuidados e pela administração dos assuntos da interditanda.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição e curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA DOROTEA RAMOS**, portadora do **CPF nº 480.016.432-04**, em razão de incapacidade diagnosticada por alienação mental por demência de Alzheimer (CID -F00), em fase avançada.

Como consequência, **julgo EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSALINA DO SOCORRO RAMOS DOS SANTOS, portadora do CPF nº 512.964.622-34**, filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800214-96.2025.8.14.0201

REQUERENTE: LAELSON DOS PASSOS FIGUEIREDO

REQUERIDO: LUILSON DOS PASSOS FIGUEIREDO

SENTENÇA

LAELSON DOS PASSOS FIGUEIREDO propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de LUILSON DOS PASSOS FIGUEIREDO, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Diagnosticado com patologia codificada na CID-10: F71.0, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de LAELSON DOS PASSOS FIGUEIREDO.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LUILSON DOS PASSOS FIGUEIREDO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais

requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida. Foi diagnosticado com patologia codificada na CID-10: F71.0, tal patologia é crônica e irreversível, sendo incapaz para atividade laborais e prover sua própria subsistência.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUILSON DOS PASSOS FIGUEIREDO**, portador do **CPF Nº 886.186.682-49**, em razão de ser não ser mentalmente capaz de gerenciar sua vida, diagnosticado com patologia codificada na CID-10: F71.0, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **LAELSON DOS PASSOS FIGUEIREDO**, portador do **CPF Nº 910.664.412-00**, irmão do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0857979-50.2024.8.14.0301

REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA LINHARES AZEVEDO

REQUERIDO: LUIZ PETRONILO BATISTA

SENTENÇA

MARIA SEBASTIANA LINHARES AZEVEDO propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de LUIZ PETRONILO BATISTA, em razão de incapacidade diagnosticada como patologia: CID: F201; F06.9.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de **MARIA SEBASTIANA LINHARES AZEVEDO**.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos da requerente, do requerido e da testemunha.

O Ministério Público manifestou-se pedindo a realização de Estudo Social.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de **LUIZ PETRONILO BATISTA**.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No presente caso, verifica-se que o Sr. LUIZ PETRONILO BATISTA encontra-se incapacitado atualmente em razão da patologia: CID: F201; F06.9. Por isso, necessita de assistência para a gestão de seus interesses.

A requerente juntou aos autos documentos que comprovam ser, atualmente, a responsável e companheira do interditando, assumindo a gestão de seus interesses. Assim, exerce, neste momento, a plena responsabilidade pelos cuidados e pela administração dos assuntos do interditando.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos, confirmada pelo estudo social realizado nos autos.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição e curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **LUIZ PETRONILO BATISTA**, portador do **CPF Nº 355.869.072-91**, em razão de incapacidade diagnosticada como patologia: CID: F201; F06.9. Em razão disso, necessita de assistência para a gestão de seus interesses.

Como consequência, **julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito**, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA SEBASTIANA LINHARES AZEVEDO**, portadora do **CPF Nº 373.117.942-34**, companheira do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0807205-25.2024.8.14.0201

REQUERENTE: RAFAEL ANTONIO ROCHA FERREIRA

REQUERIDO: ALAN MONTEIRO RANGEL

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

SENTENÇA

RAFAEL ANTONIO ROCHA FERREIRA propôs AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE ALAN MONTEIRO RANGEL, em razão do falecimento de sua curadora.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de RAFAEL ANTONIO ROCHA FERREIRA.

Em audiência, foram colhidos os depoimentos do requerente e do interditado.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA, a Sra. SILVANA MONTEIRO ROCHA, que era mãe do interditando, já falecida.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

No caso, o Sr. ALAN MONTEIRO RANGEL já foi interditado em processo anterior, de nº 0001606-56.2015.8.14.0201, ocasião em que a Sra. SILVANA MONTEIRO ROCHA foi designada como curadora definitiva. Todavia, veio a óbito, conforme comprovado nos autos.

O pedido do requerente encontra amparo legal.

O requerente anexou aos autos provas que demonstram ser, atualmente, o responsável pelos interesses do interditado, atuando de forma a resguardar os cuidados e os interesses do interditado.

Neste escopo, possui legitimidade para assumir o encargo, na condição de sobrinho do interditado.

O Ministério Público manifestou-se favorável nesse sentido.

Logo, concluo que é caso mesmo de substituição de curador.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio **RAFAEL ANTONIO ROCHA FERREIRA**, portadora do **CPF Nº 042.857.182-43**, como curador de **ALAN MONTEIRO RANGEL**, portador do **CPF Nº 912.765.782-53**, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0800700-81.2025.8.14.0201

REQUERENTE: ANGELA MARIA CAMPOS DE SOUZA

REQUERIDO: DAVID WILLIAMS DE SOUZA MAIA

SENTENÇA

ANGELA MARIA CAMPOS DE SOUZA propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de DAVID WILLIAMS DE SOUZA MAIA, em razão da incapacidade codificada de patologia CID-10 como F71. Tal patologia é de característica crônica, de prognóstico reservado, causando prejuízo em suas funções cognitivas, sociais e executivas.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de ANGELA MARIA CAMPOS DE SOUZA.

Em audiência, foi colhido o depoimento da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de DAVID WILLIAMS DE SOUZA MAIA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que, em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, em razão da incapacidade codificada de patologia CID-10 como F71. Tal patologia é de característica crônica, de prognóstico reservado, causando prejuízo em suas funções cognitivas, sociais e executivas, desta forma, deve manter acompanhamento médico regular por tempo indeterminado.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença por tempo indeterminado.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **DAVID WILLIAMS DE SOUZA MAIA**, portador do **CPF Nº 007.041.192-18**, em razão da incapacidade codificada de patologia CID-10 como F71.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ANGELA MARIA CAMPOS DE**

SOUZA, portadora do **CPF Nº 199.391.162-68**, mãe do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO: 0801165- 90.2025.8.14.0201

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: SUELY SANTANA DE LIMA - CPF: 802.658.472-49

REQUERIDO: ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES - CPF: 033.333.942-86

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 de maio de 2025, às 10h e 30 min, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do **Dr. MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presentes a requerente e sua testemunha. Presente a requerida. Presente a Defensor Público, Dr. **THIAGO VASCONCELOS MOURA**.

Aberta a sala de audiência, em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerida, Sra. **ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES - CPF: 033.333.942-86**, conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **SUELY SANTANA DE LIMA - CPF: 802.658.472-49**, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **KATIA CILENE FONSECA – CPF: 912.094.717-87**. A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou amiga íntima da família, conforme mídia anexa.

O Ministério Público se manifestou favorável à curatela, conforme mídia anexa.

SENTENÇA

SUELY SANTANA DE LIMA propôs **AÇÃO DE CURATELA** em favor de sua filha, ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES, em razão de ser portador da patologia CID F.71.1, pelo CID-10 (RETARDO MENTAL MODERADO).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda, da requerente e da testemunha.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de déficit cognitivo.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ADRIANI VITORIA DE LIMA LOPES** (portadora de RG n. 7550038 PC/PA; CPF 033.333.942-86), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio SUELY SANTANA DE LIMA (CPF 802.658.472-49), mãe da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispenso a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispenso a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO: 0801319-11.2025.8.14.0201

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: EDUARDO SANTOS DA SILVA -CPF: 319.138.652-15

REQUERIDO: EVERALDO SANTOS DA SILVA CPF: 534.849.752- 53

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 de maio de 2025, às 10h e 30 min, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do **Dr. MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presentes o requerente e sua testemunha. Ausente o requerido. Presente a Defensor Público, Dr. **THIAGO VASCONCELOS MOURA**.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sr. **EDUARDO SANTOS DA SILVA -CPF: 319.138.652-15**, conforme mídia anexa.

Passou-se à oitiva da testemunha, Sra. **ALESSANDRA CRISTIINA SILVA DA SILVA – CPF: 783.893.722-15**. A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou esposa do requerente, conforme mídia anexa.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente a curatela.

SENTENÇA

EDUARDO SANTOS DA SILVA propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de seu irmão, EVERALDO SANTOS DA SILVA, em razão de ser portador da patologia CID 6809-F71+F81 (paralisia cerebral).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em inspeção judicial, foi ouvido o interditando.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e da testemunha/informante.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de EVERALDO SANTOS DA SILVA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portador de paralisia cerebral.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de EVERALDO SANTOS DA SILVA** (portador de CPF 534.849.752-53), por ser portador de patologia que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio EDUARDO SANTOS DA SILVA (CPF 319.138.652-15), irmão do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores

eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0802310-89.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA Participação: REQUERIDO Nome: DINEIDE MORAES VIEGAS Participação: ADVOGADO Nome: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA OAB: 17043/AM

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802310-89.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DINEIDE MORAES VIEGAS

Advogado(s) do reclamado: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA (OAB/AM 17043)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DINEIDE MORAES VIEGAS**, na pessoa da advogada, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia

Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802316-96.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA MACIELE DE JESUS ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802316-96.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): RAIMUNDA MACIELE DE JESUS ANDRADE

ENDEREÇO: Ilha Maúba. Costa Baía Marapata, SN, Casa de altos e baixo, Zona Rural, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **RAIMUNDA MACIELE DE JESUS ANDRADE**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 29 de maio de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802429-50.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEOVANNA SOARES PERES Participação: REQUERIDO Nome: ELANE CARVALHO DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JEOVANNA SOARES PERES OAB: 48837/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802429-50.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): ELANE CARVALHO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Av. dos Capixabas, 105, Bairro Vitória, ULIANÓPOLIS - PA - CEP: 68632-000

Advogado(s) do reclamado: JEOVANNA SOARES PERES (OAB/ GO 48837)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **ELANE CARVALHO DE OLIVEIRA**, pessoalmente e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 29 de maio de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0802456-33.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: Vanessa registrado(a) civilmente como VANESSA CASTILHA MANEZ Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA Participação: ADVOGADO Nome: SILVANA SIMOES PESSOA Participação: REQUERIDO Nome: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP Participação: ADVOGADO Nome: Vanessa registrado(a) civilmente como VANESSA CASTILHA MANEZ OAB: 62712-A/SC Participação: ADVOGADO Nome: SILVANA SIMOES PESSOA OAB: 112202/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0802456-33.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ENDEREÇO: Avenida José Maria Whitaker, 990, Planalto Paulista, São PAULO - SP - CEP: 04057-000

Advogado(s) da notificada: VANESSA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VANESSA CASTILHA MANEZ (OAB/SC 62712-A)

EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/SP 231747)

SILVANA SIMOES PESSOA (OAB/SP 1122020)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 30 de maio de 2025.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0816535-79.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONAN NOGUEIRA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816535-79.2022.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RONAN NOGUEIRA FERREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANDREO MARCEO DOS SANTOS RASERA- OAB/PA/9449 - , CELSO LUIZ FURTADO SILVA- OAB/PA/12652-B

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONAN NOGUEIRA FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805079-98.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALMERINDO RIBEIRO PINTO
Participação: ADVOGADO Nome: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO OAB: 24424/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805079-98.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALMERINDO RIBEIRO PINTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO- OAB/PA/24424

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALMERINDO RIBEIRO PINTO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0804291-84.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILMAR SIMOES DA SILVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO DA SILVA SANTOS OAB: 27100/PA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES OAB: 23598/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804291-84.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: WILMAR SIMOES DA SILVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RODRIGO FERNANDES PINHEIRO LOPES,- OAB/PA/23598 - CLAUDIO DA SILVA SANTOS- OAB/PA/27100

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WILMAR SIMOES DA SILVEIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816656-73.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: MARIANA BARROS MENDONCA OAB: 121891/RJ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816656-73.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIANA BARROS MENDONCA- OAB/RJ/121891-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815487-85.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: I. N. MENDONCA - ME

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815487-85.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: I. N. MENDONCA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: IRISMAR NOBRE MENDONCA - OAB/PA/11531

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: I. N. MENDONCA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816897-47.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUTIELLY GOMES DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: JANAINA TAIS BETIO OAB: 296291/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816897-47.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LUTIELLY GOMES DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JANAINA TAIS BETIO- OAB/SP/296291

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LUTIELLY GOMES DE ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0812870-55.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROGERIO FERREIRA FARIAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812870-55.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ROGERIO FERREIRA FARIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDSON SANTOS DOS REIS- OAB/PA/16950-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ROGERIO FERREIRA FARIAS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805161-32.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERNESTO FERREIRA DE MOURA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCIO MOURA DE LIMA OAB: 23802/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805161-32.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ERNESTO FERREIRA DE MOURA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCIO MOURA DE LIMA- OAB/PA/23802

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ERNESTO FERREIRA DE MOURA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805405-58.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL MORREIRA Participação: ADVOGADO Nome: WALLACE PESSOA OLIVEIRA OAB: 21859/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805405-58.2023.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MANOEL MORREIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WALLACE PESSOA OLIVEIRA- OAB/PA/21859-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MANOEL MORREIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815488-70.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815488-70.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LEINA ANDREA GUEDES MOTA- OAB/PA/17940

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALCYLENE ADELINA GUEDES MOTA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815855-60.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARMAZEM SANTA MARIA LTDA EPP Participação: ADVOGADO Nome: OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM OAB: 876/AP Participação: ADVOGADO Nome: HAGEU LOURENCO RODRIGUES OAB: 860/AP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815855-60.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ARMAZEM SANTA MARIA LTDA EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HAGEU LOURENCO RODRIGUES,- OAB/AP/.860 - OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM- OAB/AP/876-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARMAZEM SANTA MARIA LTDA EPP para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0815599-54.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: INTERESSADO Nome: SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815599-54.2022.8.14.0051

NOTIFICADO(A): INTERESSADO: SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TERRY TENNER FELEOL MARQUES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO TERRY TENNER FELEOL MARQUES- OAB/PA/012223

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) INTERESSADO: SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0816536-64.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO ILSON DE JESUS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816536-64.2022.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: FRANCISCO ILSON DE JESUS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAFAEL DE SOUSA REGO- OAB/PA/22818-A

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FRANCISCO ILSON DE JESUS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813076-69.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MATHEUS VIANA DIAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813076-69.2022.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MATHEUS VIANA DIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA- OAB/PA/11191

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MATHEUS VIANA DIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0805417-72.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS OAB: 11524/CE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805417-72.2023.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAIMUNDO ALEXANDRE LINHARES DIAS- OAB/CE/11524

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: J EDSON PONTE & CIA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817452-98.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VETERANO ESPORTE CLUBE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0817452-98.2022.8.14.0051

-

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VETERANO ESPORTE CLUBE

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MIKHAIL DA SILVA CARVALHO- OAB/PA/29864

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VETERANO ESPORTE CLUBE para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de maio de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802734-61.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIO DE CARVALHO NETO Participação: REQUERIDO Nome: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: LAURA CID VIEIRA BELEM OAB: 11987/AM

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802734-61.2025.8.14.0061

NOTIFICADO(A): MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA

ADVOGADOS:

LAURA CID VIEIRA BELEM - OAB/AM nº. 11.987

JOSE MARIO DE CARVALHO NETO - OAB/AM nº. 4.861

FINALIDADE: Notificar: MSM COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 30 de maio de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE JACUNDÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ**

Número do processo: 0800792-02.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU VEICULOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800792-02.2025.8.14.0026

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO ITAU VEICULOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAU VEICULOS S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda/PA, 30 de maio de 2025

Laissa Geovanna Leitão Sousa

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Jacunda

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0801347-77.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801347-77.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**ADVOGADO(S):** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - OAB/PA 12358-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>** , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197-5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de maio de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0801346-92.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS GOMERI FIALHO FERRAZ Participação: ADVOGADO Nome: ELDELY DA SILVA HUBNER OAB: 005201/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELDELY DA SILVA HUBNER

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801346-92.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** CARLOS GOMERI FIALHO FERRAZ**ADVOGADO(S):** ELDELY DA SILVA HUBNER - OAB/PA 005201

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) CARLOS GOMERI FIALHO FERRAZ, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197-5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 30 de maio de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE INHANGAPÍ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ****Decisão**

No prazo assinalado pelo Edital nº 01/2025-GAB (de 20/03/2025 a 20/04/2025), duas entidades realizaram o credenciamento e apresentaram seus respectivos projetos, quais sejam:

- a) O Centro de Referência de Assistência Social de Inhangapi (CRAS-Inhangapi), com o Projeto Crescer;
- b) A associação Castelle Social Clube, com o Projeto Escolinha de Esporte Castelle Social Clube

A comissão de servidores instituída pelo Edital apresentou manifestação e, da mesma forma, o Órgão Ministerial.

Acolho integralmente o parecer apresentado pela Comissão de servidores designada para proceder à verificação da conformidade do credenciamento das entidades aos termos do EDITAL Nº 01/2025-GAB e análise dos projetos apresentados.

Assim, determino a destinação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à associação Castelle Social Clube, para aplicação no Projeto Escolinha de Esporte Castelle Social Clube e R\$ 9.523,53, ou o remanescente do saldo da subconta 2020006780, na data da expedição do Alvará, havendo incremento de qualquer valor, ao Centro de Referência de Assistência Social de Inhangapi (CRAS-Inhangapi), para aplicação no Projeto Crescer.

Expeça-se Alvará para levantamento dos valores.

A prestação de contas deverá ser efetivada em até 30 dias após o prazo final da execução do projeto previsto no cronograma apresentado por cada entidade.

Intime-se as entidades eletronicamente.

Inhangapi, 30 de abril de 2025.

SÉRGIO CARDOSO BASTOS

Juiz de Direito Titular da Vara Única de Inhangapi

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801630-69.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ROSA DA CONCEICAO SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801630-69.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: MARIA ROSA DA CONCEICAO SILVA, CPF 136.155.132-15, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **30 de maio de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0801622-92.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOACIR ALVES DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801622-92.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: DOACIR

ALVES DOS SANTOS, CNPJ 13.251.755/0001-00, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **30 de maio de 2025**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ

Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0803138-21.2023.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ALVES TAVARES FILHO Participação: ADVOGADO Nome: JOELIO ALBERTO DANTAS OAB: 8624/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803138-21.2023.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE ALVES TAVARES FILHO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOELIO ALBERTO DANTAS, OAB PA 8624

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE ALVES TAVARES FILHO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 30 de maio de 2025

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE XINGUARA

PROCESSO: 0801532-08.2023.8.14.0065

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDVALDO LUCIO DA CRUZ OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSE LUCIMAR DA CRUZ OLIVEIRA

EDITAL DE NOMEAÇÃO DE CURADOR(A)

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Secretaria foram regularmente processados os termos da **INTERDIÇÃO/CURATELA (58)** de **REQUERIDO: JOSE LUCIMAR DA CRUZ OLIVEIRA, JOSÉ LUCIMAR DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 4200618 PC/PA, inscrito no CPF sob nº. 153.443.632-49, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, s/nº, Distrito Rio Vermelho, Zona Rural, Xinguara/PA, CEP: 68555-000, por ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sendo nomeado curador do interditado, o/a Sr(a). **REQUERENTE: EDVALDO LUCIO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, policial militar aposentado, portador do RG nº 10182 PM/PA, inscrito no CPF sob nº. 177.968.652-87, nascido aos dias 13/05/1963, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, s/nº, Distrito Rio Vermelho, Zona Rural, Xinguara-PA, que prestou o compromisso legal estando em pleno exercício do encargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito os atos praticados pelo(a) interditado(a) sem a assistência de seu curador, conforme Dispositivo da Sentença transcrito: *"Diante de todo o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil (CPC), decretando a interdição de JOSE LUCIMAR DA CRUZ OLIVEIRA, a declarando incapaz de, por si só, exercer os atos da vida civil, lhe nomeando como curador(a) o(a) senhor(a) EDVALDO LUCIO DA CRUZ OLIVEIRA, ambos já qualificados na inicial. O(A) curador(a) ora nomeado(a) deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 759, do CPC). Dispensar a especialização da hipoteca, em face da situação econômica constatada nos presentes autos."* E, para que ninguém alegue ignorância ou desconhecimento do fato, foi expedido o presente Edital que será afixado no Átrio do Fórum, no local costumeiro e publicado na imprensa oficial, em conformidade ao art. 755, §3º, do CPC. Dado e passado 20 de maio de 2025. Eu, HERICA GONCALVES SILVA, digitei e conferi.

ANA BEATRIZ GONCALVES DE CARVALHO
Juíza de Direito Titular

2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara

(documento assinado eletronicamente)

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0802152-49.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIANO SILVA PEREIRA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0802152-49.2025.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (94) 3198 2161. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para, aos 30 de maio de 2025. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciária de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para

Número do processo: 0801918-67.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KAIO DE JESUS AGUIAR

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Para
Comarca de Xinguara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE XINGUARA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, **FAZ SABER** a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0801918-67.2025.8.14.0065**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **KAIO DE JESUS AGUIAR CPF: 066.920.691-14**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO (A)** a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **065unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone (94) 3198 2161. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Xinguara, Estado do Para, aos 30 de maio de 2025. Eu, Ana Caroline Feitosa da Silva, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação Judiciaria de Xinguara, que digitei e conferi.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA
Chefe de Arrecadação Regional - FRJ
Unidade Regional de Arrecadação - FRJ
Xinguara - Para

COMARCA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCÓRDIA DO PARÁ**

Número do processo: 0800186-28.2025.8.14.0105 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALMIR DE ARAUJO ALVES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO - CONCÓRDIA DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0800186-28.2025.8.14.0105

NOTIFICADO(A): WALMIR DE ARAUJO ALVES

Adv.: FABRICIO GOMES CRISTINO (OAB-PA19809)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WALMIR DE ARAUJO ALVES** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 105unaj@tjpa.jus.br **CEL.: 91984096515**

Belém/PA, 30 de maio de 2025

RUI GUILHERME DE ABREU DIAS

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – CONCÓRDIA DO PARÁ

COMARCA DE RIO MARIA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA

Número do processo: 0800491-89.2025.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASA DO CRIADOR COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Rio Maria/PA, 30 de maio de 2025

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para

COMARCA DE BONITO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE BONITO****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Dra. CYNTHIA BEATRIZ ZANLOCHI VIEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Bonito, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi decretada a INTERDIÇÃO de CAROLINA DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, solteira, desempregada, Portador da Cédula de Identidade: 7852817, CPF: 037.610.232-27, Residente e Domiciliado na Avenida Charles Assad, s/n, Bairro: São Raimundo, Bonito/PA, sem endereço eletrônico, tendo sido nomeado curadora a Sr^a. MARIA RUTH DOS SANTOS FREITAS, Brasileira, casada, desempregada portadora do RG nº.3862676 3 via –PC/PA, inscrito no CPF nº.304.201.302-25, residente e domiciliada Avenida Charles Assad, s/n, Bairro: São Raimundo, Bonito/PA, CEP 68,645-000, conforme sentença prolatada nos autos da Ação de Interdição e Curatela, processo: 0800377-85.2024.8.14.0080. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito aos 16 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, ____ Maria da Conceição Mota Garrido Auxiliar Judiciário, digitei. DANIELLE OLIVEIRA DE SÁ, Diretora de Secretaria, Vara Única de Bonito

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Antecipação de Tutela / Tutela Específica, Liminar] - 0802278-12.2021.8.14.0010**, que JUCILENE BARBOSA FERREIRA, moveu em face de **JEREMIAS DINIZ FERREIRA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (27/07/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou JEREMIAS DINIZ FERREIRA, **em virtude do quadro de saúde CID (10, F.29)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. JUCILENE BARBOSA FERREIRA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 19 de maio de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800841-67.2020.8.14.0010**, que CLEIDE DOS SANTOS MOURA, moveu em face de **EDUARDA XAVIER BRAGA DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 11/12/2023 foi proferido por este juízo Sentença que interditou EDUARDA XAVIER BRAGA DOS SANTOS, **em virtude do quadro de saúde CID F72.1; G80.9**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **CLEIDE DOS SANTOS MOURA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 19 de maio de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802716-04.2022.8.14.0010**, que BRUNO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO, moveu em face de **SANDRO SOARES DE ARAUJO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 25/07/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou SANDRO SOARES DE ARAUJO, **em virtude do quadro de saúde (CID: F20.9 + F72.0)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. **BRUNO HENRIQUE SOARES DE ARAUJO**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 20 de maio de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800175-10.2023.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DOS SANTOS

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: GUTEMBERGUE BECKMAN SANTOS

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800175-10.2023.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de GUTEMBERGUE BECKMAN SANTOS, brasileiro(a), solteiro, natural de São Domingos do Araguaia/PA. nascido no dia 21/01/1992, filho de Francisca Lima dos Santos e José Maria Beckman Pereira, nos seguintes termos e limites: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para **JULGAR PROCEDENTE** o pedido para, em conformidade com art. 4º, III, do Código Civil, declarar que o Sr. **GUTEMBERGUE BECKMAN SANTOS** é interditado e relativamente incapaz, razão pela qual, com fundamento no art. 1.767, inciso I, e art. 1.775, § 1º, ambos do Código Civil e art. 85, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.146/2015, resolvo submetê-lo **CURATELA, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial**. Nomeio a Sra. FRANCISCA LIMA DOS SANTOS para exercer a curatela do Sr. GUTEMBERGUE BECKMAN SANTOS, representando-o na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. À curadora caberá a representação da curatelada e o dever de garantir a estrutura necessária para sua subsistência e demais cuidados cotidianos voltados ao bem-estar e segurança, além de administrar o patrimônio e os rendimentos a ela pertencentes. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do Código Civil, ressaltando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Registro que tanto a parte autora quanto o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal, razão pela qual reconheço o imediato trânsito em julgado desta sentença. Na forma do art. 755, § 3º, do CPC, art. 9º, III, do Código Civil e art. 93, da Lei nº 6.015/1973: **a)** Expeça-se mandado de inscrição da instituição desta curatela ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais; **b)** Publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. **c)** Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, autorizo a publicação do edital exclusivamente no DJE. Servirá essa, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Nada mais havendo mandou a MMª. Juíza encerrar o presente termo, que será assinado, conforme autoriza o art. 25 da Resolução 185/13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria Conjunta 001/2018, no art. 31 do GP/VP do TJPA. São Domingos do Araguaia/PA, datado e

assinado eletronicamente **Elaine Gomes Nunes de Lima** Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de 05 (maio) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Mailme Ribeiro de Oliveira, Auxiliar Judiciaria, mat.220396 Servidora requisitada o digitei (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030